



**Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe**

**SÃO MIGUEL DO ALEIXO/COMARCA DE RIBEIRÓPOLIS DA COMARCA DE SÃO MIGUEL DO ALEIXO**  
Av. João Alves Filho, Bairro Centro, São Miguel do Aleixo/SE, CEP 49530000  
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

**Dados do Processo**

Processo: 201982300119  
Número Único: 0000109-61.2019.8.25.0071  
Classe: Procedimento Comum  
Situação: Andamento  
Processo Origem: \*\*\*\*\*

Distribuição: 25/04/2019  
Competência: São Miguel do Aleixo/Comarca de Ribeirópolis  
Fase: POSTULACAO  
Processo Principal: \*\*\*\*\*

**Assuntos**

- DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO - Partes e Procuradores - Assistência Judiciária Gratuita
- DIREITO CIVIL - Obrigações - Espécies de Contratos - Seguro
- DIREITO CIVIL - Responsabilidade Civil - Seguro Obrigatório - Invalidez

**Dados das Partes**

Requerente: ANTÔNIO GABRIEL DE JESUS PACHECO  
Endereço: TRAVESSA JOSÉ AIRTON DAS GRAÇAS  
Complemento:  
Bairro: CENTRO  
Cidade: SAO MIGUEL DO ALEIXO - Estado: SE - CEP: 49535000  
Advogado: TATIANE VASCONCELOS DAS GRAÇAS 9270/SE  
Requerido: SEG LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT  
Endereço: RUA SENADOR DANTAS - 5º ANDAR  
Complemento: PRÉDIO  
Bairro: CENTRO  
Cidade: RIO DE JANEIRO - Estado: RJ - CEP: 20031201  
Advogado: KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ 2592/SE



Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe

**SÃO MIGUEL DO ALEIXO/COMARCA DE RIBEIRÓPOLIS DA COMARCA DE SÃO MIGUEL DO ALEIXO**

**Av. João Alves Filho, Bairro Centro, São Miguel do Aleixo/SE, CEP 49530000**

**Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

**Processos Apenasdos:**

--

**Processos Dependentes:**

--



**Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe**

**SÃO MIGUEL DO ALEIXO/COMARCA DE RIBEIRÓPOLIS DA COMARCA DE SÃO MIGUEL DO ALEIXO**  
Av. João Alves Filho, Bairro Centro, São Miguel do Aleixo/SE, CEP 49530000  
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

**PROCESSO:**

201982300119

**DATA:**

25/04/2019

**MOVIMENTO:**

Distribuição

**DESCRIÇÃO:**

Registro eletrônico de Processo Judicial sob nº 201982300119, referente ao protocolo nº 20190425204405828, do dia 25/04/2019, às 20h44min, denominado Procedimento Comum, de Assistência Judiciária Gratuita, Seguro, Invalidez.

**LOCALIZAÇÃO:**

Secretaria

**PUBLICAÇÃO:**

Sim



*Tatiane Vasconcelos das Graças*

OAB/SE 9270

---

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL  
DE SÃO MIGUEL DO ALEIXO/SE**

**ANTONIO GABRIEL DE JESUS PACHECO**, brasileiro, menor impúbere, inscrito no CPF sob nº 088.033.135-67, e no RG nº 3.906.682-9 SSP/SE, neste ato representado por sua genitora a Sra. MARIA JOSINETE DE JESUS, brasileira, maior, lavradora, RG: 1.315.747 SSP/SE, CPF: 015.257.495-60, ambos residente e domiciliados na Travessa Airton José da Graça, 0072, Centro – CEP: 49.535-000, São Miguel do Aleixo/SE, vem respeitosamente perante Vossa Excelência, por meio de sua procuradora signatária, conforme instrumento em anexo, mover à presente:

**AÇÃO DE COBRANÇA DE DIFERENÇAS DO SEGURO OBRIGATÓRIO –  
DPVAT**

Em face de **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT**, companhia de seguros participante do Consórcio de Seguradoras que operam o seguro de danos pessoais causados por veículo de via terrestre, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 09.248.608/0001-04, com endereço na Rua Senador Dantas, nº 74, 5º andar, CEP 20031-205, Rio de Janeiro/RJ, alicerçado nos seguintes fundamentos de fato e jurídicos que passa a expor:

**I - DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA**

Tendo em vista que o Autor não possui condições financeiras de arcar com as custas e demais despesas processuais, sem que isso lhe acarrete prejuízo financeiro, para tanto com amparo na Lei 1060/50, pede lhe seja concedida Assistência Judiciária Gratuita sob pena de violação ao princípio da inafastabilidade estabelecido no art. 5º, XXXV, Constituição da República.



## II - DA SITUAÇÃO FÁTICA

O requerente é filho de ANTONIO PACHECO portador do CPF nº 458.278.421-68 e com RG nº 3.929.351-3 SSP/SE, falecido em 28/11/2017, vítima de acidente de trânsito sofrido em 21/11/2017, quando por volta das 23:00 hs, no trevo que interliga os Municípios de Nossa Senhora Aparecida e São Miguel do Aleixo, próximo ao posto de gasolina de Paulo Ferreira, quando estava pilotando uma motocicleta modelo Honda CG 125 Today, ano modelo 1992, cor vermelha, Placa HZC 8145/SE, chassi 9C2JC1801NR256556 de propriedade do Sr. Manoel Raimundo dos Santos.

Assim, não resistindo aos ferimentos, vindo à óbito, conforme Certidão de óbito em anexo, onde aponta que o evento morte fora causado por acidose metabólica, choque séptico, celulite e trauma em perna esquerda, complicação decorrente do acidente automobilístico.

Salienta-se que o direito da Autora, consiste no recebimento da indenização coberta pelo seguro obrigatório de **DPVAT**, sendo lhe devido o valor de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), uma vez que resta comprovado na documentação acostada aos autos como os prontuários médicos quando da entrada no Hospital Dr. Garcia Moreno, dos dias 25/11/2017 quando este deu entrada pela primeira vez no hospital, bem como o prontuário do dia 28/11/2017 quando o mesmo veio a óbito, demonstrando o nexo causal entre o acidente e a morte.

Denota-se legítimo o dever da Ré em efetuar o pagamento da indenização do seguro obrigatório **DPVAT**, ora pleiteada, visto que a mesma pertence ao rol de seguradoras que compõem atualmente o Consórcio referente ao Convênio **DPVAT**.

Nesse sentido Excelência, em decorrência do acidente sofrido pelo Sr. Antonio Pacheco, culminado com o óbito, o Requerente filho do falecido, busca a tutela jurisdicional do Estado para fazer valer o seu Direito, visto ter-lhes sido negado administrativamente .

## III – DO DIREITO

O Seguro **DPVAT** foi criado no ano de 1974 pela Lei Federal nº 6.194/74, modificada pelas Leis 8.441/92, 11.482/07 e 11.945/09, que determina que todos os veículos automotores, paguem anualmente uma taxa que garante, na ocorrência de acidentes, o recebimento de indenização tanto no caso de ferimento quanto no caso de morte.

O próprio nome do Seguro **DPVAT** é esclarecedor: Danos Pessoais Causados



---

por Veículos Automotores de Via Terrestre. Isso significa que o DPVAT é um seguro que indeniza vítimas de acidentes causadas por veículos que têm motor próprio (automotores) e circulam por terra ou por asfalto.

O Seguro Obrigatório DPVAT foi criado pela Lei nº 6.194/74, com o objetivo de garantir às vítimas de acidentes causados por veículos, ou por suas cargas, indenizações em caso de morte e invalidez permanente, e o reembolso de despesas médicas.

As indenizações do DPVAT são obrigatórias porque foi criado por lei, em 1974. Essa lei determina que todos os veículos automotores de via terrestre, sem exceção, paguem o seguro. A obrigatoriedade do pagamento garante às vítimas de acidentes com veículos o recebimento de indenizações, ainda que os responsáveis pelos acidentes não arquem com essa responsabilidade.

Em conformidade com o art. 3º da lei nº. 6.194/74, os danos pessoais cobertos pelo seguro DPVAT compreendem as indenizações por morte, invalidez permanente e despesas de assistência médica e suplementar, vejamos o que nos diz este artigo com sua alínea:

*"Art. 2º – Fica acrescida ao artigo 20, do Decreto-Lei nº. 73, de 21 de novembro de 1966, a alínea I nestes termos:*

*Art. 20, I – Danos pessoais causados por veículos automotores de via terrestre, ou por sua carga, a pessoas não transportadas ou não.*

*Art. 3º - Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, por invalidez permanente, total ou parcial, e por despesas de assistência médica e suplementares, nos valores e conforme as regras que se seguem, por pessoa vitimada:*

*I – R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) – no caso de morte;*

*Art. 4º – A indenização no caso de morte será paga, na constância do casamento ao cônjuge sobrevivente; na sua falta, aos herdeiros legais. Nos demais casos o pagamento será feito diretamente à vítima na forma que dispuser o Conselho Nacional de Seguros Privados.*

Assim, resta claro que a requerente deve ser indenizada pelo seguro, como medida de direito, visto que é **filho** sobrevivente da vítima.

Neste sentido, vejamos nossa Jurisprudência:

***APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE COBRANÇA SECURITÁRIA - DPVAT - INDENIZAÇÃO POR MORTE - BOLETIM DE OCORRÊNCIA - IRRELEVÂNCIA - JUNTADA DE DOCUMENTO HÁBIL A DEMONSTRAR A EXISTÊNCIA DE NEXO CAUSAL ENTRE O ACIDENTE E O DANO - ALEGADA CARÊNCIA DE AÇÃO AFASTADA - CORREÇÃO MONETÁRIA - TERMO A QUO - EDIÇÃO DA MP Nº 340 /2006 - MERA RECOMPOSIÇÃO DA MOEDA EM RAZÃO DA DEPRECIAÇÃO INFLACIONÁRIA - RECURSO DESPROVIDO. (TJPR - 8771997 PR 877199-7 (Acórdão) TJPR).***

***EMENTA: SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT INDENIZAÇÃO POR MORTE CORREÇÃO MONETÁRIA QUE DEVE TER O SEU TERMO INICIAL DE INCIDENCIA A PARTIR DA DATA DO ÓBITO VERBA INDENIZATORIA QUE DEVE SER FIXADA COM BASE NO SALÁRIO MÍNIMO EM***



---

**VIGOR NA DATA DO FALECIMENTO DA VÍTIMA RECURSOS IMPROVIDOS.** (*TJSP - Apelação APL 9196426172009826 SP 9196426-17.2009.8.26.0000*).

É entendimento já pacificado pela jurisprudência pátria que o pagamento do referido seguro deverá ser efetuado por qualquer seguradora privada integrante do consórcio instituído pela resolução 1/75 do CNSP. Vejamos o seguinte julgado:

**EMENTA: FACULDADE DE ESCOLHA DA SEGURADORA FINALIDADE DO VEICULO. IRRELEVANCIA.** Qualquer seguradora responde pelo pagamento da indenização do seguro obrigatório, pouco importando a condição do veículo e a finalidade a que se destina, defeso torna-se a imposição de limites por Resolução. (Acórdão nº 2.115/01, proferido nos autos do Recurso nº 926/01, publicado do DJ-MA em 06/07/01).

Os documentos anexados nesta exordial provam de forma inequívoca que houve o acidente de trânsito, bem como o nexo de causalidade entre o fato ocorrido e o dano dele decorrente, amoldando-se perfeitamente à condição para recebimento do seguro obrigatório nos termos do art. 5º da Lei nº 6.194/74, que assim dispõe:

*Art. 5º. O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado. (grifo nosso)*

De nota-se legítimo o dever da Ré em efetuar o pagamento da indenização do seguro obrigatório **DPVAT**, ora pleiteada, visto que a mesma pertence ao rol de seguradoras que compõem atualmente o Consórcio referente ao Convênio **DPVAT**.

Nesse sentido Excelência, em decorrência do acidente sofrido pelo Sr Antonio Pacheco, culminado com o óbito, o Requerente filho do falecido, busca a tutela jurisdicional do Estado para fazer valer o seu Direito.

Desse modo, recorremos ao Poder Judiciário com a esperança de resolução desta causa.

#### IV - DA PERÍCIA

Deixa de requerer perícia e, conseqüentemente, de formular quesitos periciais, por motivo de óbito do periciado, não havendo necessidade para tal.

#### V - DOS PEDIDOS

Diante do exposto, requer a Vossa Excelência:

a) o deferimento dos benefícios da justiça gratuita, assegurados pela Constituição Federal, artigo 5º, LXXIV e pela Lei 13.105/2015 (CPC), artigo 98 e seguintes.



a designação de audiência prévia de conciliação, nos termos do art. 319, VII, do CPC/2015;

c ) a citação da SEGURADORA LÍDER DPVAT por meio postal, nos termos do art. 246, inciso I, do CPC/2015;

d)Ao final, seja a presente ação julgada totalmente procedente, condenado a Requerida ao pagamento integral do seguro DPVAT, conforme o disposto no art. 3º, inc. I, da Lei 6194/74, corrigidos pelo IGP-M desde a data do pagamento administrativo e juros de 1% ao mês desde a citação;

e) A condenação da Requerida em custas e honorários advocatícios em 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação;

f) A produção de todos os meios de prova em direito admitidas, especialmente, a prova testemunhal, prova documental e perícia médica;

g) Ao final a total procedência da presente demanda, para o pagamento da diferença do seguro devido ao Autor.

Dá-se a causa o valor de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), para fins meramente fiscais.

Nestes termos, pede deferimento.

São Miguel do Aleixo, 23 de abril de 2019.

*Tatiane Vasconcelos das Graças*  
OAB/SE 9270



## PROCURAÇÃO

Outorgante: *Maria Josinete de Jesus, brasileira, viúva, de 61, Portadora do RG nº 1.315. 1997 SSP/SE, inscrita no CPF nº 015.257.495-60, residente e domiciliada na Rua Arton José da Gama 0072 - Centro São Miguel do Aleixo - SE*

Outorgado: TATIANE VASCONCELOS DAS GRAÇAS, brasileira, casada, RG: 1.235.371 SSP/SE, Advogada, inscrita na OAB-SE sob o nº 9270, Fone (79).99752066 com endereço para intimações e/ou notificação na Praça Oliveira Campos, nº 301, São Miguel do Aleixo- SE, CEP: 49535-000.

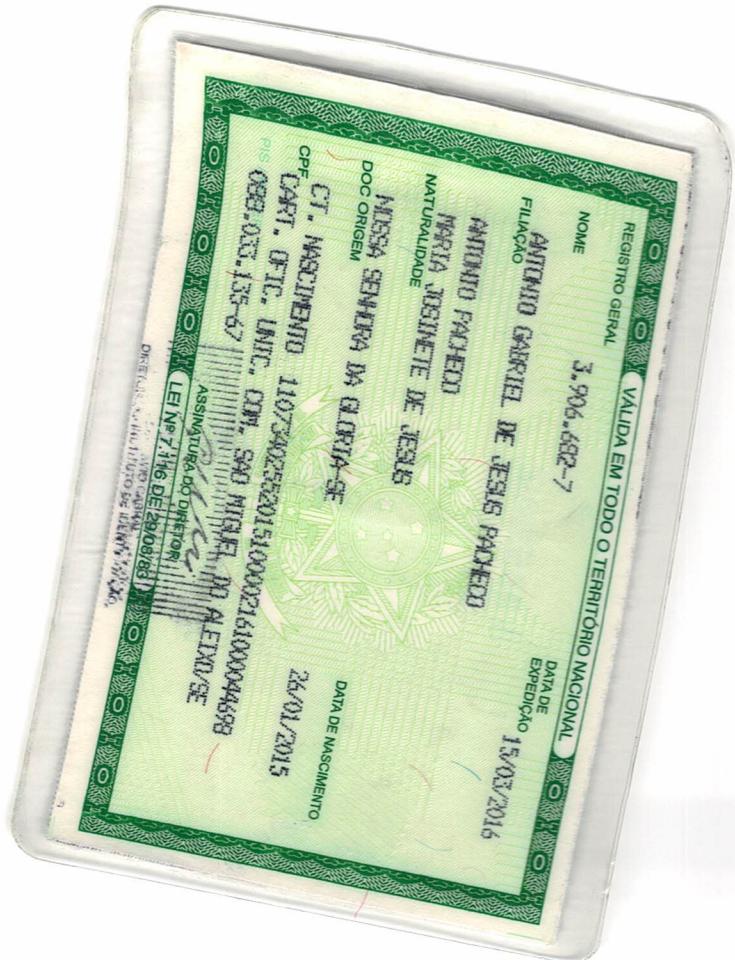
**OBJETO:** representar a Outorgante, promovendo a defesa dos seus direitos e interesses, podendo, para tanto, propor quaisquer ações, medidas incidentais, acompanhar os processos administrativos e/ou judiciais em qualquer Juízo, Instância, Tribunal, Órgão ou Repartição Pública na esfera Municipal, Estadual ou Federal.

**PODERES:** Por este instrumento particular de procuração, constituo meus bastantes procuradores os outorgados, concedendo-lhe os poderes inerentes da cláusula “*ad juditia et extra*”, para o foro em geral, podendo, portanto, promover quaisquer medidas judiciais ou administrativas, assinar termo, oferecer defesa, direta ou indireta, interpor recursos, ajuizar ações e conduzir os respectivos processos, solicitar, providenciar e ter acesso a documentos de qualquer natureza, sendo o presente instrumento de mandato oneroso e contratual podendo substabelecer este a outrem, com ou sem reserva de poderes, dando tudo por bom e valioso, a fim de praticar todos os demais atos necessários ao fiel desempenho deste mandato.

**PODERES ESPECÍFICOS:** A presente procuração outorga a Advogada acima descritos, os poderes especiais para receber citação, confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre que se funda a ação, firmar compromissos ou acordos, receber valores, dar e receber quitação, receber e dar quitação, levantar ou receber RPV e ALVARÁS, pedir à justiça gratuita e assinar declaração de hipossuficiência econômica, em conformidade com a norma do art. 105 da Lei 13.105/2015, a quem ainda confere poderes para o fim especial de representá-la, perante qualquer órgão do Instituto Nacional da Seguridade Social (INSS), requerer benefícios, recadastrar, juntar e retirar documentos, fazer declarações e justificações, receber pensões, vencimentos ou auxílios, vencidos e vincendos, assinar livros e termos, dar recibos e quitações, com os mais amplos poderes em qualquer juízo, instância ou tribunal.

*São Miguel do Aleixo-SE, 08 de Fevereiro de 2018.*  
+ *Maria Josinete de Jesus*  
Outorgante





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SERGIPE  
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA  
COORDENADORIA GERAL DE PERÍCIAS  
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO "DR. CARLOS MENEZES"



POLEGAR DIREITO



*Antônio José*  
ASSINATURA  
Carteira de Identidade

CARTEIRA DE IDENTIDADE

Indústria Gráfica Brasileira

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL

3.929.351-3 2. VIA

DATA DE  
EXPEDIÇÃO

18/08/2017

NOME

ANTONIO PACHECO

FILIAÇÃO

DEZEMITA RUFIM PACHECO

JOSE PACHECO

NATURALIDADE

CLARAFILIA-FR

DOC ORIGEM

CT. MAGIM.

CBRT OF DIST ALIA RA CEM MARINA PR  
458.278.421-69

DATA DE NASCIMENTO

10/08/1966

ASSINATURA DO PREDADOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS  
CERTIDAO DE ÓBITO

NOME  
**ANTÔNIO PACHECO**

## MATRÍCULA

110734 01 55 2017 4 00001 125 0000124 - 45



SEXO	COR	ESTADO CIVIL E IDADE
MASCULINO	PARDA	SOLTEIRO, 51 ANOS
NATURALIDADE	DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO	ELEITOR
GUARAPUAVA-PR	3.929.351-3 SSP-SE	SIM

## FILIAÇÃO E RESIDÊNCIA

PAI: JOSÉ PACHECO  
MÃE: DEZENITA BONFIM PACHECO  
RESIDÊNCIA: TRAVESSA MANOEL MESSIAS DE GÓIS, 47, CENTRO, SAO MIGUEL DO ALEIXO-SE

## DATA E HORA DE FALECIMENTO

VINTE E OITO DO MÊS DE NOVEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E DEZESSETE ÀS 21:31

DIA MÊS ANO

28 11 2017

## LOCAL DE FALECIMENTO

HOSPITAL REGIONAL JOÃO ALVES FILHO, NOSSA SENHORA DA GLÓRIA-SE

## CAUSA DA MORTE

ACIDOSE METABÓLICA; CHOQUE SÉPTICO; CELULITE; TRAUMA EM Perna ESQUERDA.

## SEPULTAMENTO/CREMAÇÃO (MUNICÍPIO E CEMITÉRIO, SE CONHECIDO)

CEMITÉRIO NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS - SÃO MIGUEL DO ALEIXO

## DECLARANTE

MARIA JOSINETE DE JESUS

## NOME E NÚMERO DE DOCUMENTO DO MÉDICO QUE ATESTOU O ÓBITO

4280 - FILIPE DE JESUS PASSOS

## OBSERVAÇÕES/AVERBAÇÕES

REGISTRO DE ÓBITO NO LUGAR DA ÚLTIMA RESIDÊNCIA DO FALECIDO, EM CONFORMIDADE COM O ART. 77 DA LEI Nº6.015/73, ALTERADO PELA LEI Nº13.484/2017; INSCRITO NO CPF SOB O Nº 458.278.421-68.

ISENTO DE EMOLUMENTOS.

Selo Digital de Fiscalização  
Tribunal de Justiça de Sergipe  
Ofício Único de São Miguel do Aleixo -  
01/12/2017 - 11:59:52  
Selo TJE: 201729610001634  
Acesse: [www.tje.se.jus.br/](http://www.tje.se.jus.br/) /P28YM3



O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé.

Data e local: SÃO MIGUEL DO ALEIXO, SE, 01 de Dezembro de 2017.

Assinatura do Oficial

Marcos Garcia Lima  
Escrevente

TR 000562674 - E

**DETALHAMENTO DA MATRÍCULA**

DETALHAMENTO DA MATRÍCULA	
Matrícula	001883155 198710003050 00000533 31
Padrão	aaaaaabcc ddccc dfff ggg hhhhhh ii
<b>DETALHAMENTO</b>	
aaaaaaaa (00188-3) Código Nacional da Serventia (Identificação única do cartório)	cc (55) Tipo de Serviço Prestado, sendo: 55: Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais
Código do Arquivo, sendo: 01-Arquivo Próprio Outros - Arquivos Incorporados	dddid (1987) Ano do Registro
bb (01)	e (1) Tipo do livro, sendo: 1: Livro A (nascimento) 2: Livro B (casamento) 3: Livro C (óbito) 4: Livro D (auxílio de Malhotros) 5: Livro E (auxílio de casamento e/ou para fins civis) 6: Livro F (Registro de Pessoas Naturais)
	fffff (0003) Número do livro
	ggg (050) Número da folha
	hhhhhh (0000533) Número do Termo
	ii (31) Dígito Verificador

22 (EE) Time and Distance

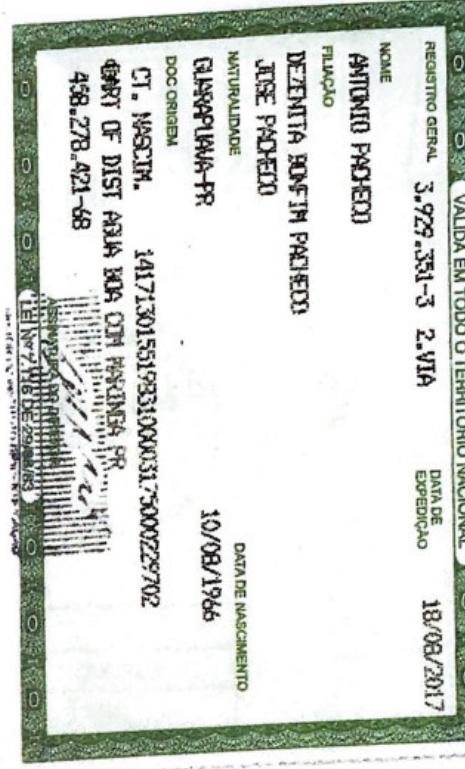
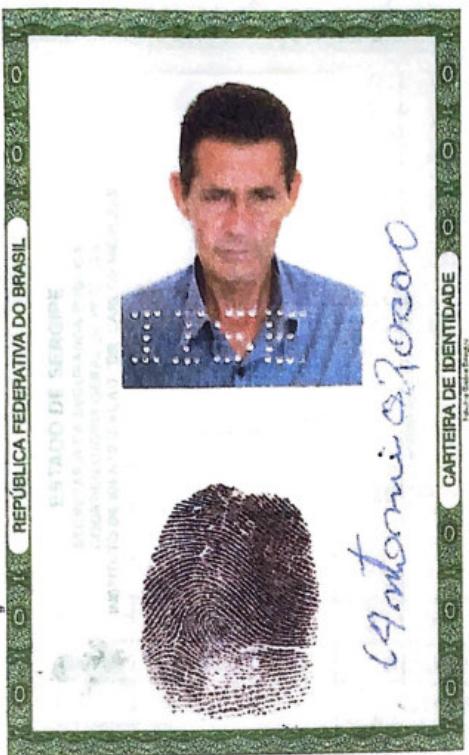
cc (35) tipo de Serviço Prestado, sendo: 55: Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais

**e (1) Tipo do livro, sendo:**  
1: Livro A (Nascimento)      4: Livro C (Obito)

2: Livro B (Casamento)  
 3: Livro B Auxiliar (Registro de casamento religioso para fins civis)

5: Livro C Auxiliar (Registro de Nascimento)  
 6: Livro D (Registro de Proclamações)  
 7: Livro E (denomina atos relativos os Recensos)

**Uso exclusivo para emissão de certidões de registro civil das pessoas naturais**





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS  
CERTIDAO DE ÓBITO

NOME  
**ANTÔNIO PACHECO**

MATRÍCULA  
110734 01 55 2017 4 00001 125 0000124 - 45



SEXO	COR	ESTADO CIVIL E IDADE
MASCULINO	PARDA	SOLTEIRO, 51 ANOS
NATURALIDADE	DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO	ELEITOR
GUARAPUAVA-PR	3.929.351-3 SSP-SE	SIM

FILIAÇÃO E RESIDÊNCIA

PAI: JOSÉ PACHECO  
MÃE: DEZENITA BONFIM PACHECO  
RESIDÊNCIA: TRAVESSA MANOEL MESSIAS DE GÓIS, 47, CENTRO, SÃO MIGUEL DO ALEIXO-SE

DATA E HORA DE FALECIMENTO

VINTE E OITO DO MÊS DE NOVEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E DEZESSETE ÀS 21:31

28 11 2017

LOCAL DE FALECIMENTO

HOSPITAL REGIONAL JOÃO ALVES FILHO, NOSSA SENHORA DA GLÓRIA-SE

CAUSA DA MORTE

ACIDOSE METABÓLICA; CHOQUE SÉPTICO; CELULITE; TRAUMA EM Perna ESQUERDA.

SEPULTAMENTO/CREMAÇÃO (MUNICÍPIO E CEMITÉRIO, SE CONHECIDO)

CEMITÉRIO NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS - SÃO MIGUEL DO ALEIXO

DECLARANTE

MARIA JOSINETE DE JESUS

NOME E NÚMERO DE DOCUMENTO DO MÉDICO QUE ATESTOU O ÓBITO

4280 - FILIPE DE JESUS PASSOS

OBSERVAÇÕES/AVERBAÇÕES

REGISTRO DE ÓBITO NO LUGAR DA ÚLTIMA RESIDÊNCIA DO FALECIDO, EM CONFORMIDADE COM O ART. 77 DA LEI Nº6.015/73, ALTERADO PELA LEI Nº13.484/2017; INSCRITO NO CPF SOB O Nº 458.278.421-68.

ISENTO DE EMOLUMENTOS.

NOME DO OFÍCIO: OFÍCIO ÚNICO DE SÃO MIGUEL DO ALEIXO

ESCREVENTE: MARCOS GARCIA LIMA

MUNICÍPIO: SÃO MIGUEL DO ALEIXO-SE

ENDEREÇO: PRAÇA DOMÍCIO JOSÉ DAS GRAÇAS, 238, CENTRO



O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé.  
Data e local: SÃO MIGUEL DO ALEIXO, SE, 01 de Dezembro de 2017.

Assinatura do Oficial

*Marcos Garcia Lima*  
Escrevente

A presente fotocópia confere com a original exibida nestas Notas. Dou Fé.  
Ribeirópolis/SE. Telefone: 79-3449-1912



*Mylenne Melo Sousa*  
MYLENNÉ MELO SOUSA  
ESCREVENTE AUTORIZADO  
*Mylenne Melo Sousa*

CS	DETTRAN - SE	CERTIFICADO DE REGISTRO E LICENCIAMENTO DE VEÍCULO	
1	VIA	CÓD. RENAVAM	00611924099
6	1	0000000000	2013
2	MANOEL RAIMUNDO DOS SANTOS	NOME	
3	377.926.285-15	PLACA	HZCB145
4	HZC8145 / SE	PLACA ANT / UF -	CHASSI
5	9C2JC1801NK256556	-	
6	F.ESPECIE TIPO		
7	PÁS / MOTOCICLETA /		
8	MARCA / MODELO	ANO FAB.	ANO MOD.
9	HONDA / CBR 125 TURBO	2002	2002
10	CAP / PTO / CIL	CATEGORIA	COR (PREDOMINANTE)
11	2P / 11CV / 125CC	PARTIC	GASOLINA
12	OOTA ÚNICA	VENC. COTA ÚNICA	VENC. COTA
13	PAGO	*****	*****
14	FAIXA LIVRA	PARCELAGEMENTO / COTAS	*****
15	V	*****	*****
16	A	*****	*****
17	PRÉMIO TARIFARÍO (R\$)	1 OF (R\$)	PRÉMIO TOTAL (R\$)
18	SEGURÓ PAGD	REF.	DATA DE PAGAMENTO
19	AO EXERCÍCIO 2013		
20	OBSERVAÇÕES		
21	SEM RESTRIÇÕES		
22	LOCAL	DATA	DATA
23	NOSSA SENHORA DA GLÓRIA	01/07/2013	01/07/2013
24	DEPÓSITO DE DESENHO		

SE Nº 010647663098		BILHETE DE SEGURO DPVAT	
EXERCÍCIO _____		PLACA _____	
CPF / CNPJ _____		DATA EMISSÃO	
EXERCÍCIO 0		01/07/2013	
CPF / CNPJ 377.926.285-15		PLACA HZC8145	
VIA RENAVAM 611924099		MARCA / MODELO HONDA / CG 125 TODAY	
ANO FAB. 1992		Nº CHASSI 9C2JC1B01NR256556	
BILHETE DE SEGURO DPVAT			
SE Nº 010647663098			
PAGAMENTO		PRÉMIO TARIFÁRIO	
PNS (R\$) 1.29.03		DENATRAN (R\$) 1.43.37	
CUSTO DO BILHETE (R\$) 4.15		IOF (R\$) 1.11	
CUSTO DO SEGURO (R\$) 2.92.01		TOTAL A SER PAGO PELO SEGUNDO (R\$) 2.92.01	
COTA ÚNICA		DATA DE QUITAÇÃO	
		28/06/2013	
		PAGAMENTO <input type="checkbox"/> PARCELADO <input checked="" type="checkbox"/>	
Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A CNPJ: 092488080001-04			

GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE  
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA  
SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA CIVIL

POLÍCIA ON-LINE



## DELEGACIA DE POLÍCIA DE SÃO MIGUEL DO ALEIXO

RUA ELIZARIO F DOS SANTOS, CENTRO FONE: (0) 3465-1036

Boletim de Ocorrência 2018/06583.0-000031 - Alterado

## DELEGACIA RESPONSÁVEL

Nome: DELEGACIA DE POLÍCIA DE RIBEIRÓPOLIS

Endereço: RUA RUI BARBOSA, CENTRO FONE: (0) 3449-1349

## FATO

Natureza: FATO ATÍPICO

Data e Hora do Fato: 25/11/2017 - 23:00 até 25/11/2017 - 23:00

Endereço: TREVO ENTRE NOSSA SENHORA APAR Número: Complemento: Próximo ao posto de gasolina de Paulo Ferreira CEP: 49535-000

Bairro: CENTRO Cidade: SAO MIGUEL DO ALEIXO - SE Circunscrição: DELEGACIA DE POLÍCIA DE RIBEIRÓPOLIS

Tipo de local: OUTROS Meio Empregado: NENHUM

## NOTICIANTE

Nome: MARIA JOSINETE DE JESUS

Nome do pai: JOSÉ DE JESUS Nome da mãe: MARI A DE LOURDES SANTOS DE JESUS

Pessoa: Física CPF/CGC: 015.257.495-60 RG: 13157477 UF: SE Órgão expedidor: SSP-SE

Naturalidade: RIBEIROPOLIS Data de nascimento: 19/04/1976 Sexo: Feminino Cor da cutis: Parda

Profissão: LAVRADORA Estado civil: Viúvo Grau de instrução: 1º Grau Incompleto

Endereço: RUA MANOEL MARTINS DE GOIS Número: 78 Complemento:

CEP: 49.535-000 Bairro: CENTRO Cidade: SAO MIGUEL DO ALEIXO UF: SE

Proximidades: Próximo à DESO Telefone: 9 9808 6550

## HISTÓRICO

A noticiante convivia há sete anos com o Sr. Antônio Pacheco, o qual sofreu um acidente de moto no dia 25/11/2017, por volta das 23:00 horas, no trevo que interliga os Municípios de Nossa Senhora Aparecida e São Miguel do Aleixo, próximo ao Posto de gasolina de Paulo Ferreira, tendo vindo a óbito no dia 28/11/2017. O falecido estava pilotando uma motocicleta modelo Honda CG 125 Today, ano de fabricação e modelo 1992, cor vermelha, placa HZC 8145/SE, chassi 9C2JC1801NR256556, de propriedade do Sr. Manoel Raimundo dos Santos. Relata os seguintes fatos para fins de requerimento de seguro DPVAT.

Acrescentado por Samuel Souza de Brito Oliveira - 28/08/2018 às 12:17

QUE INFORMA QUE TEVE DOIS FILHOS COM O FALECIDO ANTÔNIO PACHECO MAS NÃO FORAM CASADOS E NÃO CONVIVIAM, SÓ TIVERAM UM CASO QUE RESULTOU EM DOIS FILHOS. QUE, A DATA DO ACIDENTE FOI COM DIA 25/11/2017 E NÃO COMO O HOSPITAL DISSE. QUE O ACIDENTE OCORREU QUANDO ELE PERDEU O CONTROLO DO VEÍCULO E DERRAPOU NA PISTA. NADA MAIS.

Data e hora da comunicação: 15/01/2018 às 11:06

Última Alteração: 28/08/2018 às 12:17.

Responsável pela Alteração: Samuel Souza de Brito Oliveira

OBS.: As informações noticiadas pelo declarante/vítima são de sua inteira responsabilidade, cabendo, inclusive, a responsabilização penal daquele que faltar com a verdade no fornecimento das informações, nos termos do artigo 340 do Código Penal Brasileiro: Art. 340 - Provocar a ação de autoridade, comunicando-lhe a ocorrência de crime ou de contravenção que sabe não se ter verificado: Pena - detenção, de um a seis meses, ou multa.

MARIA JOSINETE DE JESUS  
Responsável pela comunicaçãoEurico Cesar Souza Nascimento  
Delegado(a) de PolíciaSamuel Souza de Brito Oliveira  
Responsável pelo preenchimento

ascimento REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL Página  
ESTADO DE SERGIPE



## REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

## CERTIDÃO DE NASCIMENTO

**NOME**  
**ANTÔNIO GABRIEL DE JESUS PACHECO**

**MATRÍCULA**  
110734 01 55 2015 1 00002 161 0000446 - 98

DATA DE NASCIMENTO POR EXTENSO		DIA	MÊS	ANO
VINTE E SEIS DO MÊS DE JANEIRO DO ANO DE DOIS MIL E QUINZE		26	01	2015
HORA MUNICÍPIO DE NASCIMENTO E UNIDADE DA FEDERAÇÃO				
14:00	NOSSA SENHORA DA GLÓRIA-SE			
MUNICÍPIO DE REGISTRO E UNIDADE DA FEDERAÇÃO		LOCAL DE NASCIMENTO	SEXO	
SÃO MIGUEL DO ALEIXO-SE		HOSPITAL REGIONAL GOVERNADOR JOÃO ALVES FILHO	MASCULINO	
FILIAÇÃO				
<b>MÃE:</b> MARIA JOSINETE DE JESUS <b>PAI:</b> ANTÔNIO PACHECO				
AVÓS				
<b>AVÓ MATERNA:</b> MARIA DE LOURDES SANTOS DE JESUS <b>AVÔ MATERNO:</b> JOSÉ DE JESUS <b>AVÓ PATERNA:</b> DEZENITA BONFIM PACHECO <b>AVÔ PATERNO:</b> JOSÉ PACHECO				
GÊMEO NOME E MATRÍCULA DO(S) GÊMEO(S)				
NÃO				
DATA DO REGISTRO POR EXTENSO		Nº DA DECLARAÇÃO DE NASCIDO VIVO		
VINTE DO MÊS DE FEVEREIRO DO ANO DE DOIS MIL E QUINZE		30655072995		
OBSERVAÇÕES/AVERBAÇÕES				

**NOME DO OFÍCIO:** OFÍCIO ÚNICO DE SÃO MIGUEL DO ALEIXO

**ESCREVENTE: MARCOS GARCIA LIMA**

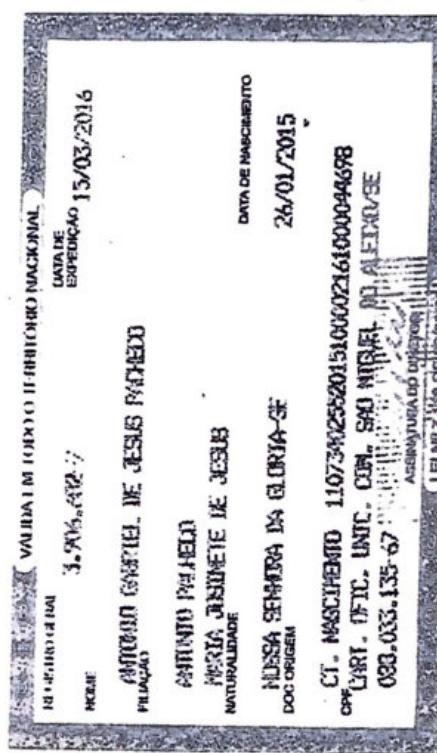
**MUNICÍPIO: SÃO MIGUEL DO ALEIXO-SE**

**ENDERECO: AV. 26 DE NOVEMBRO S/N**

## ISENTO DE EMOLUMENTOS.

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé.  
Data e local: SÃO MIGUEL DO ALEIXO, SE, 20 de Fevereiro de 2015.

Assinatura do Oficial  
*Marcos Garcia Lima*  
Escrevente Juramentado



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Receita Federal  
Cadastro de Pessoas Físicas  
COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO

Número  
**088.033.135-67**

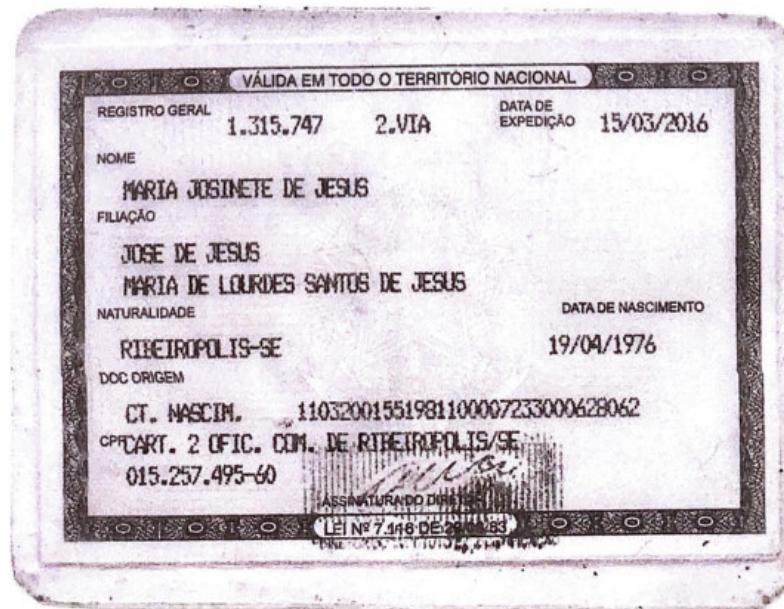
Nome  
**ANTONIO GABRIEL DE JESUS PACHECO**

Nascimento  
**26/01/2015**

VÁLIDO SOMENTE COM COMPROVANTE DE IDENTIFICAÇÃO

Sistema Único de Saúde







REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS  
CERTIDÃO DE NASCIMENTO

NOME  
MARIA JOSINETE DE JESUS

MATRÍCULA  
110320-01-55-1981-1-00007-233-0006280-62



## DATA DE NASCIMENTO POR EXTENSO

DEZENOVE DO MÊS DE ABRIL DO ANO DE UM MIL, NOVECENTOS E SETENTA E SEIS

DIA MÊS ANO

19 04 1976

## HORA MUNICÍPIO DE NASCIMENTO E UNIDADE DA FEDERAÇÃO

06:00 RIBEIRÓPOLIS-SE

## MUNICÍPIO DE REGISTRO E UNIDADE DA FEDERAÇÃO

RIBEIRÓPOLIS-SE

## LOCAL DE NASCIMENTO

DOMICÍLIO, NO LUGAR VÁRZEA DO INCHU,  
DESTE TERMO

## SEXO

FEMININO

## FILIAÇÃO

MÃE: MARIA DE LOURDES SANTOS DE JESUS  
PAI: JOSÉ DE JESUS

## AVÓS

AVÓ MATERNA: LINDINALVA DA CONCEIÇÃO DOS SANTOS  
AVÔ MATERNO: JOÃO BATISTA DOS SANTOS  
AVÓ PATERNA: MARIA ZULMIRA DE JESUS, FALECIDA  
AVÔ PATERNO: RAIMUNDO

## GÊMEO NOME E MATRÍCULA DO(S) GÊMEO(S)

NÃO

Nº DA DECLARAÇÃO DE  
NASCIDO VIVO

## DATA DO REGISTRO POR EXTENSO

VINTE E SEIS DO MÊS DE JANEIRO DO ANO DE UM MIL, NOVECENTOS E  
OITENTA E UM

## OBSERVAÇÕES/AVERBAÇÕES

NOME DO OFÍCIO: 2º OFÍCIO DA COMARCA DE RIBEIRÓPOLIS  
OFICIAL REGISTRADOR: JACKSON SOUZA RAMOS DE OLIVEIRA  
MUNICÍPIO: RIBEIRÓPOLIS-SE  
ENDEREÇO: AV. BARÃO DO RIO BRANCO, N. 146

VALOR DOS EMOLUMENTOS: R\$: 49,85  
(Artigo 3º, §2º, da Lei nº 6.310/2007).O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé.  
Data e local: RIBEIRÓPOLIS, SE, 16 de Fevereiro de 2016.

Assinatura do Oficial

2ª VIA

**Vítima: Antonio Pacheco**

**Seguradora:**

**Tipo: Invalidez**

**Data do sinistro: 25/11/2017**

**Número do sinistro: 3180/049038**

**Data do andamento: 06/02/2018**

**Fase do andamento: Processo com pendência**

**Descrição: · Outros (Documento(s) anexado(s) como outros "não conforme") - Esclarecimentos conforme declarado em Observações.**

**Observações:** Esclarecimentos quanto à data do acidente visto que no Boletim de Ocorrência apresentado informa que o acidente ocorreu em 25/11/2017, porém conforme documentação médica apresentada à vítima deu entrada no hospital Pedro Garcia Moreno em 25/11/2017 por sofrer trauma em MIE há 2 dias. O documento do hospital Nossa Senhora da Glória do dia 28/11/2017 informa que a vítima sofreu o trauma há 8 dias.

Esclarecer o estado civil da vítima, visto que no Boletim de Ocorrência apresentado consta que a Sra. Maria Josinete de Jesus mantinha união estável com a vítima, porém os demais documentos informam que a vítima era Solteiro e não deixou companheira. O documento que estiver incorreto deve ser retificado.

Apresentar adendo ao boletim de ocorrência nº 2018/06583.0-000031, informando claramente a mecânica do acidente, ou seja, como aconteceu o fato, visto que no documento apresentado não informa.

MS/DATASUS

HOSPITAL REGIONAL DE NOSSA SENHORA DA GLORIA

No. DO BE: 322319

DATA: 25/11/2017 HORA: 08:31 USUARIO: MESILVA

CNS:

SETOR: 02-CONSULTORIO ADULTO

## IDENTIFICACAO DO PACIENTE

NOME : ANTONIO PACHECO

DOC...:

IDADE.....: 51 ANOS NASC: 10/08/1966

SEXO...: MASCULINO

ENDERECO.....: TRAVESSA MANOEL MESSIAS DE GOIS

NUMERO: 47

COMPLEMENTO....: CASA BAIRRO: CENTRO

MUNICIPIO....: SAO MIGUEL DO ALEIXO

UF: SE

CEP...: 49535-000

NOME PAI/MAE...: JOSE PACHECO

/DEZENITA BONFIM PACHECO

RESPONSAVEL....: O PROPRIO

TEL...:

PROCEDENCIA....: SAO MIGUEL DO ALEIXO-SE

ATENDIMENTO....: DOR

CASO POLICIAL.: NAO

PLANO DE SAUDE....: NAO

TRAUMA: NAO

ACID. TRABALHO: NAO

VEIO DE AMBULANCIA: NAO

PA: [ ] X mmHg ] PULSO: [ ] TEMP.: [ ] PESO: [ ]

EXAMES COMPLEMENTARES: [ ] RAIO X [ ] SANGUE [ ] URINA [ ] TC  
[ ] LIQUOR [ ] ECG [ ] ULTRASSONOGRAFIA

SUSPEITA DE VIOLENCIA OU MAUS TRATOS: [ ] SIM [ ] NAO

DADOS CLINICOS:

DATA PRIMEIROS SINTOMAS: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

*7/11/2017*

## ANOTACOES DA ENFERMAGEM:

DIAGNOSTICO:

CID:

PRESRICAO

HORARIO DA MEDICACAO

*Congestão - 0**Topimex - 0**05/11/17*

DATA DA SAIDA: / /

HORA DA SAIDA: :

ALTA: [ ] DECISAO MEDICA [ ] A PEDIDO [ ] EVASAO

[ ] DESISTENCIA

[ ] ENCAMINHADO AO AMBULATORIO

INTERNACAO NO PROPRIO HOSPITAL (SETOR):

TRANSFERENCIA (UNIDADE DE SAUDE):

OBITO: [ ] ATE 48HS [ ] APOS 48HS

[ ] FAMILIA [ ] IML [ ] ANAT. PATC

*Maria Josevete de Jesus*

ASSINATURA DO PACIENTE/RESPONSAVEL

ASSINATURA E CARIMBO DO MEDICO

*Wilson Pereira de Britto  
2017-11-25*



# RELATÓRIO DE TRANSFERÊNCIA

UNIDADE DE ORIGEM

HOSPITAL REGIONAL GOV. JOÃO ALVES FILHO - N. S<sup>RA</sup> DA GLÓRIA/SE

UNIDADE PARA REFERÊNCIA

*Porto Alegre*

ENDEREÇO DA UNIDADE DE REFERÊNCIA

*Porto Alegre*

ESTAMOS ENCAMINHANDO O PACIENTE

SEXO

NASCIDO EM

*11/02/00*

MATRÍCULA

CLIQUE PROBLEMA DE SAÚDE NECESSITA DE UM TIPO DE ATENDIMENTO QUE ESTA UNIDADE NÃO OFERECE.

MOTIVO DA CONSULTA / IMPRESSÕES DIAGNÓSTICAS OU PROBLEMAS IDENTIFICADOS

*Problema de 15 dias. de dor gastrica. Necessita de  
exames complementares.*

ESTUDOS A QUE FOI SUBMETIDO O PACIENTE, SEUS RESULTADOS E CONDUTA ADOTADA (RESUMO DOS PRINCIPAIS ACHADOS DO CLÍNICO E DOS EXAMES COMPLEMENTARES REALIZADOS ANTES DA SOLICITAÇÃO DO ENCAMINHAMENTO)

*CEP 90000-000*

*D. P. Souza*

MOTIVO DO ENCAMINHAMENTO

*Transmigração*

DATA DO ENCAMINHAMENTO

*25/11/00*

*Wilson Paredes de Melo*  
CRM/AL 617  
CRM/SE 3961

ASSINATURA E CARIMBO DO MÉDICO

MS/DATASUS

## HOSPITAL REGIONAL DE NOSSA SENHORA DA GLORIA

No. DO BE: 322836  
CNS:DATA: 28/11/2017 HORA: 09:26 USUARIO: MKOSANTOS  
SETOR: 02-CONSULTORIO ADULTO

IDENTIFICACAO DO PACIENTE		
NOME	ANTONIO PACHECO	DOC...: 3929-351-3
IDADE	51 ANOS NASC: 10/08/1966	SEXO...: MASCULINO
ENDERECO	TRAVESSA MANOEL MESSIAS DE GOIS	NUMERO: 47
COMPLEMENTO	703602038785035 BAIRRO: CENTRO	
MUNICIPIO	SAO MIGUEL DO ALEIXO	UF: SE CEP...: 49535-000
NOME PAI/MAE	JOSE PACHECO	/DEZENITA BONFIM PACHECO
RESPONSAVEL	O PROPRIO	TEL...: 07999869-7
PROCEDENCIA	SAO MIGUEL DO ALEIXO-SE	121
ATENDIMENTO	OUTROS NAO ESPECIFICADOS	
CASO POLICIAL	NAO	PLANO DE SAUDE....: NAO
ACID. TRABALHO	NAO	VEIO DE AMBULANCIA: NAO
TRAUMA	NAO	

PA: [ X mmHg ] PULSO: [ ] TEMP.: [ ] PESO: [ ]

EXAMES COMPLEMENTARES: [ ] RAIO X [ ] SANGUE [ ] URINA [ ] TC  
[ ] LIQUOR [ ] ECG [ ] ULTRASSONOGRAFIA

SUSPEITA DE VIOLENCIA OU MAUS TRATOS: [ ] SIM [ ] NAO

## DADOS CLINICOS:

*paciente infectado M18 cl  
Trombo 1/4 8mm. Negas fraturas. - Fugiu + Gaveta  
- S. V. un. ok*

## ANOTACOES DA ENFERMAGEM:

## DIAGNOSTICO:

CID:

## PRESCRICAO

## HORARIO DA MEDICACAO

*500 mg - 1000 mg / 50 mg  
Definir - 1000 mg / 50 mg  
Completar - 1000 mg / 50 mg  
12 julho*

*10:00h30 friadom. and.  
2000. fria aux. com  
HSE - *Manilson Pacheco*  
Téc. Enfermagem:  
COREN/SE 367777*

## DATA DA SAIDA: / /

ALTA: [ ] DECISAO MEDICA [ ] A PEDIDO [ ] EVASAO  
[ ] ENCAMINHADO AO AMBULATORIO  
INTERNACAO NO PROPRIO HOSPITAL (SETOR).

HORA DA SAIDA: :  
[ ] DESISTENCIA

## TRANSFERENCIA (UNIDADE DE SAUDE):

OBITO: [ ] ATE 48HS [ ] APOS 48HS

[ ] FAMILIA [ ] IML [ ] ANAT. PATOL.

*Maria dos Reis*  
ASSINATURA DO PACIENTE/RESPONSAVEL

*Manilson Pacheco  
Médico  
CRM-SE 1617  
30/11/2017*

ASSINATURA E CARIMBO DO MEDICO

**HOSPITAL REGIONAL GOV. JOÃO ALVES FILHO  
NOSSA SENHORA DA GLÓRIA/SE  
ACOLHIMENTO E CLASSIFICAÇÃO DE RISCO**



Hora da classificação: 09:55 Peso: \_\_\_\_\_ (Kg)  
Queixa:  Agudo  Crônico: Alfene digia im MI, E i  
disconforto respiratório. Sócio: Acidente  
motores usada. Há 8 dias prescoa de nraia  
Profissão: operador de máquinas. Propriedade em MI, E

História Pregressa:	DM <input type="checkbox"/>	HAS <input type="checkbox"/>	Cardiopata <input type="checkbox"/>	Etilista <input type="checkbox"/>	Tabagista <input checked="" type="checkbox"/>
<u>Alergia Medicamentosa:</u>	<input type="checkbox"/> Não	<input checked="" type="checkbox"/> Sim. Especificar:			
<u>Uso de Medicação:</u>	<input type="checkbox"/> Não	<input checked="" type="checkbox"/> Sim. Qual (is)?			

## ESCALA DE COMA DE GLASSOW

INDICADORES	RESPOSTA OBSERVADA						TOTAL
	Espontânea	Ordem Verbal	Dor	Sem Resposta			
Abertura Ocular	4 <input type="checkbox"/>	3 <input type="checkbox"/>	2 <input type="checkbox"/>	1 <input type="checkbox"/>			5
Resposta Verbal	Orientada <input type="checkbox"/>	Confusa <input type="checkbox"/>	Palavras Inapropriadas <input type="checkbox"/>	Palavras Incompreensivas <input type="checkbox"/>	Sem Resposta <input type="checkbox"/>		5
Respostas Motores	Obedece ao comando <input type="checkbox"/>	Sobrecitação a dor <input type="checkbox"/>	Reação Inespecífica <input type="checkbox"/>	Flexão Anormal <input type="checkbox"/>	Extensão a dor <input type="checkbox"/>	Sem Resposta <input type="checkbox"/>	5

**ESCALA DE INTENSIDADE DA DOR**



## SINAIS VITAIS:

Hora	FC (bpm)	FR (rpm)	SPO2 (%)	Tax °C	PA: (mmHg)	Glicemia (mg/dl)	Assinatura do profissional
08:55	139		96		80/50	102	

## CLASSIFICAÇÃO DE RISCO

Vermelho:  Laranja:  Amarelo:  Verde:  Azul:

*Priscilla*  
Priscilla Bantas Cavalcanti  
Enfermeira  
COREN-AL/SE 371.708

---

**Carimbo e Assinatura do Enfermeiro**

---

Data /Hora	Evolução de Enfermagem

EVOLUÇÃO MÉDICA

PACIENTE Antônio Pacheco (stom)

ENFERMARIA LEITO

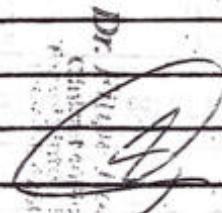
Data/Hora EVOLUÇÃO

22/11/12 # Exs de Foco Cutâneo (?) + Choque Sípico (Toxicodílio + Toxipm + Lacticato + Hipotensão)

Buente em regular estado g/l, dae intudo xntido com  
exs- infecções em VIE (lesões extensas e prof.) p/ intromis  
- ex. Amostra Toxicodeia (FC: 100pm) + Toxipm (fracionado)  
- Dextrose 5% + Ambutol (Glicose: 84%) + Hipotensão (Leitor  
ex mmhg) + Lbsgues: 15 + Tcc > 33.

1.0 Choque Sípico de foco Cutâneo

Ca: RIC



# = Exs de reações em cítricos estando xnto. Lactato  
muito instável toxipm + lesões extensas e prof. sem lacticato  
apresentando edema importante em VIE + lesões que leva  
com dificuldade de perfusão nas lesões. Encontrar-se claramente  
com edema no VIE associado a exs de lesões.  
- Exs de IAT por dextrose (Glicose: 84%) + Toxipm  
- IAT realizada com glicose e com infusão de glicose  
- Reações AVE em VIE também com infusão de glicose  
- Ante exs de perfusão espontânea de glicose no VIE, é importante  
por glicose monodissacarídeos (ex: glicose de soro) devido a resistência  
a glicose.

# Exs com edema com lesões lumbares de VIE, p/ exs  
lesões (ex: lumbalgia intensa na coluna lombar)

Ex: exs de lumbalgia intensa p/ exs de lesões

SAU: (ex: Gomalgia intensa na região do peito)

21/1 - exs de lesões de VIE



## Diagnóstico

Nome:	Antônio Fuchs	Idade: 51 anos	Data: 28/11/11
item	Prescrição	500 500 500 500	500 500 500 500
1	Dieta: à critério do SND; 2000ml 23 Volum	13h.	16h
2	NEO: 2.500ml EV 1m 4h/24h (Depois: 1.200ml EV 12h)	1.200ml EV 12h	1.200ml EV 12h
3	ATB - 2000ml x 2g EV 12h	28	04
4	Sedação: SG5% - 234ml IV em BIC ACM Dormonid 15mg - 04amp SG5% - 230ml IV em BIC ACM Fentanil 10ml - 02amp	16 22 08	S-N
5	Antak 150mg - 01amp + AD IV 8/8h;	12 18 07	S-N
6	Dipirona - 01amp + 8,0 ml AD IV 6/6h SOS;	12 18 07	S-N
7	Plasil - 01amp + AD 18ml IV 8/8h SOS;	12 18 07	S-N
8	Glicemia Capilar - 6/6h;	12 18 07	S-N
9	Insulina Regular, SC conforme glicemia capilar (mg/dl): < 200: Ø 201-250: 02 UI 251-300: 04 UI 301-350: 06 UI 351-400: 08 UI > 400: 10UI	0	S-N
10	Glicose 25% - 04amp IV in bolus se glicemia < 70 mg/dl e repetir após 1h (comunicar ao plantonista);	16 18 22 26	Atenção
11	Clexane 40mg - 01amp SC 01vez ao dia	16 18 22 26	
12	Salbutamol 1mg 60c - EV 6/6h	16 18 22 26	
13	Trombol 1mg 60c - EV 6/6h	16 18 22 26	
14	Captopril - 25mg VSNF se PA > 160/110 mmHg;	16 18 22 26	
15	Ventilação mecânica + O <sub>2</sub> + Ar comprimido - ACM	16 18 22 26	
16	NEZ: Berotec (05gt) + Atrovent (20gt) + SF (03ml) de 6/8h, PI TOT	16 18 22 26	
17	Cabeceira elevada 30°;	16 18 22 26	Em uso
18	Aspiração de VAS e/ou TOT de 2/2h SOS;	16 18 22 26	Em uso
19	Monitorização multiparâmetros;	16 18 22 26	Em falta
20	Fisioterapia motora e Respiratória 2X ao dia;	16 18 22 26	
21	Sinais vitais - 06/06h;	16 18 22 26	
22	Solicito exames de laboratório	16 18 22 26	
23	Solicito: avaliação da visão	16 18 22 26	
24	Cuidados intensivos de enfermagem;	16 18 22 26	Rotina
25	Ninfumina 300ml + 23ml se JE 200ml EV	16 18 22 26	
26	mm. GIC (1000)	16 18 22 26	
27	Tumtor Trombol 1mg 400ml 6/6h	16 18 22 26	
28	Ciclosporina 1000mg em via oral	16 18 22 26	
29	Dexametasona 10mg	16 18 22 26	Em uso
30	SVD + Dexametasona 10mg	16 18 22 26	Ciente

Sinais Vitais

Horário	PA (mmHg)	FC (bpm)	FR (ipm)	SatO <sub>2</sub>	Diurese	Tax (°C)	Glicemia
6:00h	x		24				
12:00h	110/70	135	24	92%	0	+	
18:00h	110/70		32	78%	45	35.4°C	86mg/dl

HOSPITAL REGIONAL GOV. JOAO ALVES FILHO

Endereço: ROD. ENGENHEIRO JORGE NETO, KM3 / Telefone: 3411-1335

FOLHA: 1

Paciente: ANTONIO PACHECO

Data....: 28/11/2017 - 11:08

Médico...: DR(a) VANILSON PEREIRA DE MELO

Ala: PS2

BE.: 3228

No.: 53174 Idade: 51 Ano(s)

Conv.: FHS

DEPARTAMENTO DE UROANALISE

EXAME - SUMARIO DE URINA

Material.: URINA

Resultado.:

CARACTERES GERAIS

Cor.....: AMARELO CITRINO Densidade.....: 1.025

Aspecto.....: TURVO P.H.....: 6.0

ELEMENTOS ANORMAIS

Hemoglobina...: AUSENTE

Proteinas.....: AUSENTE

Corposcetonico: AUSENTE

Glicose.....: AUSENTE

Bilirrubina...: AUSENTE

Nitrito.....: AUSENTE

Urobilinogenio: AUSENTE

AC. Ascorbico.: AUSENTE

Leucocitos....: PRES.(+)

SEDIMENTOSCOPIA

Piocitos...: 20a25 p/c

Hemacias...: AUSENTE

Fungos....: AUSENTE

Ur. Amorfo.: AUSENTE

Cel. Epitel.: ALGUMAS

Fosf. Amorfo: AUSENTE

Muco.....: PRESENTE

Trichomona.: AUSENTE

Bacterias.: NUMEROSE

DEPARTAMENTO DE HEMATOLOGIA

EXAME - HEMOGRAMA COMPLETO

Metodo....: AUTOMATICO

Material.: SANGUE

Resultado.: ERITROGRAMA

V. Encontrado V. Normal

Eritrocitos.....: 5.6 ( 4.3 a 6.0 milh/mm<sup>3</sup> )

Hemoglobina.....: 16,9 ( 13,6 a 17,8 g/dL )

Hematocrito.....: 51,0 ( 41,0 a 54,0 % )

Vol. Globular Medio.: 91 ( 80,0 a 100,0 fL )

Hemogl. Glob. Media.: 30 ( 27,0 a 33,0 pg )

Conc. de Hem. Gl. Media: 33 ( 32,0 a 36,0 g/dL )

RDW.....: 14,3 ( 11,0 a 14,5 % )

LEUCOGRAMA

Leucocitos /mm<sup>3</sup>...: 15.000 ( 3.600 a 11.000 )

N. Relativos N. Absolutos

Basofilo.....: 0,0 ( 0-2 ) 0 ( 0-200 )

Eosinofilo.....: 0,0 ( 1-4 ) 0 ( 50-400 )

Metamielocitos...: 0,0 ( 0-1 ) 0 ( 0-100 )

Bastoes.....: 0,0 ( 2-5 ) 0 ( 100-500 )

Segmentados....: 88,0 ( 36-66 ) 13.200 ( 1800-6600 )

Linfocitos.....: 11,0 ( 22-44 ) 1.650 ( 1100-4400 )

Monocitos.....: 1,0 ( 3-10 ) 150 ( 150-1000 )

EXAME - CONTAGEM DE PLAQUETAS

Metodo....: DIRETO

Material.: SANGUE

Resultado.: 94.000 /mm<sup>3</sup>

( 150.000 a 450.000 /mm<sup>3</sup> )

Observação: REPETIDO E CONFIRMADO

Yalle Santos Arcanjo

Biomédica

CRBM 6247

VANESSA SIRQUEIRA DE OLIVEIRA  
CRBM: 4785

HOSPITAL REGIONAL GOV. JOAO ALVES FILHO  
Endereço: ROD. ENGENHEIRO JORGE NETO, KM3 / Telefone: 3411-1335  
F.H.S. - GLORIA FOLHA: 1

Paciente: ANTONIO PACHECO  
Data....: 28/11/2017 - 19:54  
Medico...: DR(a) FILIPI PASSOS

Ala: ESTB BE.: 322836  
No.: 53191 Idade: 51 Ano(s)  
Conv.: FHS

DEPARTAMENTO DE BIOQUIMICA

EXAME - CREATININA

Metodo....: LABTEST  
Material...: SORO  
Resultado.: 2,70 mg/dL ( 0 a 3 anos : 0,16 a 0,35 mg/dL )  
( 3 a 9 anos : 0,26 a 0,55 mg/dL )  
( 9 a 15 anos : 0,32 a 0,81 mg/dL )  
( Mulher : 0,50 a 1,00 mg/dL )  
( Homem : 0,70 a 1,20 mg/dL )

EXAME - POTASSIO

Metodo....: TONS SELETIVO  
Material...: SORO  
Resultado.: 4,0 mEq/L ( 3,7 a 5,6 mEq/L )

EXAME - SODIO

Metodo....: TONS SELETIVO  
Material...: SORO  
Resultado.: 132 mEq/L ( 134 a 149 mEq/L )

EXAME - UREIA

Metodo....: ENZIMATICO UV  
Material...: SORO  
Resultado.: 168,0 mg/dL ( 0 a 13 anos : 8 a 36 mg/dL )  
( Adulto : 15 a 45 mg/dL )

YALLE Manoel Santos Pereira  
CRBM: 6247/CRF 007  
Tec. Enfermeiro Clinicas  
MANHÃEIRAS CANJO

HOSPITAL REGIONAL GOVERNADOR  
JOÃO ALVES FILHO  
NOSSA SENHORA DA GLÓRIA

ANOTAÇÃO DE ENFERMAGEM

CIENCIÉ *Antônio Soárez* FERMAF *Estabilizado (intubado)* LETO *AA*

12h - Pct. trazido para sala de estabilização. Foi dito  
que o paciente é portador de PS, em uso de 02, 03 litros/minutos.  
de hidrox. AIP em uso, idíspnea, tosse constante.  
Foi medicado e.P.M. Sigue  
paciente em MIE, foi medicado e.P.M. Sigue  
oxigênio pela enfermeira *Tecla Andrade* c-a 4+5002

13h Pct. medicado e.P.M. *Tecla Andrade* c-a 4+5002

14h Pct. rebate sede interna foi ofertado 3 ml de  
água vo pelo enfermeiro *Priscila* em seguida  
foi administrado medicamentos com *Tecla Andrade*

18h Pct. medicado e.P.M. Pct. segue *Tecla Andrade*, m-  
uito pa instável comunicou pelo 2º vez  
ao Drº *Vanilson* sobre quadro desfavorável.  
enfermeira *Priscila* pente. Pct. não obteve desfecho  
Sigue aguardando supervisão médica *Tecla Andrade*

18:45h Pct. seguiu seu melhore aforito PA = continuo  
instável comunicou a enfermeira *Adriana*  
que foi comunicar ao médico plantonista *Tecla Andrade*

19:00h Drº *Vanilson* veio avaliar o pct. e foi pre-  
parado material de intubação. Em seguida  
pct. intubado por Drº *Felipe* o plantonista *Tecla Andrade*

00h 00m paciente em quadro instável.  
00h 05m paciente em quadro instável. Pausa  
em uso em MIE e M.S.E. com intubação  
paciente com sequelas evidentes.

00h 10m apneia ocorre controlada por Drº *Felipe*.  
paciente intubado por Drº *Felipe* e intubado  
via via aérea náas.

00h 15m intubação da via aérea mantida.  
00h 20m paciente em quadro instável —  
00h 25m paciente em quadro instável

EVOLUÇÃO DE ENFERMAGEM

PACIENTE

Antônio Pacheco

ENFERMARIA

LEITO

Data/Hora

EVOLUÇÃO

28/11/17 13:55 Realizado cateterismo vesical de drenagem utilizando sonda de folegyn 16 fr, injetado 15 ml de A.D. no balonete, retorno da diurese < que 25 ml concentrada. Paciente segue assistido e monitorado.

RESUMO CLÍNICO  
ADMISÃO  
COREN-SE 371700

12:30 Fim tempo paciente admitido no estabilizado vindo do Ponto 2, com lesões flagitárias na perna e descritas de um acidente automobilístico fixando em todo perna com lesões de varizes admitido pelo Eny Priscilla.

As 18:20 tentam passar sonda vesical de plástico, com sucesso de drenagem muito espessa, sem retorno da diurese, encontrou-se alterada no momento, comunicado ao médico plantonista Vanilson, onde o mesmo não veio auxiliar o paciente no momento, paciente Freq: 38% FC 72 agitado, Hct: 86 mg/dl

18:40 Fizemos plantão da estabilização com paciente em procedimento sendo assistido por Dr. Felipe e equipe de enfermagem. Em TOT + VM sem alterações no momento, fios de mercúrio envolto em BIC 2x com 1m, P.A inaudível. Segue os serviços de enfermagem.

19:00 Realizado passagem SVD nº 16 no momento da diurese.

Barreto Cardoso  
Enfermeira  
COREN-SE 464.307

19:20 Paciente com P.A inaudível no momento da passagem de sonda e sem bloco diurese com pressão arterial 60/40. comunicado de imediato a Dr. Felipe. Foi iniciado a RCP entre paciente Felipe - com 63 cm de distância - e 32%

# DOCUMENTO PARA PAGAMENTO

Documento sem valor fiscal.

Documento não é segunda-via de conta.

Boleto para simples pagamento da nota fiscal/conta de energia elétrica : Nº 007.640.032



## DADOS DO CLIENTE

MARIA JOSINETE DE JESUS  
TRAV AIRTON JOSE DA GRACA 0072  
SAO MIGUEL DO ALEIXO

## CDC - CÓDIGO DO CONSUMIDOR

**3/108527-3**

REFERÊNCIA  
**OUT/2018**

APRESENTAÇÃO  
**16/10/2018**

CONSUMO  
**65**

VENCIMENTO  
**23/10/2018**

TOTAL A PAGAR  
**R\$ 33,34**

Acesse: [www.energisa.com.br](http://www.energisa.com.br)



DESTAQUE AQUI

**MARIA JOSINETE DE JESUS**  
Roteiro: 08-170-140-5030  
CONTA PAGA - Data de Pagamento: 19/10/2018

VENCIMENTO	TOTAL A PAGAR	MATRÍCULA
23/10/2018	R\$ 33,34	108527-2018- 10-2

# FOLHA RESUMO CADASTRO ÚNICO – V7

## I – INFORMAÇÕES RELATIVAS AO CADASTRO DA FAMÍLIA

1.01 CÓDIGO FAMILIAR: 000080578-50

1.10 DATA DA ENTREVISTA: 16/03/2018

RENDIMENTO PER CAPITA DA FAMÍLIA: R\$ 3,00

## II – ENDEREÇO DA FAMÍLIA

1.11 - LOCALIDADE: CENTRO

1.12 - TIPO: RUA

1.13 - TÍTULO:

1.14 - NOME: MANOEL MARTINS DE GOIS

1.15 - NÚMERO: 72

1.16 - COMPLEMENTO DO NÚMERO:

1.17 - COMPLEMENTO ADICIONAL:

1.18 - CEP: 49535-000

1.20 - REFERÊNCIA PARA LOCALIZAÇÃO:

## III – COMPONENTES DA FAMÍLIA

### RESPONSÁVEL FAMILIAR

4.02 - NOME COMPLETO: MARIA JOSINETE DE JESUS

4.06 - DATA DE NASCIMENTO: 19/04/1976

4.03 - NIS: 16040162717

4.07 - PARENTESCO COM RESPONSÁVEL FAMILIAR: FILHO(A)

4.02 - NOME COMPLETO: MARIA ROSIELI DE JESUS SANTOS

4.06 - DATA DE NASCIMENTO: 22/05/2004

4.03 - NIS: 16497330845

4.07 - PARENTESCO COM RESPONSÁVEL FAMILIAR: FILHO(A)

4.02 - NOME COMPLETO: IRINEU DOMINGOS DOS SANTOS NETO

4.06 - DATA DE NASCIMENTO: 20/02/2006

4.03 - NIS: 16322666097

4.07 - PARENTESCO COM RESPONSÁVEL FAMILIAR: FILHO(A)

4.02 - NOME COMPLETO: ANTONIO GABRIEL DE JESUS PACHECO

4.06 - DATA DE NASCIMENTO: 26/01/2015

4.03 - NIS: 23756128098

São Miguel do Aleixo 16/03/2018

Local e data

Maria Josinete de Jesus  
Assinatura do Responsável pelo Cadastro Familiar (RF)

Paulo Roberto Almeida Santana  
Assinatura do entrevistador/Responsável pelo cadastramento

Caso o RF não saiba assinar, o entrevistador registrará a expressão "A ROGO" e, a seguir, o nome do RF.  
(A ROGO é a expressão jurídica utilizada para indicar que a identificação, substituindo a assinatura, foi delegada a outra pessoa)



**Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe**

**SÃO MIGUEL DO ALEIXO/COMARCA DE RIBEIRÓPOLIS DA COMARCA DE SÃO MIGUEL DO ALEIXO**  
Av. João Alves Filho, Bairro Centro, São Miguel do Aleixo/SE, CEP 49530000  
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

**PROCESSO:**

201982300119

**DATA:**

29/04/2019

**MOVIMENTO:**

Conclusão

**DESCRIÇÃO:**

Tendo em vista o registro dos autos<br>{Via Movimentação em Lote nº 201900030}

**LOCALIZAÇÃO:**

Juiz

**PUBLICAÇÃO:**

Não



**Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe**

**SÃO MIGUEL DO ALEIXO/COMARCA DE RIBEIRÓPOLIS DA COMARCA DE SÃO MIGUEL DO ALEIXO**  
Av. João Alves Filho, Bairro Centro, São Miguel do Aleixo/SE, CEP 49530000  
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

**PROCESSO:**

201982300119

**DATA:**

07/05/2019

**MOVIMENTO:**

Despacho

**DESCRIÇÃO:**

1. Defiro os benefícios da gratuidade judiciária. 2. Em obediência ao princípio da celeridade processual, bem como, considerando que é praxe a não obtenção de acordo nas demandas envolvendo a cobrança do pagamento/complementação do seguro obrigatório/DPVAT, dispenso, desta forma, a realização da assentada conciliatória, de modo a promover o regular andamento do feito. 3. Cite-se a parte requerida para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias apresentar resposta na forma processual que entender cabível, oportunidade em que deverá especificar, motivadamente, quais provas pretende produzir ou, do contrário, requerer o julgamento antecipado da lide. O requerimento genérico de prova, sem a devida fundamentação, fica desde logo indeferido. Advirta-se de que, em não sendo apresentada defesa, presumir-se-ão como verdadeiras as alegações fáticas contidas na inicial. 4. Caso haja alegação de preliminar, oposição de fato constitutivo/extintivo/modificativo do direito da parte requerente ou juntada de documentos (exceto a procuraçāo e cópia de acórdāos, decisões e sentenças), intime-se a parte autora para se manifestar, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a resposta e/ou documentos. 5. Após, tudo cumprido, voltem-me os autos conclusos.

**LOCALIZAÇÃO:**

Secretaria

**PUBLICAÇÃO:**

Sim



**Poder Judiciário do Estado de Sergipe  
São Miguel do Aleixo/Comarca de Ribeirópolis**

**Nº Processo 201982300119 - Número Único: 0000109-61.2019.8.25.0071**

**Autor: ANTÔNIO GABRIEL DE JESUS PACHECO**

**Réu: SEG LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT**

Movimento: Despacho >> Mero Expediente

1. Defiro os benefícios da gratuidade judiciária.
  
1. Em obediência ao princípio da celeridade processual, bem como, considerando que é *praxea* não obtenção de acordo nas demandas envolvendo a cobrança do pagamento/complementação do seguro obrigatório/DPVAT, dispenso, desta forma, a realização da assentada conciliatória, de modo a promover o regular andamento do feito.
  
3. Cite-se a parte requerida para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias apresentar resposta na forma processual que entender cabível, oportunidade em que deverá especificar, motivadamente, quais provas pretende produzir ou, do contrário, requerer o julgamento antecipado da lide. O requerimento genérico de prova, sem a devida fundamentação, fica desde logo indeferido. Advirta-se de que, em não sendo apresentada defesa, presumir-se-ão como verdadeiras as alegações fáticas contidas na inicial.
  
4. Caso haja alegação de preliminar, oposição de fato constitutivo/extintivo/modificativo do direito da parte requerente ou juntada de documentos (exceto a procuraçāo e cópia de acórdāos, decisões e sentenças), intime-se a parte autora para se manifestar, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a resposta e/ou documentos.
  
5. Após, tudo cumprido, voltem-me os autos conclusos.



Documento assinado eletronicamente por **Iracy Ribeiro Mangueira Marques, Juiz(a) de São Miguel do Aleixo/Comarca de Ribeirópolis**, em **07/05/2019**, às **10:20:58**, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico [www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos](http://www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos), mediante preenchimento do número de consulta pública **2019001106243-77**.



**Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe**

**SÃO MIGUEL DO ALEIXO/COMARCA DE RIBEIRÓPOLIS DA COMARCA DE SÃO MIGUEL DO ALEIXO**  
Av. João Alves Filho, Bairro Centro, São Miguel do Aleixo/SE, CEP 49530000  
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

**PROCESSO:**

201982300119

**DATA:**

08/05/2019

**MOVIMENTO:**

Certidão

**DESCRIÇÃO:**

AR nº 201982300426.

**LOCALIZAÇÃO:**

Secretaria

**PUBLICAÇÃO:**

Não



**Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe**

**SÃO MIGUEL DO ALEIXO/COMARCA DE RIBEIRÓPOLIS DA COMARCA DE SÃO MIGUEL DO ALEIXO**  
Av. João Alves Filho, Bairro Centro, São Miguel do Aleixo/SE, CEP 49530000  
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

**PROCESSO:**

201982300119

**DATA:**

08/05/2019

**MOVIMENTO:**

Expedição de Documento

**DESCRIÇÃO:**

Mandado de número 201982300426 do tipo (NCPC) - Carta de Citação e Intimação - Procedimento Comum - Tutela de urgência [TM4132,MD104] <br/><br/> {Destinatário(a): SEG LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT}

**LOCALIZAÇÃO:**

Secretaria

**PUBLICAÇÃO:**

Não



PROCESSO: 201982300119 (Eletrônico)

NÚMERO ÚNICO: 0000109-61.2019.8.25.0071

NATUREZA: Procedimento Comum

REQUERENTE: ANTÔNIO GABRIEL DE JESUS PACHECO

REQUERIDO: SEG LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT

### CARTA DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO

Prezado(a) Senhor(a),

A presente, extraída do processo acima identificado, vem **INTIMÁ-LO** sobre o teor da tutela de urgência concedida, bem como **CITÁ-LO** e intimá-lo para a audiência de conciliação ou de mediação na forma do art. 334 do CPC, para cumprir a referida tutela de urgência, no prazo assinado pelo Juízo, conforme decisão abaixo transcrita, bem como, querendo, apresentar defesa, advertindo-o(a) de que, não sendo a ação contestada na forma do art. 335, I, do CPC, presumir-se-ão como verdadeiros as alegações de fato formuladas pelo autor.

**Decisão:** 1. Defiro os benefícios da gratuidade judiciária. 2. Em obediência ao princípio da celeridade processual, bem como, considerando que é praxe a não obtenção de acordo nas demandas envolvendo a cobrança do pagamento/complementação do seguro obrigatório/DPVAT, dispenso, desta forma, a realização da assentada conciliatória, de modo a promover o regular andamento do feito. 3. Cite-se a parte requerida para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias apresentar resposta na forma processual que entender cabível, oportunidade em que deverá especificar, motivadamente, quais provas pretende produzir ou, do contrário, requerer o julgamento antecipado da lide. O requerimento genérico de prova, sem a devida fundamentação, fica desde logo indeferido. Advirta-se de que, em não sendo apresentada defesa, presumir-se-ão como verdadeiras as alegações fáticas contidas na inicial. 4. Caso haja alegação de preliminar, oposição de fato constitutivo/extintivo/modificativo do direito da parte requerente ou juntada de documentos (exceto a procuração e cópia de acórdãos, decisões e sentenças), intime-se a parte autora para se manifestar, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a resposta e/ou documentos. 5. Após, tudo cumprido, voltem-me os autos conclusos.

**Advertência:** O não comparecimento injustificado do autor ou do réu à audiência de conciliação é considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor da União ou do Estado.

Atenciosamente,

Ilmº (a) Sr(a)

**Nome:** SEG LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT

**Residência:** RUA SENADOR DANTAS, 5º ANDAR, 74

**Bairro:** CENTRO

**CEP:** 20031205

**Cidade:** RIO DE JANEIRO - RJ - RJ

[TM4132, MD104]



Documento assinado eletronicamente por **ÉLDER PRUDENTE BARBOSA FILHO**,  
**Escrivão/Chefe de Secretaria/Secretário/Subsecretário de São Miguel do Aleixo/Comarca**  
**de Ribeirópolis, em 08/05/2019, às 09:49:59**, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico [www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos](http://www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos), mediante preenchimento do número de consulta pública **2019001121061-58**.



**Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe**

**SÃO MIGUEL DO ALEIXO/COMARCA DE RIBEIRÓPOLIS DA COMARCA DE SÃO MIGUEL DO ALEIXO**  
Av. João Alves Filho, Bairro Centro, São Miguel do Aleixo/SE, CEP 49530000  
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

**PROCESSO:**

201982300119

**DATA:**

29/05/2019

**MOVIMENTO:**

Juntada

**DESCRIÇÃO:**

Aviso de Recebimento de AR Digital nº 201982300426, conforme arquivo em anexo. Objetivo: Atingido<br/><br/>{Destinatário(a): SEG LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT}

**LOCALIZAÇÃO:**

Secretaria

**PUBLICAÇÃO:**

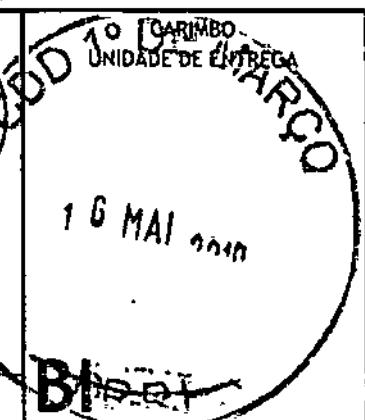
Não



## DESTINATÁRIO

SEG LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT  
RUA SENADOR DANTAS nº 74, 5º ANDAR. CENTRO.

20031205 - RIO DE JANEIRO - RJ



AR819296499SG



## ENDERECO PARA DEVOLUÇÃO DO AR - Centralizador Regional

## DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (OU INFORMAÇÕES DE INTERESSE DO CLIENTE - OPCIONAL)

Referente ao processo de nro. 201982300119 e mandado nro. 201982300426

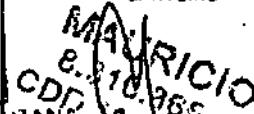
## TENTATIVAS DE ENTREGA

1º \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_  
2º \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_  
3º \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_

ATENÇÃO:  
Após a 3º tentativa,  
devolver o objeto.

1	Mudou-se	5	Recusado
2	Endereço insuficiente	6	Não procurado
3	Não existe o número	7	Morante
4	Desconhecido	8	Falecido
5	Outros:	ELISANGELA DA COSTA DE SANTANA	

RUBRICA E MATRÍCULA DO CARTEIRO

  
CDD 10 CARIMBO UNIDADE DE ENTREGA  
16 MAI 2010  
ARCO

RG: 20.615.804-0 Detran

ASSINATURA DO RECEBEDOR

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR

Nº DOC. DE IDENTIDADE



**Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe**

**SÃO MIGUEL DO ALEIXO/COMARCA DE RIBEIRÓPOLIS DA COMARCA DE SÃO MIGUEL DO ALEIXO**  
Av. João Alves Filho, Bairro Centro, São Miguel do Aleixo/SE, CEP 49530000  
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

**PROCESSO:**

201982300119

**DATA:**

06/06/2019

**MOVIMENTO:**

Juntada

**DESCRIÇÃO:**

Juntada de Petição Avulsa do Advogado/Procurador/Defensor/Promotor KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ (2592-SE) ao processo eletrônico. Protocolizado sob nº 20190605203206255 às 20:32 em 05/06/2019.

**LOCALIZAÇÃO:**

Secretaria

**PUBLICAÇÃO:**

Não



**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE RIBEIROPOLIS/SE**

Processo n.º **00001096120198250071**

**SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.**, com sede na cidade do Rio de Janeiro/RJ, à Rua Senador Dantas, nº 74, 5º andar, inscrita no CNPJ sob nº 09.248.608/0001-04, neste ato representado por seus advogados que esta subscrevem nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DO SEGURO DPVAT**, que lhe promove **ANTONIO GABRIEL DE JESUS PACHECO** representado por **MARIA JOSINETE DE JESUS**, em trâmite perante este Douto Juízo, vem, *mui* respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar

### **CONTESTAÇÃO**

Consoante às razões de fato e de direito que passa a expor:

**Alega a parte Autora em sua peça vestibular, ser filho de ANTONIO PACHECO, vítima fatal de acidente automobilístico, que veio ocorre em óbito em 28/11/2017**

**Cumpre esclarecer que, em que pese a autora ter realizado o requerimento do pagamento através da via administrativa, o sinistro foi cancelado por inatividade, haja vista que a mesma não apresentou a documentação necessária para a perfeita regulação do sinistro.**

Não obstante, em qualquer hipótese de acidente, a atitude normal do segurado é procurar a seguradora, para que esta regule, primeiramente, o sinistro. Somente em caso de não pagamento, resarcimento incompleto ou de mora, as demandas devem ser ajuizadas.

**ASSIM, TENDO A AUTORA DEIXADO DE APRESENTAR A DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA POR LEI, CARECENDO O AUTOR DE UMA CONDIÇÃO ESPECÍFICA DO REGULAR EXERCÍCIO DO DIREITO DE AÇÃO, QUAL SEJA, INTERESSE DE AGIR.**

Compulsando atentamente aos autos, em nenhum momento foi demonstrado e comprovado de forma contundente que a parte autora faz jus ao pleito deduzido na presente demanda, devendo o pleito ser julgado extinto em virtude da incorrência de mora por parte da Ré.

**PRELIMINARMENTE**

**DA TEMPESTIVIDADE**

A Ré apresenta a presente contestação em consonância com regra prevista no art. 218, § 4º do CPC/20151, prestigiando os princípios da celeridade, economia processual e boa-fé, pugnando desde já pelo recebimento da mesma.

**DA AUSÊNCIA DE CAPACIDADE POSTULATÓRIA**

**DA PROCURAÇÃO ACOSTADA AOS AUTOS**

Verifica-se que o instrumento de mandato outorgado ao advogado da parte Autora, violando a regra esculpida no art. 104 do CPC, haja vista a irregularidade na representação processual, pois a parte autora é menor e está sendo representada, contudo a procuração não possui o nome do menor, bem como não menciona a representação.

Dessa feita, com o fito de evitar maiores prejuízos aos litigantes, necessário se faz a intimação da parte para sanar o vício contido no presente caderno processual.

A intimação para sanar tal vício se faz mister, pois no caso dos autos, é indubitável que a ausência de procuração válida não produz nenhum efeito legal aos atos processuais, sendo estes considerados inexistentes.

Assim sendo, se após determinação judicial para sanar o vício a parte autora permanecer inerte, deverá o processo ser extinto sem resolução do mérito de acordo com a regra contida no artigo 485, III, do CPC.

**Assim, requer a Vossa Excelência se digne intimar a parte autora para sanar o vício contido no instrumento procuratório, sob pena de indeferimento da inicial.**

**DA ILEGITIMIDADE “AD CAUSAM” DE PARTE NO PÓLO ATIVO DA PRESENTE DEMANDA**

Apenas por precaução, salienta-se quanto a imperiosa necessidade de se verificar a qualidade de único beneficiário das Autoras para pleitear a verba indenizatória do Seguro Obrigatório DPVAT, em sua totalidade.

Cumpre destacar que a Lei 11.482/07, deu nova redação ao artigo 4º da Lei 6.194 e estabeleceu que a indenização, no caso de morte, será paga de acordo com o disposto no artigo 792 do Código Civil.

Considerando que o artigo 792 do Código Civil prevê que metade da indenização será paga ao cônjuge, e o restante será divido entre os herdeiros, imperioso se verificar à qualidade de únicos beneficiários das Autoras na presente demanda.

Assim, deve-se verificar quanto a real qualidade de beneficiário da parte Autora, para que no futuro a Ré, ou qualquer outra Sociedade Seguradora participante do “pool” do Convênio DPVAT, não seja compelida a efetuar outro pagamento a possível beneficiário que possa surgir.

**PERCEBA EXA., QUE NA CERTIDÃO DE ÓBITO NÃO CONSTA INFORMAÇÃO, ACERCA DA QUANTIDADE DE FILHOS E/OU SE A VÍTIMA DEIXOU FILHOS.**



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS  
CERTIDAO DE ÓBITO



NOME  
**ANTÔNIO PACHECO**

MATRÍCULA  
110734 01 55 2017 4 00001 125 0000124 - 45

SEXO	COR	ESTADO CIVIL E IDADE
MASCULINO	PARDA	SOLTEIRO, 51 ANOS
NATURALIDADE	DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO	ELEITOR
GUARAPUAVA-PR	3.929.351-3 SSP-SE	SIM
FILIAÇÃO E RESIDÊNCIA		
<b>PAI:</b> JOSÉ PACHECO <b>MÃE:</b> DEZENITA BONFIM PACHECO <b>RESIDÊNCIA:</b> TRAVESSA MANOEL MESSIAS DE GÓIS, 47, CENTRO, SÃO MIGUEL DO ALEIXO-SE		
DATA E HORA DE FALECIMENTO		DIA MÊS ANO
VINTE E OITO DO MÊS DE NOVEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E DEZESSETE ÀS 21:31		28 11 2017
LOCAL DE FALECIMENTO		
HOSPITAL REGIONAL JOÃO ALVES FILHO, NOSSA SENHORA DA GLÓRIA-SE		
CAUSA DA MORTE		
ACIDOSE METABÓLICA; CHOQUE SÉPTICO; CELULITE; TRAUMA EM Perna ESQUERDA.		
SEPULTAMENTO/CREMAÇÃO (MUNICÍPIO E CEMITÉRIO, SE CONHECIDO)		
CEMITÉRIO NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS - SÃO MIGUEL DO ALEIXO		
DECLARANTE		
MARIA JOSINETE DE JESUS		
NOME E NÚMERO DE DOCUMENTO DO MÉDICO QUE ATESTOU O ÓBITO		
4280 - FILIPE DE JESUS PASSOS		
OBSERVAÇÕES/AVERBAÇÕES		
REGISTRO DE ÓBITO NO LUGAR DA ÚLTIMA RESIDÊNCIA DO FALECIDO, EM CONFORMIDADE COM O ART. 77 DA LEI Nº6.015/73, ALTERADO PELA LEI Nº13.484/2017; INSCRITO NO CPF SOB O Nº 458.278.421-68.		
ISENTO DE EMOLUMENTOS.		

**NOME DO OFÍCIO:** OFÍCIO ÚNICO DE SÃO MIGUEL DO ALEIXO

**ESCREVENTE:** MARCOS GARCIA LIMA

**MUNICÍPIO:** SÃO MIGUEL DO ALEIXO-SE

**ENDEREÇO:** PRAÇA DOMÍCIO JOSÉ DAS GRAÇAS, 238, CENTRO

Selo Digital de Fiscalização  
Tribunal de Justiça do Sergipe  
Ofício Único de São Miguel do Aleixo -  
01/12/2017 - 20:59:57  
Selo TISE: 201729610001634  
Acesso: <http://tise.tjse.jus.br/tise/1039431>



O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé.  
Data e local: SÃO MIGUEL DO ALEIXO, SE, 01 de Dezembro de 2017.

Assinatura do Oficial

*Marcos Garcia Lima  
Escrevente*

**DESTA FORMA, ANTE A AUSÊNCIA COMPROVAÇÃO DE ÚNICO BENEFICIÁRIO DO MENOR AUTOR, PARA RECEBER A INDENIZAÇÃO EM SUA TOTALIDADE, REQUER SEJA JULGADA EXTINTA SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, NOS TERMOS DO ART. 485, V, DO CPC DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL/2015.**

### **DA FALTA DE INTERESSE DE INTERESSE PROCESSUAL**

#### **PENDÊNCIA DOCUMENTAL**

O processo deve ser extinto sem conhecimento do mérito, porque não concorre uma das condições da ação: o *INTERESSE PROCESSUAL*.

**Verifica-se que, o autor ingressou com o pedido administrativo, todavia, incorreu em pendência documental, de maneira que deixou de sanear tal pendência, acarretando no cancelamento do sinistro.**

Insta esclarecer que o Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro pacificou o tema e conforme o Aviso nº 108/2012 resta incontestável a necessidade de requerer o pagamento administrativo antes de ingressar com ação no Judiciário, vejamos:

*“A prova do requerimento administrativo prévio à seguradora da cobrança da cobertura do seguro DPVAT deve ser exigida pelo juiz no exame da petição inicial”.*

No mesmo sentido, se posicionou o Superior Tribunal de Justiça, vejamos:

**“AGRADO REGIMENTAL. RECURSO ESPECIAL. SEGURO. DPVAT. REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO PRÉVIO. REQUISITO ESSENCIAL PARA CONFIGURAÇÃO DO INTERESSE DE AGIR.**

Inéria do autor quanto a este pedido. Reversão do entendimento. Impossibilidade. Incursão em matéria fático-probatória. Incidência da Súmula 7/STJ. Violão ao princípio da inafastabilidade do acesso à Justiça. Impossibilidade de exame por esta Corte de Justiça. Matéria atinente à competência do Supremo Tribunal Federal.

O requerimento administrativo prévio constitui requisito essencial para o ingresso de demanda judicial.

*(...) 4. Agravo regimental desprovido” (AgRg no REsp 936574/SP, Terceira Turma, Rel. Ministro Paulo de Tarso Sanseverino, julgamento em 02/08/2011).*

Trata-se de oportunizar à seguradora o pagamento extrajudicial, até porque, o requerimento prévio administrativo é requisito essencial para a utilidade da providência jurisdicional, conforme dispõe o art. 5º, § 1º da Lei 6.194/74, abaixo transcrito:

*“Art. 5º O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado.*

*(...)*

**§ 1º A indenização referida neste artigo será paga com base no valor vigente na época da ocorrência do sinistro, em cheque nominal aos beneficiários, descontável no dia e na praça da sucursal que fizer a liquidação, no prazo de 30**

**(trinta) dias da entrega dos seguintes documentos: (Redação dada pela Lei nº 11.482, de 2007)(...)"**

A atitude de ingressar com ação antes de tentar solucionar a questão pela via administrativa, que, frise-se, é mais célere, acarreta aglomeração de processos, como se observa com frequência em nosso Judiciário.

Deste modo, verifica-se que a seguradora só se constitui em mora 30 dias após a entrega de todos os documentos legais na esfera administrativa. E, no caso dos autos, o direito de ação nasceria com a recusa do pagamento do sinistro na instância administrativa, o que corresponderia ao evento danoso. Como isto nunca ocorreu, não tem a parte autoral a necessária legitimidade postulatória.

Assim, tendo o autor deixado de cumprir as exigências administrativas à indenização que entende devida, ingressando com a presente ação sem antes eliminar todas as possibilidades, resta claro que não existe interesse na demanda.

Importante salientar, ademais, que as sociedades seguradoras não têm o menor propósito de eximir-se de sua obrigação quando comprovado que é realmente devida a indenização pleiteada, eis que pagar sinistro regularmente coberto é da inherência das suas atividades.

**Diante disso, impõe-se a extinção do processo sem julgamento do mérito, na forma do Art. 485, VI, do CPC, pois a existência do litígio constitui condição lógica do processo, cabendo ser evidenciado que o cidadão não deve e nem pode, a seu livre arbítrio e prazer, acionar a prestação jurisdicional do Estado em conflitos que certamente poderiam ser resolvidos de forma consensual e sem a interferência estatal.**

## **DO MÉRITO**

### **DO REQUERIMENTO DE DEPOIMENTO PESSOAL DA PARTE AUTORA**

Caberá à parte interessada pugnar pela realização da prova de depoimento pessoal, quando não determinada de ofício pelo magistrado.

**A RÉ INFORMA A NECESSIDADE DE SER OUVIDA, PESSOALMENTE, A PARTE AUTORA SOBRE OS FATOS NARRADOS NA INICIAL, BEM COMO TODA DOCUMENTAÇÃO JUNTADA AOS AUTOS, EM ESPECIAL O BOLETIM DE OCORRÊNCIA, HAJA VISTA QUE A NARRATIVA DOS FATOS, NÃO FOI EXPOSTA DE FORMA CLARA, BASTANTE GENÉRICA, NÃO HÁ TESTEMUNHAS, CONSTANDO APENAS DECLARAÇÕES UNILATERAIS DA PARTE AUTORA.**

Portanto, para que não pare qualquer dúvida sobre a autenticidade do Boletim de Ocorrência apresentado aos autos, a Ré pugna a este d. Juízo que seja expedido ofício à Delegacia de Polícia na qual fora registrada a ocorrência, a fim de que sejam prestados os devidos esclarecimentos pelos responsáveis, sem prejuízo do colhimento do depoimento pessoal da autora.

## **DO REQUERIMENTO DE DEPOIMENTO PESSOAL DA PARTE AUTORA**

### **DA AUSÊNCIA DE BOLETIM DE ATENDIMENTO MÉDICO DA VÍTIMA**

Conforme dispõe o art. 343, CPC, caberá à parte interessada pugnar pela realização da prova de depoimento pessoal, quando não determinada de ofício pelo magistrado.

A Ré informa a necessidade de ser ouvida, pessoalmente, a parte autora sobre os fatos narrados na inicial, bem como toda documentação juntada aos autos, em especial diante da ausência do boletim de atendimento médico da vítima.

CONSTAM AINDA DIVERGÊNCIAS QUANTO A DATA DO ACIDENTE NO DOC, MÉDICO DO DIA 25.11.2017, QUE RELATA QUE O ACIDENTE OCORREU HÁ DOIS DIAS, ENQUANTO QUE DOC. MÉDICO DO DIA 28.11.2017 INFORMA QUE VÍTIMA SOFREU ACIDENTE HÁ 8 DIAS.

Portanto, para que não pare qualquer dúvida sobre a veracidade dos fatos narrados na exordial, bem como autenticidade do Boletim de Ocorrência apresentado aos autos, a Ré pugna a este d. Juízo que seja expedido ofício ao Hospital onde foi prestado o primeiro atendimento da vítima, a fim de que sejam prestados os devidos esclarecimentos pelos responsáveis, sem prejuízo do colhimento do depoimento pessoal da autora.

## **DO REQUERIMENTO DE DEPOIMENTO PESSOAL DA PARTE AUTORA**

### **DA AUSÊNCIA DE INFORMAÇÕES SOBRE O SINISTRO NOS DOCUMENTOS MÉDICOS**

Conforme dispõe o art. 343, CPC, caberá à parte interessada pugnar pela realização da prova de depoimento pessoal, quando não determinada de ofício pelo magistrado.

A Ré informa a necessidade de ser ouvida, pessoalmente, a parte autora sobre os fatos narrados na inicial, bem como toda documentação juntada aos autos, em especial o BOLETIM DE ATENDIMENTO MÉDICO.

Conforme se verifica nos documentos médicos, não ficou devidamente comprovado que as lesões aduzidas sejam decorrentes do sinistro noticiado, isto se observa uma vez que inexiste nestes documentos qualquer menção ao acidente ou até mesmo quanto ao socorro prestado.

Portanto, para que não pare qualquer dúvida sobre a autenticidade dos documentos médicos apresentados aos autos, a Ré pugna a este d. Juízo que seja expedido ofício ao Hospital, no qual foi prestado o primeiro atendimento, a fim de que sejam prestados os devidos esclarecimentos pelos responsáveis, sem prejuízo do colhimento do depoimento pessoal da autora.

## **DA FALTA DE NEXO DE CAUSALIDADE**

### **AUSÊNCIA DE DOCUMENTOS MÉDICOS/DOCUMENTOS CONTEMPORÂNEOS COMPLEMENTARES/ NÃO CONSTA ACIDENTE DE TRÂNSITO NA CERTIDÃO DE ÓBITO**

A Lei que regula a indenização pleiteada pela Autora é a Lei n.º 6.194/74, modificada pelas Leis 8.441/92 e 11.482/07. Estas leis determinam que deve existir nexo de causalidade e efeito entre a morte e o acidente noticiado.

**EM QUE PESE A PARTE AUTORA TER JUNTADO AOS AUTOS A CERTIDÃO DE ÓBITO DA VÍTIMA, NÃO HÁ ELEMENTOS CAPAZES DE COMPROVAR QUE A VÍTIMA TERIA FALECIDO EM DECORRÊNCIA DO ACIDENTE DE TRÂNSITO.**

**EXA., APESAR DA PARTE AUTORA TER JUNTADO A CÓPIA DA CERTIDÃO DE ÓBITO DA VÍTIMA, NÃO FICOU COMPROVADO ATRAVÉS DOS DEMAIS DOCUMENTOS TRAZIDOS PELO AUTOR QUE A MORTE DA VÍTIMA DECORREU DO ACIDENTE AUTOMOBILÍSTICO.**

  
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS  
CERTIDÃO DE ÓBITO

NOME  
**ANTÔNIO PACHECO**

MATRÍCULA  
110734 01 55 2017 4 00001 125 0000124 - 45

**SEXO** MASCULINO **COR** PARDA **ESTADO CIVIL E IDADE** SOLTEIRO, 51 ANOS

**NATURALIDADE** GUARAPUAVA-PR **DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO** 3.929.351-3 SSP-SE **ELEITOR** SIM

**FILIAÇÃO E RESIDÊNCIA**

**PAI:** JOSÉ PACHECO  
**MÃE:** DEZENITA BONFIM PACHECO  
**RESIDÊNCIA:** TRAVESSA MANOEL MESSIAS DE GÓIS, 47, CENTRO, SAO MIGUEL DO ALEIXO-SE

**DATA E HORA DE FALECIMENTO** Vinte e oito do mês de novembro do ano de dois mil e dezessete às 21:31 **DIA** 28 **MÊS** 11 **ANO** 2017

**LOCAL DE FALECIMENTO** HOSPITAL REGIONAL JOÃO ALVES FILHO, NOSSA SENHORA DA GLÓRIA-SE

**CAUSA DA MORTE** ACIDOSE METABÓTICA; CHOQUE SÉPTICO; CELULITE; TRAUMA EM PERNAS ESQUERDA.

**SEPULTAMENTO/CREMAÇÃO (MUNICÍPIO E CEMITÉRIO, SE CONHECIDO)** CEMITÉRIO NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS - SÃO MIGUEL DO ALEIXO

**DECLARANTE** MARIA JOSINETE DE JESUS

**NO ME E NÚMERO DE DOCUMENTO DO MÉDICO QUE ATESTOU O ÓBITO** 4280 - FILIPE DE JESUS PASSOS

**OBSERVAÇÕES/AVERBAÇÕES** REGISTRO DE ÓBITO NO LUGAR DA ÚLTIMA RESIDÊNCIA DO FALECIDO, EM CONFORMIDADE COM O ART. 77 DA LEI N°6.015/73, ALTERADO PELA LEI N°13.484/2017; INSCRITO NO CPF SOB O N° 458.278.421-68.

**ISENTO DE EMOLUMENTOS.**

**NO ME DO OFÍCIO:** OFÍCIO ÚNICO DE SÃO MIGUEL DO ALEIXO  
**ESCREVENTE:** MARCOS GARCIA LIMA  
**MUNICÍPIO:** SÃO MIGUEL DO ALEIXO-SE  
**ENDEREÇO:** PRAÇA DOMÍCIO JOSÉ DAS GRAÇAS, 238, CENTRO

**Selo Digital de Fiscalização**  
Tribunal de Justiça de Sergipe  
Órgão: Ofício de São Miguel do Aleixo -  
03/12/2017 - 11:59:52  
Selo TSE: 201729610001634  
Acesso: https://tse.tjse.jus.br/tse/10239387

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé.  
Data e local: SÃO MIGUEL DO ALEIXO, SE, 01 de Dezembro de 2017.

Assinatura do Oficial  
*Marcos Garcia Lima*  
Escrevente

**CUMPRE-SE RESSALTAR AINDA QUE A PARTE AUTORA NÃO JUNTOU NENHUM DOCUMENTO CONTEMPORÂNEO AO SINISTRO, BOLETIM DE ATENDIMENTO MÉDICO, E TODA DOCUMENTAÇÃO MÉDICA.**

Essa prova documental incumbe à parte autoral, não só em função do que consta expressamente na lei específica, supra transcrita, como em razão de ser constitutiva do seu direito, de conformidade com o que estabelece o art. 373, I, do CPC.

No caso em apreço, não obstante dispensável a verificação do elemento culpa, mormente por se tratar de um seguro cuja responsabilidade é objetiva, é imprescindível a verificação de nexo de causalidade entre o acidente automobilístico e o dano fatal, sob pena de inviabilizar a indenização prevista na Lei 6194/74.

**DESTARTE, COMO NÃO HÁ COMPROVAÇÃO CABAL DO NEXO CAUSALIDADE ENTRE A MORTE E O SUPOSTO ACIDENTE NOTICIADO, DEVERÁ SER A IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO É A MEDIDA QUE SE IMPÕE.**

**DA FALTA DE DOCUMENTO IMPRESCINDÍVEL AO EXAME DA QUESTÃO**

**(LAUDO DE EXAME DE CORPO DE DELITO – IML)**

Constata-se, pela síntese dos fatos narrados na exordial, que a parte autoral pretende que o seguro DPVAT no suposto acidente noticiado.

O art. 5º parágrafo 3º da lei nº 6.194/74 é claro, e exige para que o beneficiário possa ter o direito de pleitear a indenização relativa ao seguro obrigatório de veículo a apresentação de determinados documentos.

**CONSTATA-SE QUE NÃO HÁ NOS AUTOS O LAUDO DO INSTITUTO MÉDICO LEGAL CERTIFICANDO, COM A EXATIDÃO QUE A LEI DETERMINA A CAUSA MORTIS DA VÍTIMA COMO SENDO ORIUNDA DE ACIDENTE AUTOMOBILÍSTICO NOTICIADO.**

Essa prova documental incumbe à parte autoral, não só em função do que consta expressamente na lei específica, supra transcrita, como em razão de ser constitutiva do seu direito, de conformidade com o que estabelece o art. 373, I, do CPC.

**POR TODO O EXPLANADO, MERECE A PRESENTE DEMANDA SEJA JULGADA EXTINTA COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, NA FORMA DO ART. 487, I DA LEI PROCESSUAL CIVIL.**

**DA PLENA VIGÊNCIA DA LEI 11.482/07**

**ALTERAÇÃO DO ART. 4º DA LEI 6.194/74**

Cumpre salientar que na data de 31 de Maio de 2007, entrou em vigor a Lei 11.482/07, que alterou a Lei 6.194/74 e a Lei 8.441/92. Em seu art. 8º, encontra-se especificado os novos valores a serem adotados, no que tange à indenização oriunda do Seguro Obrigatório DPVAT4.

Destaque-se ainda, que a Lei 11.482/07 modifica a forma de pagamento a ser realizado aos beneficiários legais e o mesmo art. 8º da referida Lei, alterou o art. 4º da Lei 6.194/74, no sentido de que a indenização no caso de morte será paga de acordo com o disposto no art. 792 do Código Civil 5.

Desta forma, resta indiscutivelmente comprovado que a verba indenitária deve ser rateada entre todos os beneficiários da vítima.

Reiterando que o valor indenizável para a cobertura de evento morte é de R\$ 13.500,00 (Treze mil e quinhentos reais), verifica-se que o valor deve ser dividido entre todos os beneficiários da vítima.

### **DOS JUROS DE MORA E DA CORREÇÃO MONETÁRIA**

Em relação aos juros de mora, o Colendo Superior Tribunal de justiça editou a Súmula nº 426 pacificando a incidência dos juros a partir da citação<sup>6</sup>.

Com relação à correção monetária, é curial que seja analisada questão acerca a forma da Lei 6.899/1981, ou seja, a partir da propositura da ação.

Assim sendo, na remota hipótese de condenação, requer que os juros moratórios sejam aplicados a partir da citação, bem como a correção monetária seja computada a partir do ajuizamento da presente ação.

### **DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS**

Observar-se que o parte autora litiga sob o pálio da Gratuidade de Justiça e, em caso de eventual condenação, os honorários advocatícios deverão ser limitados ao patamar máximo de 15% (quinze por cento), nos termos do § 1º Art. 1º da Lei nº 1.060/50.

Contudo, a demanda não apresentou nenhum grau de complexidade nem mesmo exigiu um grau de zelo demasiado pelo patrono da parte autora, pelo que se amolda nos termos do art. 85, §2º do Código de Processo Civil, às hipóteses de casos de “fácil” instrução.

Desta feita, na remota hipótese de condenação da Ré, requer que o pagamento dos honorários advocatícios seja arbitrado na monta de 10% (Dez por cento), conforme supracitado.

### **CONCLUSÃO**

Requer a Ré o acolhimento das preliminares suscitadas.

Ante o exposto, requer a Ré a improcedência da ação, **tendo amplamente demonstrado o total descabimento da presente demanda**, nos exatos termos do artigo 487, inciso I, do CPC.

Na remota hipótese de condenação, pugna-se para que os juros moratórios sejam aplicados a partir da citação válida, a correção monetária na forma da fundamentação da peça de bloqueio e horários advocatícios sejam limitados ao percentual máximo de 10%, consoante a previsão do art. 11, § 1º, da Lei 1.060/50.

Por fim, merecem os juros moratórios serem calculados a partir da citação válida, a correção monetária a partir do ajuizamento da demanda.

Protesta, ainda, por todo o gênero de **provas** admitido em direito, especialmente documental suplementar e haja vista a necessidade de elucidar aspectos que contribuam com a veracidade dos fatos alegados na exordial requer o depoimento pessoal da parte autora para que esclareça:

- Queira as partes acima indicada esclarecer se são os únicos beneficiários da vítima ou tem conhecimento da existência de outros herdeiros;
- Queira as partes esclarecer a dinâmica do acidente, os veículos envolvidos e suas características;
- Queira esclarecer se houve requerimento administrativo em razão do sinistro narrado na inicial;
- Se tem ciência de algum pagamento administrativo referente ao sinistro em tela;

**Por fim, ressalta a necessidade da intervenção do Ministério P\xfablico nos casos de interesse de incapazes, sob pena de nulidade processual, conforme artigo 178, II c/c art. 279 do C\xf3digo de Processo Civil.**

Para fins do expresso no artigo 106, inciso I, do C\xf3digo de Processo Civil, requer a R\xea que todas as intimações sejam encaminhadas ao escrit\xf3rio de seus patronos, sito na Rua S\xe3o Jos\xe9, n\xba 90, Grupo 810/812, Centro, Rio de Janeiro-RJ, CEP: 20010-020 e que as publica\xe7\xf5es sejam realizadas, exclusivamente, em nome do patrono **Dr. JO\u00c3O ALVES BARBOSA FILHO**, inscrito sob o n\xba **OAB/SE 780-A** e **KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ** inscrito sob o n\xba **OAB/SE 2592**, sob pena de nulidade das mesmas.

Nestes Termos,  
Pede Deferimento,

Aracaju, 05 de junho de 2019.

**JO\u00c3O BARBOSA**  
**OAB/SE 780-A**

**KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ**  
**2592-OAB/SE**

## SUBSTABELECIMENTO

**JOÃO ALVES BARBOSA FILHO**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/SE 780-A, **JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/ RJ sob o nº 144.819; **JOSELAINE MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/ RJ sob o nº 140.522; **FERNANDO DE FREITAS BARBOSA**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/ RJ sob o nº 152.629 substabelecem, com reserva de iguais, na pessoa da advogada **KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ**, inscrito na 2592 - OAB/SE, com escritório na RUA PACATUBA, N.º 254, SALA 210, CENTRO. ARACAJU/SE, os poderes que lhes foram conferidos por **SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A e SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A**, nos autos de Ação de Cobrança de Seguro DPVAT, que lhe move **ANTONIO GABRIEL DE JESUS PACHECO**, em curso perante a **ÚNICA VARA CÍVEL** da comarca de **RIBEIROPOLIS**, nos autos do Processo nº 00001096120198250071.

Rio de Janeiro, 5 de junho de 2019.



JOÃO ALVES BARBOSA FILHO - OAB/SE 780-A

FERNANDO DE FREITAS BARBOSA - OAB RJ 152.629

JOSELAINE MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO- OAB RJ 140.522

JOAO PAULO RIBEIRO MARTINS - OAB RJ 144.819

Rio de Janeiro, 30 de Janeiro de 2018

**Aos Cuidados de:** ANTONIO GABRIEL DE JESUS PACHECO

**Nº Sinistro:** 3180049038

**Vitima:** ANTONIO PACHECO

**Data do Acidente:** 25/11/2017

**Cobertura:** MORTE

**Procurador:** JOSE MARCOS DE OLIVEIRA ROSA

**Assunto: AVISO DE SINISTRO**

Senhor(a),

Informamos que o seu pedido de indenização foi cadastrado sob o número de sinistro **3180049038**.

Esclarecemos que o valor para a cobertura de Morte é de R\$ 13.500,00 e será pago aos legítimos beneficiários, conforme legislação vigente.

O prazo para análise do pedido de indenização é de **até 30 dias, a partir do recebimento pela seguradora de toda a documentação necessária**.

Sendo necessários documentos ou informações complementares, o prazo será interrompido. O prazo de 30 dias recomeça assim que a seguradora receber os documentos ou as informações complementares.

Qualquer dúvida, acesse o nosso site **www.seguradoralider.com.br** ou ligue para o **SAC DPVAT 0800 022 12 04**. Para pessoas com deficiência auditiva, ligue para **0800 022 12 06**. Tenha em mãos o número do sinistro e o CPF do beneficiário.

Atenciosamente,

**Seguradora Líder-DPVAT**

Carta nº 12310623



Rio de Janeiro, 30 de Janeiro de 2018

**Aos Cuidados de:** MARIA JOSINETE DE JESUS

**Nº Sinistro:** 3180049038

**Vitima:** ANTONIO PACHECO

**Data do Acidente:** 25/11/2017

**Cobertura:** MORTE

**Assunto: AVISO DE SINISTRO**

Senhor(a),

Informamos que o seu pedido de indenização foi cadastrado sob o número de sinistro **3180049038**.

Esclarecemos que o valor para a cobertura de Morte é de R\$ 13.500,00 e será pago aos legítimos beneficiários, conforme legislação vigente.

O prazo para análise do pedido de indenização é de **até 30 dias, a partir do recebimento pela seguradora de toda a documentação necessária**.

Sendo necessários documentos ou informações complementares, o prazo será interrompido. O prazo de 30 dias recomeça assim que a seguradora receber os documentos ou as informações complementares.

Qualquer dúvida, acesse o nosso site **www.seguradoralider.com.br** ou ligue para o **SAC DPVAT 0800 022 12 04**. Para pessoas com deficiência auditiva, ligue para **0800 022 12 06**. Tenha em mãos o número do sinistro e o CPF do beneficiário.

Atenciosamente,

**Seguradora Líder-DPVAT**

Carta nº 12314614



---

Rio de Janeiro, 30 de Julho de 2018

**Aos Cuidados de:** MARIA JOSINETE DE JESUS

**Nº Sinistro:** 3180049038  
**Vitima:** ANTONIO PACHECO  
**Data do Acidente:** 25/11/2017  
**Cobertura:** MORTE

**Assunto: NEGATIVA POR AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DOCUMENTAL**

**Senhor(a),**

Até a presente data, não recebemos a documentação complementar solicitada para prosseguimento da análise do seu pedido de indenização cadastrado sob o sinistro **número 3180049038**.

Tendo em vista que a pendência não foi sanada no período de 180 dias, informamos que o seu pedido de indenização foi negado.

Caso deseje dar continuidade ao seu pedido de indenização, procure o ponto de atendimento onde o seu processo foi aberto para apresentar os documentos complementares.

Qualquer dúvida, acesse o nosso site [www.seguradoralider.com.br](http://www.seguradoralider.com.br) ou ligue para o **SAC DPVAT 0800 022 12 04**. Para pessoas com deficiência auditiva, ligue para **0800 022 12 06**. Tenha em mãos o número do sinistro e o CPF do beneficiário.

**Atenciosamente.**

**Seguradora Líder-DPVAT**

Carta nº 13164813

---

Rio de Janeiro, 30 de Julho de 2018

**Aos Cuidados de:** ANTONIO GABRIEL DE JESUS PACHECO

**Nº Sinistro:** 3180049038  
**Vitima:** ANTONIO PACHECO  
**Data do Acidente:** 25/11/2017  
**Cobertura:** MORTE  
**Procurador:** JOSE MARCOS DE OLIVEIRA ROSA

**Assunto: NEGATIVA POR AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DOCUMENTAL**

**Senhor(a),**

Até a presente data, não recebemos a documentação complementar solicitada para prosseguimento da análise do seu pedido de indenização cadastrado sob o sinistro **número 3180049038**.

Tendo em vista que a pendência não foi sanada no período de 180 dias, informamos que o seu pedido de indenização foi negado.

Caso deseje dar continuidade ao seu pedido de indenização, procure o ponto de atendimento onde o seu processo foi aberto para apresentar os documentos complementares.

Qualquer dúvida, acesse o nosso site **www.seguradoralider.com.br** ou ligue para o **SAC DPVAT 0800 022 12 04**. Para pessoas com deficiência auditiva, ligue para **0800 022 12 06**. Tenha em mãos o número do sinistro e o CPF do beneficiário.

**Atenciosamente.**

**Seguradora Líder-DPVAT**

Carta nº 13165013





**AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTO DE SINISTRO - CRÉDITO EM CONTA E REGISTRO  
DE INFORMAÇÕES CADASTRAIS PESSOA FÍSICA - CIRCULAR SUSEP 445/12**

Para mais esclarecimentos, acesse o site <http://www.seguradoralider.com.br> ou ligue para o SAC DPVAT 0800 0221204 ou 0800 221206 (exclusivo para pessoas com deficiência auditiva)

**INFORMAÇÕES PARA PREENCHIMENTO:**

É necessário o preenchimento completo de todos os campos com os dados do BENEFICIÁRIO ou do REPRESENTANTE LEGAL, sem rasuras, para correta análise do seu pedido de indenização. Dados incompletos ou incorretos impedem o banco de creditar o pagamento.

A conta informada precisa ser de titularidade do BENEFICIÁRIO ou do REPRESENTANTE LEGAL e deve estar regularizada, ativa, desbloqueada e sem impedimento para o crédito de indenização/reembolso.

**É obrigatório Representante Legal para:**

**Beneficiário entre 0 a 15 anos** (pai, mãe, tutor) ou o incapaz com curador. O formulário deverá ser preenchido com os dados do Representante Legal (Pai, Mãe, Tutor ou Curador). Apenas o Representante Legal precisará assinar o formulário (no campo 2 - "Assinatura do Representante Legal").

**Beneficiário entre 16 e 17 anos** - Necessário que o Beneficiário seja assistido por seu "Representante Legal" (Pai, Mãe, Tutor). O formulário deverá ser preenchido com os dados do beneficiário. Necessário que o formulário seja assinado pelo menor de idade (no campo 1 "Assinatura do Beneficiário") e seu Representante Legal (campo 2 "Assinatura do Representante legal").

Número do Sinistro ou ASL

CPF da Vítima

458-278-421-68

Nome completo da vítima

Antônio Ruchius

**DADOS DO RECEBEDOR DA INDENIZAÇÃO: BENEFICIÁRIO OU REPRESENTANTE LEGAL**

Nome completo

Antônio Ruchius da Silva

CPF titular da conta

016-254-495-65

Profissão

10.1.2.2.2

Endereço

Rua Vaz Lobo, 100

Número

314

Complemento

5070

Bairro

Bom Retiro

Cidade

EXC: Jardim do Bem

Estado

SE

CEP

219.535-000

Email

antonio.ruchius@gmail.com

Telefone (DDD)

21-913-2204

Declaro, sob as penas da lei e para fins de prova de residência junto a Seguradora Lider - DPVAT, residir no endereço acima. Segue, em anexo, cópia do comprovante de residência do endereço informado.

**FAIXA DE RENDA MENSAL E DADOS BANCÁRIOS**

RECUZO INFORMAR

R\$ 3.001,00 ATÉ R\$ 5.000,00

SEM RENDA

R\$ 5.001,00 ATÉ R\$ 7.000,00

ATÉ R\$ 1.000,00

R\$ 7.001,00 ATÉ R\$ 10.000,00

R\$ 1.001,00 ATÉ R\$ 3.000,00

ACIMA DE R\$ 10.000,00

CONTA POUPANÇA (Somente para os bancos abaixo. Assinale uma opção)

BRADESCO (237)  BANCO DO BRASIL (001)  ITAÚ (341)  
 CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (104)

CONTA CORRENTE (todos os bancos)

BANCO

Nome

NRO

AGÊNCIA

NRO.

D/V

CONTA

NRO.

D/V

AGÊNCIA

NRO.

D/V

CONTA

NRO.

D/V

(Informar dígito se existir)

(Informar dígito se existir)

(Informar dígito se existir)

(Informar dígito se existir)

Declaro que os dados bancários são de minha titularidade e, comprovada a cobertura securitária para o sinistro, autorizo a Seguradora Lider a efetuar o pagamento da indenização do Seguro DPVAT, mediante o crédito na referida agência e conta. Após efetivado o crédito, reconheço e dou plena quitação do valor indenizado.

2016-06-01 de 15

Local e Data

Antônio Ruchius

Campo 1 - Assinatura do Beneficiário

Campo 2 - Assinatura do Representante Legal

23 JAN 2018

NOTA ECONÔMICA FEDERAL

SAC 0800 726 0101  
0800 726 7474

354-361203595-0

26/DEZ/2017 HORA DE 14:07:32

LOT: 22,20005-3 TERM: 001587  
LOCAL IDAPEC: NOSSA SENHORA APARECIDA  
AG. VINCULADA: 4470 CONTROLE: 345578016

DEPÓSITO EM DINHEIRO:

4470 013 00006749-0

MARIA JOSINETE DE JESUS

VALOR : **R\$ 200**

ESTE RECIBO É VÁLIDO COMO  
COMPROVANTE DE DEPÓSITO

354-361203595-0

1ª VIA



23 JAN 2018

POLÍCIA ON-LINE



## DELEGACIA DE POLÍCIA DE RIBEIRÓPOLIS

RUA RUI BARBOSA, CENTRO FONE: (03449-1349

RPO - Registro Policial de Ocorrência 2018/06583.0-000031

## DELEGACIA RESPONSÁVEL

Nome: DELEGACIA DE POLÍCIA DE RIBEIRÓPOLIS  
Endereço: RUA RUI BARBOSA, CENTRO FONE: (03449-1349

## FATO

Data e Hora do Fato: 25/11/2017 - 23:00 até 25/11/2017 - 23:00

Endereço: TREVO ENTRE NOSSA SENHORA APARECIDA E SÃO MIGUEL DO ALEIXO Número: Complemento: Próximo ao posto de gasolina do Paulo Ferreira CEP: 49535-000  
Bairro: CENTRO Cidade: SÃO MIGUEL DO ALEIXO - SE Circunscricção: DELEGACIA DE POLÍCIA DE RIBEIRÓPOLIS  
Tipo de local: OUTROS Meio Empregado: NENHUM

## NOTÍCIANTE

Nome: MARIA JOSINETE DE JESUS  
Nome do pai: JOSÉ DE JESUS Nome da mãe: MARIA DE LOURDES SANTOS DE JESUS  
Pessoas: Física CPF/CGC: 015.257.495-60 RG: 13157477 UF: SE Órgão expedidor: SSP-SE  
Naturalidade: RIBEIRÓPOLIS Data de nascimento: 19/04/1976 Sexo: Feminino Cor da cutis: Parda  
Profissão: LAVRADORA Estado civil: Viúva Grau de Instrução: 1º Grau Incompleto  
Endereço: RUA MANOEL MARTINS DE GOIS Número: 78 Complemento:  
CEP: 49.535-000 Bairro: CENTRO Cidade: SÃO MIGUEL DO ALEIXO UF: SE  
Proximidades: Próximo à DESO Telefone: 9 8808 6550

## HISTÓRICO

A noticiante convivia há sete anos com o Sr. Antônio Pacheco, o qual sofreu um acidente de moto no dia 25/11/2017, por volta das 23:00 horas, no trevo que interliga os Municípios de Nossa Senhora Aparecida e São Miguel do Aleixo, próximo ao Posto de gasolina de Paulo Ferreira, tendo vindo a óbito no dia 28/11/2017. O falecido estava pilotando uma motocicleta modelo Honda CG 125 Today, ano de fabricação e modelo 1992, cor vermelha, placa HZC 8145/SE, chassi 9C2JC1601NR256556, de propriedade do Sr. Manoel Raimundo dos Santos. Relata as seguintes fatos para fins do requerimento de seguro DPVAT.

Data e hora da comunicação: 15/01/2018 às 11:06

Última Alteração: 15/01/2018 às 11:06

OBS.: As informações noticiadas pelo declarante/vítima são de sua inteira responsabilidade, cabendo, inclusive, a responsabilização penal daquele que faltar com a verdade no fornecimento das informações, nos termos do artigo 340 do Código Penal Brasileiro: Art. 340 - Provocar a ação de autoridade, comunicando-lhe a ocorrência de crime ou de contravenção que sabe não se ter verificado; Pena - detenção de um a seis meses, ou multa.

*x Maria Josinete de Jesus*  
MARIA JOSINETE DE JESUS  
Responsável pela comunicação

*x Dayane Regina Rodrigues Santos Rocha*  
DAYANE REGINA RODRIGUES SANTOS ROCHA  
Responsável pelo preenchimento

**Comprovação de ato declaratório**

1) Tipo de óbito 1 - Fetal 2 - Não Fetal		2) Data do óbito 2.8.1.12.01 7:23:36		3) Hora		4) Naturalidade São Miguel do Aleixo - Município /UF (separar informar País)	
5) Nome do Falecido Jair Puchoco		6) Nome da mãe Djalma Bernim Puchoco		7) Nome da Adm.			
8) Data de nascimento 1.9.1813.6.6		9) Idade Anos completos 51		10) Município de Falecido Meses - Dias - Horas - Minutos		11) Sexo M - Masculino F - Feminino I - Ignorado	
12) Escolaridade (Última série concluída) Nível 0 - Sem escolaridade 1 - Fundamental I (1 <sup>º</sup> a 4 <sup>º</sup> Série) 2 - Fundamental II (5 <sup>º</sup> a 8 <sup>º</sup> Série)		13) Escolaridade (Última série concluída) Nível 0 - Sem escolaridade 1 - Fundamental I (1 <sup>º</sup> a 4 <sup>º</sup> Série) 2 - Fundamental II (5 <sup>º</sup> a 8 <sup>º</sup> Série)		14) Ocupação habitual (Informar anterior, se aposentada / desempregada)		15) Situação conjugal 1 - Solteiro 2 - Casado 3 - União estável 4 - Viúvo 5 - Separado judicialmente 6 - Separado 7 - Separado 8 - Separado 9 - Separado	
16) Logradouro (rua, praça, avenida, etc)		17) Bairro/Distrito		18) Número		19) CEP	
19) Bairro/Distrito		20) Código		21) Número		22) Código	
22) Local de ocorrência do óbito 1 - Hospital 2 - Outro estab. saúde 3 - Domicílio 4 - Via pública 5 - Outros 6 - Ignorado		23) Código		24) Número		25) Código	
26) Endereço de ocorrência (rua, praça, avenida, etc)		27) Bairro/Distrito		28) Número		29) Código	
30) PREENCHIMENTO EXCLUSIVO PARA ÓBITOS FETAIS E DE MENORES DE 1 ANO - INFORMAÇÕES SOBRE A MÃE		31) Idade (anos)		32) Escolaridade (Última série concluída) Nível 0 - Sem escolaridade 1 - Fundamental I (1 <sup>º</sup> a 4 <sup>º</sup> Série) 2 - Fundamental II (5 <sup>º</sup> a 8 <sup>º</sup> Série)		33) Ocupação habitual (Informar anterior, se aposentada / desempregada)	
34) Número de filhos nascidos vivos		35) Número de semanas de gestação		36) Tipo de gravidez 1 - Única 2 - Dupla 3 - Triplo e mais 4 - Múltipla		37) Tipo de parto 1 - Vaginal 2 - Cesárea 3 - Outro	
38) Período fetal		39) Ignorado		40) Mortes em relação ao parto 1 - Antes 2 - Durante 3 - Depois		41) Peso ao nascer	
42) Ignorado		43) Ignorado		44) Número da Declaração de Nascimento Viva		45) Ignorado	
<b>ÓBITO DE MULHER EM IDADE FÉRTIL</b>							
46) A morte ocorreu 1 - Na gravidez 2 - No parto				47) ASSISTÊNCIA MÉDICA 5 - De 48 dias a 1 ano após o término da gestação 6 - Até 42 dias após o término da gestação 7 - Não ocorreu nestas periódicas			
48) CAUSAS DA MORTE PARTE I Doença ou estado mórbido que causou diretamente a morte.				49) DIAGNÓSTICO CONFIRMADO POR 50) Recebeu assist. médica durante a doença que ocasionou a morte? 1 - Sim 2 - Não 3 - Ignorado			
51) CAUSAS ANTECEDENTES Estados mórbidos, se existirem, que produziram a causa a morte registrada, mencionando-se em ordem lugar a causa básica.				52) CID 53) Terceiro aproximado entre o início da doença e a morte			
<b>ANOTE SOMENTE UM DIAGNÓSTICO POR LINHA</b>							
54) Causa de óbito 55) Causa de óbito 56) Causa de óbito 57) Causa de óbito							
58) CRM 59) CRM 60) CRM							
61) Nome do Médico Felipe de Jesus Puchoco		62) CRM 4280		63) Óbito atestado por Médico 1 - Assistente 2 - Substituto 3 - IML		64) Município e UF do SVO ou IML UF	
65) Meio de contato (telefone, fax, e-mail, etc) 49 998-144546		66) Data do atestado 2.8.1.12.01 7		67) Assinatura Dr. Felipe Puchoco Clínica Médica TCE/SE 42200			
<b>PROVÁVEIS CIRCUNSTÂNCIAS DE MORTE NÃO-ACIDENTAL (casos de morte suspeita, epidemiológico)</b>							
68) Tipo 1 - Acidente 2 - Suicídio 3 - Homicídio 4 - Infarto 5 - Infecção 6 - Outros							
69) Autenticação 1 - Autenticação 2 - Ignorado							
70) Fonte de informação 1 - Ocorrência Policial 2 - Hospital 3 - Família 4 - Outra							
71) Tipo de local de ocorrência do acidente ou violência 1 - Via pública 2 - Endereço de residência 3 - Outro domicílio 4 - Ignorado							
72) Data 1.2.11 01/02/2011							
73) Município Centro - São Miguel do Aleixo - SE							
74) UF CEP 49.626-000							
75) Censo Censo 2010 Censo 2000							
76) Censo Censo 2010 Censo 2000							
77) Censo Censo 2010 Censo 2000							
78) Censo Censo 2010 Censo 2000							
79) Censo Censo 2010 Censo 2000							
80) Censo Censo 2010 Censo 2000							
81) Censo Censo 2010 Censo 2000							
82) Censo Censo 2010 Censo 2000							
83) Censo Censo 2010 Censo 2000							
84) Censo Censo 2010 Censo 2000							
85) Censo Censo 2010 Censo 2000							
86) Censo Censo 2010 Censo 2000							
87) Censo Censo 2010 Censo 2000							
88) Censo Censo 2010 Censo 2000							
89) Censo Censo 2010 Censo 2000							
90) Censo Censo 2010 Censo 2000							
91) Censo Censo 2010 Censo 2000							
92) Censo Censo 2010 Censo 2000							
93) Censo Censo 2010 Censo 2000							
94) Censo Censo 2010 Censo 2000							
95) Censo Censo 2010 Censo 2000							
96) Censo Censo 2010 Censo 2000							
97) Censo Censo 2010 Censo 2000							
98) Censo Censo 2010 Censo 2000							
99) Censo Censo 2010 Censo 2000							
100) Censo Censo 2010 Censo 2000							
101) Censo Censo 2010 Censo 2000							
102) Censo Censo 2010 Censo 2000							
103) Censo Censo 2010 Censo 2000							
104) Censo Censo 2010 Censo 2000							
105) Censo Censo 2010 Censo 2000							
106) Censo Censo 2010 Censo 2000							
107) Censo Censo 2010 Censo 2000							
108) Censo Censo 2010 Censo 2000							
109) Censo Censo 2010 Censo 2000							
110) Censo Censo 2010 Censo 2000							
111) Censo Censo 2010 Censo 2000							
112) Censo Censo 2010 Censo 2000							
113) Censo Censo 2010 Censo 2000							
114) Censo Censo 2010 Censo 2000							
115) Censo Censo 2010 Censo 2000							
116) Censo Censo 2010 Censo 2000							
117) Censo Censo 2010 Censo 2000							
118) Censo Censo 2010 Censo 2000							
119) Censo Censo 2010 Censo 2000							
120) Censo Censo 2010 Censo 2000							
121) Censo Censo 2010 Censo 2000							
122) Censo Censo 2010 Censo 2000							
123) Censo Censo 2010 Censo 2000							
124) Censo Censo 2010 Censo 2000							
125) Censo Censo 2010 Censo 2000							
126) Censo Censo 2010 Censo 2000							
127) Censo Censo 2010 Censo 2000							
128) Censo Censo 2010 Censo 2000							
129) Censo Censo 2010 Censo 2000							
130) Censo Censo 2010 Censo 2000							
131) Censo Censo 2010 Censo 2000							
132) Censo Censo 2010 Censo 2000							
133) Censo Censo 2010 Censo 2000							
134) Censo Censo 2010 Censo 2000							
135) Censo Censo 2010 Censo 2000							
136) Censo Censo 2010 Censo 2000							
137) Censo Censo 2010 Censo 2000							
138) Censo Censo 2010 Censo 2000							
139) Censo Censo 2010 Censo 2000							
140) Censo Censo 2010 Censo 2000							
141) Censo Censo 2010 Censo 2000							
142) Censo Censo 2010 Censo 2000							
143) Censo Censo 2010 Censo 2000							
144) Censo Censo 2010 Censo 2000							
145) Censo Censo 2010 Censo 2000							
146) Censo Censo 2010 Censo 2000							
147) Censo Censo 2010 Censo 2000							
148) Censo Censo 2010 Censo 2000							
149) Censo Censo 2010 Censo 2000							
150) Censo Censo 2010 Censo 2000							
151) Censo Censo 2010 Censo 2000							
152) Censo Censo 2010 Censo 2000							
153) Censo Censo 2010 Censo 2000							
154) Censo Censo 2010 Censo 2000							
155) Censo Censo 2010 Censo 2000							
156) Censo Censo 2010 Censo 2000							
157) Censo Censo 2010 Censo 2000							
158) Censo Censo 2010 Censo 2000							
159) Censo Censo 2010 Censo 2000							
160) Censo Censo 2010 Censo 2000							
161) Censo Censo 2010 Censo 2000							
162) Censo Censo 2010 Censo 2000							
163) Censo Censo 2010 Censo 2000							
164) Censo Censo 2010 Censo 2000							
165) Censo Censo 2010 Censo 2000							
166) Censo Censo 2010 Censo 2000							
167) Censo Censo 2010 Censo 2000							
168) Censo Censo 2010 Censo 2000							
169) Censo Censo 2010 Censo 2000							
170) Censo Censo 2010 Censo 2000							
171) Censo Censo 2010 Censo 2000							
172) Censo Censo 2010 Censo 2000							
173) Censo Censo 2010 Censo 2000							
174) Censo Censo 2010 Censo 2000							
175) Censo Censo 2010 Censo 2000							
176) Censo Censo 2010 Censo 2000							
177) Censo Censo 2010 Censo 2000							
178) Censo Censo 2010 Censo 2000							
179) Censo Censo 2010 Censo 2000							
180) Censo Censo 2010 Censo 2000							
181) Censo Censo 2010 Censo 2000							
182) Censo Censo 2010 Censo 2000							
183) Censo Censo 2010 Censo 2000							
184) Censo Censo 2010 Censo 2000							
185) Censo Censo 2010 Censo 2000							
186) Censo Censo 2010 Censo 2000							
187) Censo Censo 2010 Censo 2000							
188) Censo Censo 2010 Censo 2000							
189) Censo Censo 2010 Censo 2000							
190) Censo Censo 2010 Censo 2000							
191) Censo Censo 2010 Censo 2000							
192) Censo Censo 2010 Censo 2000							
193) Censo Censo 2010 Censo 2000							
194) Censo Censo 2010 Censo 2000							
195) Censo Censo 2010 Censo 2000							
196) Censo Censo 2010 Censo 2000							
197) Censo Censo 2010 Censo 2000							
198) Censo Censo 2010 Censo 2000							
199) Censo Censo 2010 Censo 2000							
200) Censo Censo 2010 Censo 2000							
201) Censo Censo 2010 Censo 2000							
202) Censo Censo 2010 Censo 2000							
203) Censo Censo 2010 Censo 2000							
204) Censo Censo 2010 Censo 2000							
205) Censo Censo 2010 Censo 2000							
206) Censo Censo 2010 Censo 2000							
207) Censo Censo 2010 Censo 2000							
208) Censo Censo 2010 Censo 2000							
209) Censo Censo 2010 Censo 2000							
210) Censo Censo 2010 Censo 2000							
211) Censo Censo 2010 Censo 2000							
212) Censo Censo 2010 Censo 2000							
213) Censo Censo 2010 Censo 2000							
214) Censo Censo 2010 Censo 2000							
215) Censo Censo 2010 Censo 2000							
216) Censo Censo 2010 Censo 2000							
217) Censo Censo 2010 Censo 2000							
218) Censo Censo 2010 Censo 2000							
219) Censo Censo 2010 Censo 2000							
220) Censo Censo 2010 Censo 2000							
221) Censo Censo 2010 Censo 2000							
222) Censo Censo 2010 Censo 2000							
223) Censo Censo 2010 Censo 2000							
224) Censo Censo 2010 Censo 2000							
225) Censo Censo 2010 Censo 2000							
226) Censo Censo 2010 Censo 2000							
227) Censo Censo 2010 Censo 2000							
228) Censo Censo 2010 Censo 2000							
229) Censo Censo 2010 Censo 2000							
230) Censo Censo 2010 Censo 2000							
231) Censo Censo 2010 Censo 2000							
232) Censo Censo 2010 Censo 2000							
233) Censo Censo 2010 Censo 2000							
234) Censo Censo 2010 Censo 2000							
235) Censo Censo 2010 Censo 2000							
236) Censo Censo 2010 Censo 2000							
237) Censo Censo 2010 Censo 2000							
238) Censo Censo 2010 Censo 2000							
239) Censo Censo 2010 Censo 2000							
240) Censo Censo 2010 Censo 2000							
241) Censo Censo 2010 Censo 2000							
242) Censo Censo 2010 Censo 2000							
243) Censo Censo 2010 Censo 2000							
244) Censo Censo 2010 Censo 2000							
245) Censo Censo 2010 Censo 2000							
246) Censo Censo 2010 Censo 2000							
247) Censo Censo 2010 Censo 2000							
248) Censo Censo 2010 Censo 2000							
249) Censo Censo 2010 Censo 2000							
250) Censo Censo 2010 Censo 2000							
251) Censo Censo 2010 Censo 2000							
252) Censo Censo 2010 Censo 2000							
253) Censo Censo 2010 Censo 2000							
254) Censo Censo 2010 Censo 2000							
255) Censo Censo 2010 Censo 2000							
256) Censo Censo 2010 Censo 2000							
257) Censo Censo 2010 Censo 2000							
258) Censo Censo 2010 Censo 2000							
259) Censo Censo 2010 Censo 2000							
260) Censo Censo 2010 Censo 2000							
261) Censo Censo 2010 Censo 2000							
262) Censo Censo 2010 Censo 2000							
263) Censo Censo 2010 Censo 2000							
264) Censo Censo 2010 Censo 2000							
265) Censo Censo 2010 Censo 2000							
266) Censo Censo 2010 Censo 2000							
267) Censo Censo 2010 Censo 2000							
268) Censo Censo 2010 Censo 2000							
269) Censo Censo 2010 Censo 2000							
270) Censo Censo 2010 Censo 2000							
271) Censo Censo 2010 Censo 2000							
272) Censo Censo 2010 Censo 2000							
273) Censo Censo 2010 Censo 2000							
274) Censo Censo 2010 Censo 2000							
275) Censo Censo 2010 Censo 2000							
276) Censo Censo 2010 Censo 2000							
277) Censo Censo 2010 Censo 2000							
278) Censo Censo 2010 Censo 2000							
279) Censo Censo 2010 Censo 2000							
280) Censo Censo 2010 Censo 2000							
281) Censo Censo 2010<br							



23 JAN 2018

**Comprovante de residência**

MARIA DE LURDES SANTOS DE JESUS  
POV VARZEA DO BR. 1559-A FASE RURAL  
SAO MIGUEL DO ALTO-CEP: 65456000 (AFL 02)

EMERGENCE SERVOSYSTEMS INC.  
Engineering Services, Inc.  
1000 15th Street, Suite 100  
Denver, CO 80202-1500

atendimentos ao Cliente ENERGESA 08000 79 0196 | Acesse: [www.energesa.com.br](http://www.energesa.com.br)

Conta referente a	Apresentação	Data prevista da próxima leitura	CPF/CNPJ/RANI
DEZ/2017	15/12/2017	15/01/2018	1468012632

UC (Unidade Consumidora): 3/836733-6

Canal de contato:

Deutsche und englische Begriffe der chemischen Elemente.

Algumas entidades norte-americanas realizaram pesquisas, comprovando que a maior parte das fármacos prescritas na rete, é falsa, de valor terapêutico nulo ou mesmo pernicioso. Com segurança, não se deve confiar nenhuma prescrição para emagrecer online.

**Data prevista da**  **última leitura**  - **CPF/CNPJ/RANI**

5/31/2018 1458012532

Algumas entidades financeiras possuem sistemas de gerenciamento de riscos que permitem a realização de simulações para prever o impacto de mudanças futuras no valor de seus ativos e passivos.

Autodenominador	Almox	Cooperativa	Conservatorio	Dist.
Direc.	Lectura	Datos	Lectura	
16/12/17	7628	550007	7629	23
			<b>Demanda</b>	
001 Detalle		Detalles	Detalle	Detalle
			Valor	Base
			Costo	Wt.
			Unidad	Unidad
			Unidad	Unidad
002: Cuadre Disponibilidad			14,28	0,00
			0,00	0,00
003: Aprob. C. Inventario			14,28	0,00
			0,00	0,00
004: Cierre				
005: Cierre				

GCSE Coding for Classification by term TOTAL 15.85 0.00 0.00 15.85 0.04 0

22/12/2017

Resolution of Governmentality

88557.1.2 AG F3620  
d387 e884 d331 8667 f047 707f d859 efa3.

Total	
100.00	100.00



**JOSÉ MARCOS DE OLIVEIRA ROSA**  
FLACOS SLOS 02111/ CASA A-SLOS  
NOSSA SENHORA DA GLÓRIA / SE/CEP: 43290001-03-4311  
Entrega 10/07/2010 Referência: JAFY / 2016  
CROSS-SECUR FEDERACIONAL RESIDENCIAL PRÁSTICO  
PROM: 5.420, 2011, 2731\* 11/2016 FETR/2016-12

ESTRUTURA JEROME-DISTRIB-ENERGIA SA  
Rua Ademir Furtado, 800 - M - Itaboraí - Rio de Janeiro  
- RJ - CEP 27.000-000 - Fone: 221-270-257-436-5000  
e-mail: [jerome@jerome.com.br](mailto:jerome@jerome.com.br)

Atendimento ao Cliente ENERGISA **08000 79 0196** | Acesse: [www.energisa.com.br](http://www.energisa.com.br)

Conta referente a	Apresentação	Data prevista da próxima leitura	CPF / CNPJ / RANI
Jan / 2018	10/01/2018	07/02/2018	2000367500 Início

UC (Unidade Consumidora): 3/912787-9

### Canal de excretación

• Compartilhe sua energia com os outros também nos outros setores. Estamos investindo no futuro com a energia e no TimeUp ([www.timeup.com]), sempre que precisar de gente. Queremos entrar nessa nova era.

Anterior		Atual		Constante		Consumo		Dias		
Data	Leritura	Data	Leritura							
12/12/17	7630	10/01/18	7778							
<b>Desempenho</b>										
SC	Descrição	Quantidade	Tributo	valor	Baseado	Alt.	consumo	Baseado	Período	Volume
			Tributo	Baseado	Alt.	Consumo	Baseado	Período	Baseado	Volume
0801	Constante em IRPH	92.000	2.885,92	55,27	55,27	25	12,92	15,27	0,47	217
0801	Adc. 9 Vencida			2,30	2,30	25	0,57	2,30	0,32	529
<b>LANÇAMENTOS E SEPARAÇÃO</b>										
0807	CONTRIBUICAO PÚBLICA			7,72	1,00	3	0,03	0,03	0,36	0,03
0804	JUROS DE MORA 11/2017			0,47	0,00	1	0,00	0,00	0,07	0,02
0804	JUROS DE MORA 12/2017			0,14	0,05	6	0,03	0,03	0,06	0,05
0805	MULTA 11/2017			1,25	0,03	5	0,00	0,00	0,20	0,00
0805	MULTA 12/2017			1,03	0,03	2	0,00	0,00	0,02	0,03
0819	ATUALIZACAO MONETARIA 11/2017			5,24	0,00	1	0,00	0,00	0,00	0,00
0819	ATUALIZACAO MONETARIA 12/2017			0,06	0,00	6	0,00	0,00	0,00	0,01

CC: Other to Other to Other - TOTAL: 22.58 55.63 14.33 57.43 5.49 3.25

Média últimos meses (kWh)	VENCIMENTO	TOTAL A PAGAR
124	17/01/2018	R\$ 68,58

### Histórico de Consumo (1970)

7d : 93 : 63 : 22 : 77 : 99 : 52 : 32 : 218 : 230 : 216 : 194  
Dec17 Nov17 Oct17 Sep17 Aug17 Jul17 June17 May17 April17 March17 Feb17 Jan17

RESERVADO AO FISCO

Indicadores de Qualidade		11-2012 - PRESENTEADA		
	Límites da ANEEL	Apurado	Límite de Tensão (V)	
DCI-REBAL	5,15	0,00	NORMA	12
DCI-TELESTRAL	12,20			
DCI-URBAL	2,00			
DCI-SENTEL	2,42			
DCI-TRAVESSIA	1,55	0,00	CONTRATAÇÃO	11
DCI-URBAL	12,70		UMPERFECTO	11
DCI-URBAL	2,43	0,00	LÍMITE SUPERIOR	13
DCI-URBAL	2,43			

Composição do Consumo		
Descrição	Valor (R\$)	%
Combustível Gás de cozinha	16,81	22,62
Combustível Energia Elétrica	15,75	21,91
Combustível Água	7,48	10,27
Energia Elétrica	4,81	6,71
Impostos Bens e Serviços	23,15	31,92
Impostos Direitos e Encargos	0,00	0,00
<b>Total</b>	<b>68,96</b>	<b>100,00</b>

1000

#### **Estimaciones**

1000

- २८८ -

**enercisa** 95938PE  
Ribeirão: 5-4328-2800/27191

REVIEWS

www.IBM.com/ibm12

58



## DECLARAÇÃO DE PREVENÇÃO A LAVAGEM DE DINHEIRO PESSOA FÍSICA - CIRCULAR SUSEP 445/12

Para mais esclarecimentos, acesse o site <http://www.seguradoralider.com.br> ou ligue para o SAC DPVAT 0800 0221204 ou 0800 0221206 (exclusivo para pessoas com deficiência auditiva e de fala)

### INFORMAÇÕES IMPORTANTES:

O preenchimento deste Formulário é parte integrante do processo de liquidação de sinistro, conforme estabelece a Circular número 445/12, disponível no endereço eletrônico:

<http://www2.SUSEP.GOV.BR/BIBLIOTECAWEB/DOCORIGINAL.ASPX?TIPO=1&CODIGO=29636>

A Circular SUSEP<sup>1</sup> nº 445/12, que trata da prevenção à lavagem de dinheiro no mercado segurador, determina que todas as Seguradoras são obrigadas a constituir cadastro das pessoas envolvidas no pagamento de indenizações. Este cadastro deve conter, além dos documentos de identificação pessoal, informações acerca da profissão e da faixa de renda mensal, além da respectiva documentação comprobatória.

A recusa em fornecer as informações de profissão e renda, neste formulário, não impede o pagamento da indenização do Seguro DPVAT, contudo, por determinação da referida Circular, **esta recusa é passível de comunicação ao COAF<sup>2</sup>**.

<sup>1</sup> Superintendência de Seguros Privados - SUSEP, órgão responsável pelo controle e fiscalização dos mercados de seguro, previdência privada aberta, capitalização e resseguro.

<sup>2</sup> Conselho de Controle de Atividades Financeiras - COAF, órgão integrante da estrutura do Ministério da Fazenda, tem por finalidade disciplinar, aplicar penas administrativas, receber, examinar e identificar as ocorrências suspeitas de atividades ilícitas previstas na Lei nº 9.613/98.

Pelo exposto, eu marcos menezes 2949.8. Ribeira inscrito (a) no CPF/CNPJ 020.003.675 /00 na qualidade de Procurador (a) / Intermediário (a) do Beneficiário maria. 100unete de jesus inscrito (a) no CPF sob o Nº 015.257.495/60 do sinistro de DPVAT cobertura maria da Vítima Britânia Pacheco, inscrito (a) no CPF sob o Nº 458.278.421/68, conforme determinação da Circular Susep 445/12:

Declaro Profissão: \_\_\_\_\_ Renda: \_\_\_\_\_ e apresento os documentos comprobatórios:

Recuso informar

Declaro ainda, sob as penas da lei e para fins de prova de residência junto a Seguradora Lider-DPVAT, residir no endereço abaixo, anexando a cópia do comprovante de residência do endereço informado.

Estou ciente de que a falsidade da presente declaração implicará na sanção penal prevista no art. 299 do Código Penal.

Endereço	<u>Rua Dos Sinos</u>	Número	<u>217</u>
Bairro	<u>Brasília</u>	Cidade	<u>pr. Sra Da Glória</u>
Email	<u>marcosmgloria@gmail.com</u>	Telefone comercial (DDD)	<u>79.9925.2568</u>

Estado SE CEP 249.680-000

Telefone celular (DDD) 79 9918-9207

N.Sra Da Glória 16 de 01 de 18  
Local e Data

marcos menezes 2949.8. Ribeira  
Assinatura do Declarante



23 JAN 2018

## DECLARAÇÃO DE ÚNICOS HERDEIROS

Declaro(amos), para os devidos fins e efeitos de direito, sob as penas da lei, que tenho(mos) conhecimento de que a vítima Antônio Pacheco, em razão de acidente de trânsito, ocorrido em 25/11/17, faleceu em 28/11/17, no estado civil de Solteiro, casado, separado judicialmente, divorciado ou viúvo), deixando como único(s) herdeiro(s) legal(is) e beneficiário(s):

NOME COMPLETO	NA QUALIDADE DE(*)	RG	CPF
<u>Antônio Geraldo Jesus Pacheco</u>	<u>Filho</u>	<u>3906682-7</u>	<u>088.033.135-67</u>
3.			
4.			
5.			

(\*) Especificar o grau de parentesco com a vítima

Declaro(mos), ainda, que a vítima  não deixou companheira(o) ou  deixou companheira(o) de nome \_\_\_\_\_

Por ser expressão da verdade, sem qualquer vício da vontade ou consentimento, o(a)s declarante(s) firma(m) a presente, juntamente com 2(duas) testemunhas, assumindo a responsabilidade pelas informações prestadas, tanto na esfera administrativa como judicial, com o encargo de responder(em) perante outros herdeiros/beneficiários, além dos informados, que possam reclamar o pagamento da indenização do Seguro DPVAT.

Porto Alegre, 15.12.17  
LOCAL E DATA

1º Ofício Maria Josenete de Jesus  
ASSINATURA DO DECLARANTE

LOCAL E DATA

ASSINATURA DO DECLARANTE

LOCAL E DATA

ASSINATURA DO DECLARANTE

LOCAL E DATA

ASSINATURA DO DECLARANTE

## 1 DADOS E ASSINATURA DO DECLARANTE TRATANDO-SE DE HERDEIRO(S) LEGAL(IS) MENOR(ES) DE IDADE (\*)

NAME COMPLETO DO REPRESENTANTE LEGAL OU ASSISTENTE	RG	CPF	ASSINATURA
<u>Maria Josenete de Jesus</u>	<u>1315747</u>	<u>015.267.495-60</u>	<u>Maria Josenete de Jesus</u>

## 2

NAME COMPLETO	DADOS DAS TESTEMUNHAS
<u>Maria Josenete de Jesus</u>	<u>068.032.265-57</u>
<u>Vanessa Rosa Magalhães</u>	<u>066.001.295.12</u>

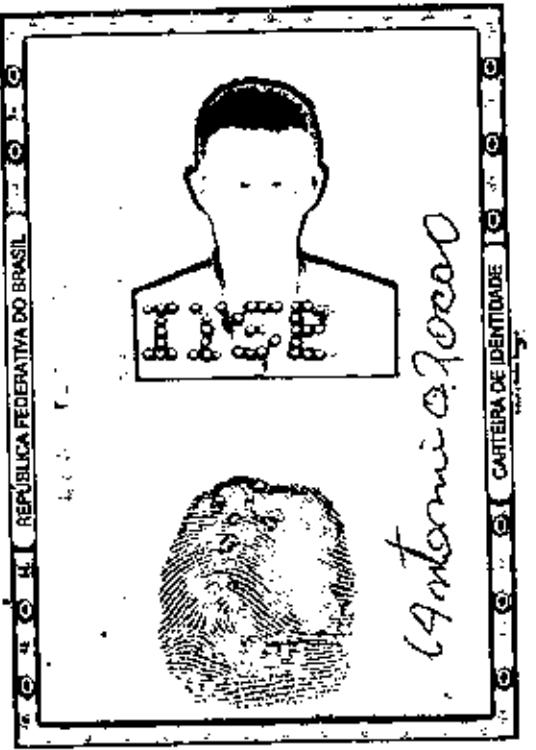
## (\*) OBSERVAÇÕES IMPORTANTES:

- Na hipótese do herdeiro legal ter ATÉ 16 ANOS INCOMPLETOS, o responsável legal deverá assinar pelo menor.
- Caso o herdeiro legal possua entre 16 ANOS (COMPLETOS) e 18 ANOS (INCOMPLETOS), o beneficiário deverá assinar normalmente no campo Assinatura do Declarante, e o Representante Legal ou Assistente deverá preencher e assinar no quadro (1).

Reconhecido (por autenticidade) a firma da MARIA JOSINETE DE JESUS  
Ribeirópolis/SE. Telefone: 79 3449-1912

Selo Digital de Fiscalização  
Tribunal de Justiça de Sergipe  
1º Ofício de Comarca de Ribeirópolis -  
15/12/2017 - 11:49:15  
Selo TISE: 201729566015090  
Acesso: [www.tise.jus.br/x/MTRDXQ](http://www.tise.jus.br/x/MTRDXQ)

*Mylenne Melo Souza*  
MYLENNE MELO SOUSA  
ESCREVENTE AUTORIZADO  
*MB* *Mylenne Melo Souza*  
Escrevente Autorizado



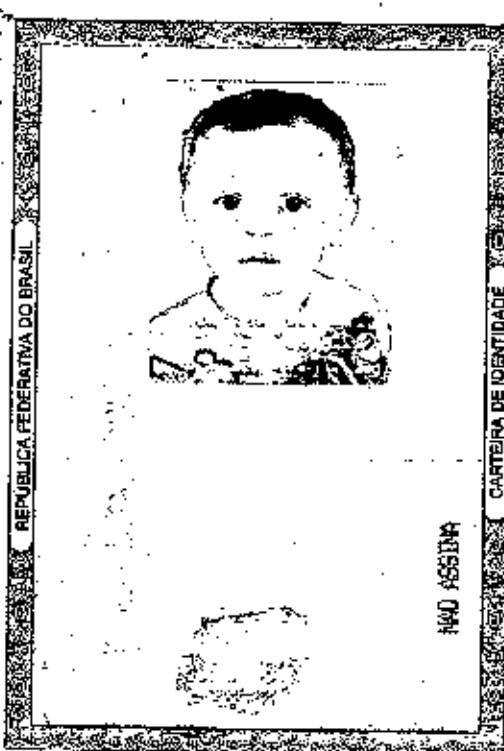
Documentos de Identificação



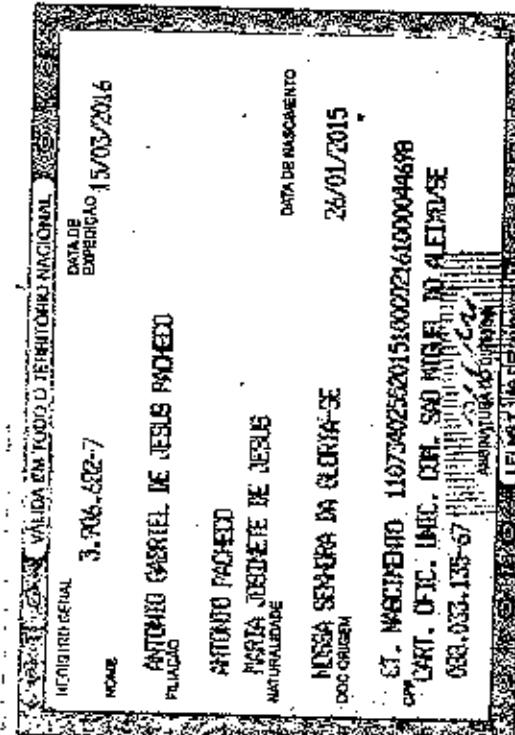
23 JAN 2018

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL	
REGISTRO GERAL	3.929.351-3 2.VIA
NAME	ANTONIO PACHECO
MUNICÍPIO	DEZEMBRO BOA VISTA
RGEE PACHECO	QUADRILHÃO-48
NASCIMENTO	10/08/1966
DATA DE EXPEDIÇÃO	18/08/2017
DATA DE Nascimento	10/08/1966

MINISTÉRIO DA FAZENDA	
Receita Federal	
Cadastro de Pessoas Fisicas	
COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO	
Número	
458.278.421-68	
Nome	
ANTONIO PACHECO	
Nascimento	
10/08/1966	
VÁLIDO SOBRENTÉ COM COMPROVANTE DE IDENTIFICAÇÃO	



23 JAN 2016



INTERPOL - CENTRAL INDEX OF CRIMINAL RECORDS

Documentos de Identificação



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Receita Federal  
Cadastro de Pessoas Físicas  
COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO



Número  
**088.033.135-67**

Nome

**ANTONIO GABRIEL DE JESUS PACHECO**

Nascimento  
**26/01/2015**

VÁLIDO SOMENTE COM COMPROVANTE DE IDENTIFICAÇÃO

Sistema Único de Saúde

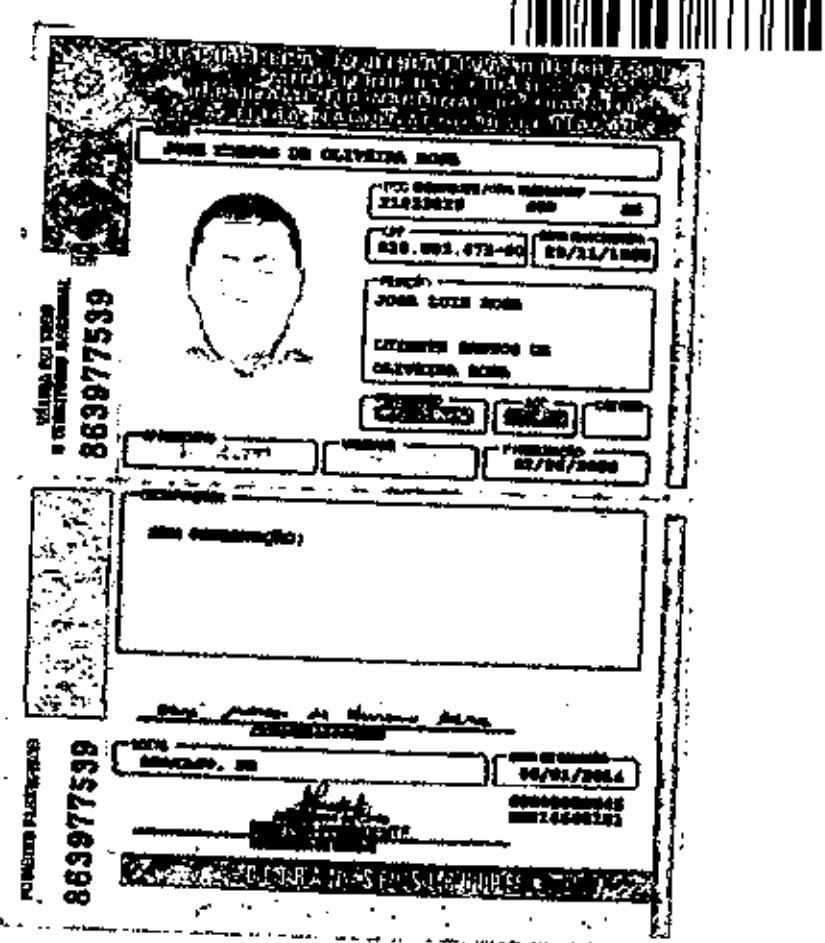
ANTONIO GABRIEL DE JESUS PACHECO  
Data Nasc.: 26/01/2015 Sexo: M  
**898 0046 0084 6836**  
Barcode



Cartão de Saúde

**SUS**

Cartão Nacional de Saúde





MS/DATASUS HOSPITAL REGIONAL DE NOSSA SENHORA DA GLORIA

NO. DO BE: 322319 DATA: 25/11/2017 HORA: 08:31 USUARIO: MESILVA  
CNS: SETOR: 02-CONSULTORIO ADULTO

## IDENTIFICACAO DO PACIENTE

NOME : ANTONIO PACHECO DOC...:  
 IDADE : 51 ANOS NASC: 10/08/1966 SEXO...: MASCULINO  
 ENDERECO : TRAVESSA MANOEL MESSIAS DE GOIS NUMERO: 47  
 COMPLEMENTO : CASA BAIRRO: CENTRO  
 MUNICIPIO : SAO MIGUEL DO ALEIXO UF: SE CEP...: 49535-000  
 NOME PAI/MAE : JOSE PACHECO /DEZENITA BONFIM PACHECO  
 RESPONSAVEL : O PROPRIO TEL...:  
 PROCEDENCIA : SAO MIGUEL DO ALEIXO-SE  
 ATENDIMENTO : DOR  
 CASO POLICIAL : NAO PLANO DE SAUDE... : NAO TRAUMA: NAO  
 ACID. TRABALHO: NAO VETO DE AMBULANCIA: NAO

PA: [ ] mmHg ] PULSO: [ ] TEMP.: [ ] PESO: [ ]

EXAMES COMPLEMENTARES: [ ] RAIOS X [ ] SANGUE [ ] URINA [ ] TC  
[ ] LIQUOR [ ] ECG [ ] ULTRASSONOGRAFIA

SUSPEITA DE VIOLENCIA OU MAUS TRATOS: [ ] SIM [ ] NAO

DADOS CLINICOS:

DATA PRIMEIROS SINTOMAS: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

## ANOTACOES DA ENFERMAGEM:

DIAGNOSTICO:

CID:

PRESCRICAO

HORARIO DA MEDICACAO

DATA DA SAIDA: / / HORA DA SAIDA: :  
 ALTA: [ ] DECISAO MEDICA [ ] A PEDIDO [ ] EVASAO [ ] DESISTENCIA  
 [ ] ENCAMINHADO AO AMBULATORIO  
 INTERNACAO NO PROPRIO HOSPITAL (SETOR): \_\_\_\_\_

TRANSFERENCIA (UNIDADE DE SAUDE): \_\_\_\_\_

OBITO: [ ] ATE 48HS [ ] APOS 48HS

[ ] FAMILIA [ ] IML [ ] ANAT. PATOL.

ASSINATURA DO PACIENTE/RESPONSAVEL

ASSINATURA E CARAMBIO DO MEDICO

**HOSPITAL REGIONAL GOV. JOÃO ALVES FILHO  
NOSSA SENHORA DA GLÓRIA/SE  
ACOLHIMENTO E CLASSIFICAÇÃO DE RISCO**



Horas da classificação: 08:45 Peso: \_\_\_\_\_ (Kg) \_\_\_\_\_

Profissão: \_\_\_\_\_

História Pregressa:  DM  HAS  Cardiopata  Etilisia  Tabagista

Alergia Medicamentosa:  Não  Sim. Especificar

Uso de Medicamentos:  Não  Sim! Qual (is)? \_\_\_\_\_



SINAIS VITAIS:							
Hora	FC (bpm)	FR (rpm)	SPO2 (%)	Tax °C	PA: (mmHg)	Glicemia (mg/dL)	Assinatura do profissional
10:08			95	37,60C	100>60		

## CLASIFICACIÓN DE RIESGO

Vermelho:  Laranja:  Amarelo:  Verde:  Azul:

*Cláudia Lima Santos*  
Enfermeira  
Cadastrada - Assinatura do Enfermeiro

Data / Hora	Evolução de Enfermagem

23 JAN 2018

MS/DATASUS

HOSPITAL REGIONAL DE NOSSA SENHORA DA GLORIA

NO. DO BE: 322836

DATA: 28/11/2017 HORA: 09:26 USUARIO: MKOSANTOS

CNS:

SETOR: 02-CONSULTORIO ADULTO

## IDENTIFICACAO DO PACIENTE

NOME : ANTONIO PACHECO

DOC...: 3929-351-3

IDADE...: 51 ANOS NASC: 10/08/1966

SEXO...: MASCULINO

ENDERECO...: TRAVESSA MANOEL MESSIAS DE GOIS

NUMERO: 47

COMPLEMENTO...: 703602038785035 BAIRRO: CENTRO

MUNICIPIO...: SAO MIGUEL DO ALEIXO

UF: SE CEP...: 49535-000

NOME PAI/MAE...: JOSE PACHECO

/DEZENITA BONFIM PACHECO

RESPONSAVEL...: O PROPRIO

TEL...: 07999869-7

PROCEDENCIA...: SAO MIGUEL DO ALEIXO-SE

121

ATENDIMENTO...: OUTROS NAO ESPECIFICADOS

CASO POLICIAL.: NAO PLANO DE SAUDE....: NAO

TRAUMA: NAO

ACID. TRABALHO: NAO VEIO DE AMPULANCIA: NAO

PA: [ ] X mmHg ] PULSO: [ ] TEMP.: [ ] PESO: [ ]

EXAMES COMPLEMENTARES: [ ] RAIOS X [ ] SANGUE [ ] URINA [ ] TC  
[ ] LIQUOR [ ] ECG [ ] ULTRASSONOGRAFIA

SUSPEITA DE VIOLENCIA OU MAUS TRATOS: [ ] SIM [ ] NAO

DADOS CLINICOS:

DATA PRIMEIROS SINTOMAS:

Unccos infecções M10 c/ 1/1  
 Tumor 145 80m. Negos frustas. - Hiper + Orgulho  
 - S. Exam. OK  
 OR

ANOTACOES DA ENFERMAGEM:

DIAGNOSTICO:

CID:

PRESCRICAO

HORARIO DA MEDICACAO

~~87 991-1000 ael / 50 fbf~~  
~~Ceftriaxone 400 mg qd~~  
~~Comprilax 500 mg tr~~  
 02/12/18

~~10h30 fai adom. onus~~  
~~epm. fai amb. ona~~  
 14:30   
 Tac. Enfermagem  
 CORENSE 367772

DATA DA SAIDA: / /

HORA DA SAIDA: : :

ALTA: [ ] DECISAO MEDICA [ ] A PEDIDO [ ] EVASAO

[ ] DESISTENCIA

[ ] ENCAMINHADO AO AMBULATORIO

INTERNACAO NO PROPRIO HOSPITAL (SETOR).

TRANSFERENCIA (UNIDADE DE SAUDE):

OBITO: [ ] ATE 48HS [ ] APOS 48HS

[ ] FAMILIA [ ] IML [ ] ANAT. PATOL.

Maria Rosinete de Jesus

ASSINATURA DO PACIENTE/RESPONSAVEL

  
 Venilton Pereira de Melo  
 Medico  
 CRM-SP 161  
 CRF-SP 2961

ASSINATURA E CARIMBO DO MEDICO



## EVOLUÇÃO MÉDICA

 PACIENTE Antônio Bento (51 anos)

 ENFERMARIA LEITO

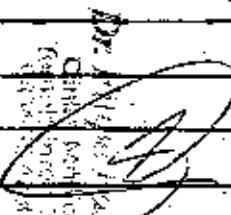
 Data/Hora EVOLUÇÃO

22/01/12 # Síncope de Fato Cúpatos (C<sup>2</sup>) + Choque Sípico  
(Taquicardia + Taquipnônia + Desconforto + Hipotensão)

Paciente em regular estado geral, dia intenso com náuseas e vômitos, febre baixa, pressão arterial 120/80 mmHg, frequência cardíaca 100 bpm, respiração 20 bpm, temperatura 37.5°C, saturação de oxigênio 95%. Aumento de pressão arterial (FC: 100 bpm) + taquicardia (FC: 100 bpm) + taquipnônia (RR: 20 bpm) + desconforto (Sípico: 84%) + hipotensão (P: 90 mmHg) + desmaio: 15 + Tcc > 33.

A.O: Choque Sípico de fato Cúpatos.

Cd: RBC



22/01/12 # Paciente em ótimo estado geral, hidratado, com náuseas e vômitos intenso, taquicardia clínica, pressão arterial, pressionando edema importante em VSE + náuseas e vômitos, com infusão de soro fisiológico. Encaminhar para o setor de UCI, com monitor no ECG associado a O2 de nádegas.

- Optar por IOT para descompressão (Sípico: 84%) + taquicardia IOT realizada com sucesso e sem intromissões.

- Realizar AVB em VSE também em intubação.

Paciente não possui quadro de fibrilação ventricular, por falta de monitorização. Encaminhar para UCI devido à hipotensão arterial e choque.

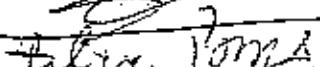
# Fazendo contato com Arce Vermelho do Nefrologista Ponto

Espe (Dr. Lúcio L. Oliveira Matheus)

União Lapa 2000 (Dr. Lúcio L. Oliveira Matheus)

CRM: (Dr. Graciliano L. Oliveira Matheus) Ponto

24/01/12 Sintomas fisiológicos do paciente



HOSPITAL REGIONAL DE GLÓRIA  
PRONTO SOCORRO - ÁREA VERMELHA



Fundação  
Hospitalar  
de Saúde

CONSTITUENTES  
DE LOS SISTEMAS

## Diagnóstico

Nome:	Antônio Pachêco	Idade:	56 anos	Data:	28/11/13
Item	500 500 500 500	2 + 500 500 300	15h	Horário	16h
	Prescrição			S.I.P.	
1	Dieta: à critério do SND, 2x1000ml 2 <sup>3</sup> Vidim				
2	SE 0,1 1500ml EV 2m 3h/6h (Depois de 14h 2000ml EV 24h)				
3	ATB - 0750mg x 2g, EV, 12/12h				
4	Sedação: SG5% - 234ml IV em BIC ACM				
	Dormonid 16mg - 04amp				
	SG5% - 230ml IV em BIC ACM				
	Fentanil 10ml - 02amp				
5	Antak 150mg - 01amp + AD IV 8/8h;			16	28 08
6	Dipirona - 01amp + 8,0 ml AD IV 8/6h SOS;				S-N
7	Plasil - 01amp + AD 18ml IV 8/8h SOS;				S-N
8	Glicemia Capilar - 6/6h;			12	18 07 16
9	Insulina Regular, SC conforme glicemia capilar (mg/dl):				
	<200: 0 201-250: 02 UI				
	251-300: 04 UI 301-350: 06 UI				
	351-400: 08 UI > 400: 10UI				
10	Glicose 25% - 04amp IV in bolus se glicemia < 70 mg/dl e repetir após 1h (comunicar ao plantonista);				
11	Clexane 40mg - 01amp SC 01vez ao dia				
12	Clindamycin 600 - 02 EV, 6/6h			12	18 24 05
13	Timentil - 01amp de 100mg IV - 02 8/8h			18	22 06
14	Captopril - 25mg VSNE se PA > 160/110 mmHg;				
15	Ventilação mecânica + C <sub>2</sub> + Ar comprimido - ACM				
16	NBZ: Berotec (05gt) + Atrovent (20gt) + SF (03ml) de 6/6h, PI TOT				
17	Cabeceira elevada 30°;				Em uso
18	Aspiração de VAS e/ou TOT de 2/2h SOS;				
19	Monitorização multiparâmetros;				Em uso
20	Fisioterapia motora e Respiratória 2X ao dia;				Em fáixa
21	Sinais vitais - 06/06h;			18	24 00
22	Solicito: exames de laboratório				
23	Solicito: avaliação da Síndrome				
24	Cuidados intensivos de enfermagem;				Rotina
25	NEO 250ml 2g/g + 234ml 3L JF 3/3 EV				
26	nh. QTC (500)				
27	Tintor Tintor 1000ml N 420mg/500ml				
28	Clozapina 100 mg em vez de 50mg				
29	D <sub>2</sub> 0,5mg Drotaverol 500mg				Em uso
30	IVD + Salbutamol 100mg				Ciente
31	IPAC - Tintor 1000ml + Etomidato 100mg + Salbutamol 500mg				

Sinais Vítais

~~Priscilla Dantas Coquimbo  
11-10-2014  
0229 ALSE 3711~~

Horário	PA (mmHg)	PC (bpm)	FR (ipm)	SatO <sub>2</sub>	Diurese	Tax (°C)	Glicemia
6:00h	110 x 70	24					
12:00h	160/100	135	24	92%	60	39.5°C	
18:00h	140/90	32	78%	60	39.5°C	86 mg/dl	

23 JAN 2018

HOSPITAL REGIONAL GOV. JOAO ALVES FILHO  
F.H.S. - GLORIA  
Endereco: ROD. ENGENHEIRO JORGE NETO, KM3 / Telefone: 3411-1335  
FOLHA: 1

Paciente: ANTONIO PACHECO  
Data....: 28/11/2017 - 19:54  
Medico...: DR(a) FILIPI PASSOS  
Aba: ESTB BE.: 322836  
No.: 53191 Idade: 51 Ano(s)  
Conv.: FHS

DEPARTAMENTO DE BIOQUIMICA

EXAME - CREATININA

Metodo....: LABTEST  
Material...: SORO  
Resultado.: 2,70 mg/dL ( 0 a 3 anos : 0,16 a 0,35 mg/dL )  
( 3 a 9 anos : 0,26 a 0,55 mg/dL )  
( 9 a 15 anos : 0,32 a 0,81 mg/dL )  
( Mulher : 0,50 a 1,00 mg/dL )  
( Homem : 0,70 a 1,20 mg/dL )

EXAME - POTASSIO

Metodo....: TONS SELETIVO  
Material...: SORO  
Resultado.: 4,0 mEq/L ( 3,7 a 5,6 mEq/L )

EXAME - SODIO

Metodo....: TONS SELETIVO  
Material...: SORO  
Resultado.: 132 mEq/L ( 134 a 149 mEq/L )

EXAME - UREIA

Metodo....: ENZIMATICO UV  
Material...: SORO  
Resultado.: 168.0 mg/dL ( 0 a 13 anos : 8 a 36 mg/dL )  
( Adulso : 15 a 45 mg/dL )

YALLE Manoel Santos Pereira  
CRBM: 62417 / CRF 001  
83

23 JAN 2018

HOSPITAL REGIONAL GOV. JOAO ALVES FILHO  
F.H.S. - GLÓRIA  
Endereço: ROD. ENGENHEIRO JORGE NETO, KM3 / Telefone: 3411-1335  
FOLHA: 1

Paciente: ANTONIO PACHECO

Data: 28/11/2017 - 11:08

Medico: DR(a) VANILSON PEREIRA DE MELO

DEPARTAMENTO DE UROANALISE

EXAME - SUMARIO DE URINA

Material: URINA

Resultado:

CARACTERES GERAIS  
Cor.....: AMARELO CITRINO Densidade.....: 1.025  
Aspecto.....: TURVO P.H.....: 6.0  
ELEMENTOS ANORMAIS  
Hemoglobina...: AUSENTE Proteínas.....: AUSENTE  
Corposcetônico: AUSENTE Glicose.....: AUSENTE  
Bilirrubina...: AUSENTE Nitrito.....: AUSENTE  
Urobilinógeno: AUSENTE AC. Ascorbica.: AUSENTE  
Leucocitos....: PRES. (+)

Alt: PS2

BE.: 32283  
No.: 53174 Idade: 51 Ano(s)

Conv.: FHS

SEDIMENTOSCOPIA  
Piocitos....: 20 a 25 P/C

Hemácias...: AUSENTE Fungos....: AUSENTE  
Ur. Amorfo.: AUSENTE Cel. Epitel.: ALGUMAS  
Fosf. Amorfo: AUSENTE Muco.....: PRESENTE  
Trichomonas: AUSENTE Bacterias.: NUMEROSAS

DEPARTAMENTO DE HEMATOLOGIA

EXAME - HEMOGRAMA COMPLETO

Método: AUTOMATICO

Material: SANGUE

Resultado: ERITROGRAMA

V. Encontrado V. Normal  
Eritrocitos.....: 5,6 ( 4,3 a 6,0 milh/mm<sup>3</sup> )  
Hemoglobina.....: 16,9 ( 13,6 a 17,8 g/dL )  
Hematocrito.....: 51,0 ( 41,0 a 54,0 % )  
Vol. Globular Medio.: 91 ( 80,0 a 100,0 fl )  
Hemogl.Glob. Media.: 30 ( 27,0 a 33,0 pg )  
Conc. de Hem.Glob. Media: 33 ( 32,0 a 36,0 g/dL )  
RDW.....: 14,3 ( 11,0 a 14,5 % )

LEUCOGRAMA

Leucocitos /mm <sup>3</sup>	N. Relativos	N. Absolutos
15.000 ( 3.600 a 11.000 )	0,0 ( 0-2 )	0 ( 0-200 )
	0,0 ( 1-4 )	0 ( 50-400 )
	0,0 ( 0-1 )	0 ( 0-100 )
	0,0 ( 2-5 )	0 ( 100-500 )
88,0 ( 36-66 )	13.200 ( 1800-6600 )	
11,0 ( 22-44 )	1.650 ( 1100-4400 )	
1,0 ( 3-10 )	150 ( 150-1000 )	

Basofilo.....: 0,0 ( 0-2 )  
Eosinófilo.....: 0,0 ( 1-4 )  
Metamielocitos...: 0,0 ( 0-1 )  
Bastões.....: 0,0 ( 2-5 )  
Segmentados....: 88,0 ( 36-66 )  
Linfocitos.....: 11,0 ( 22-44 )  
Monocitos.....: 1,0 ( 3-10 )

EXAME - CONTAGEM DE PLAQUETAS

Método: DIRETO

Material: SANGUE

Resultado: 94.000 /mm<sup>3</sup>

Observação: REPETIDO E CONFIRMADO

( 150.000 a 450.000 /mm<sup>3</sup> )

Yalle Santos Arcanjo  
Biomédica  
CRBM 6247

VANESSA SIRQUEIRA DE OLIVEIRA  
CRBM: 4785

## EVOLUÇÃO DE ENFERMAGEM

PACIENTE

Antônio Pacheco

ENFERMAGEM

LEITO

Data/Hora

EVOLUÇÃO

28/11/17 Realizado cateterismo vesical de drenagem.  
 13:55 iniciando ponda de foleynº 16 fr, injeta-  
 de 13 ml de A.D. no balonete, retorno de  
 diurese < dren 23 ml concentrada. Paciente  
 segue assistido e monitorado.

 CORE-MAE 374.000  
 COR-MAE 374.000

12:30 Am Paciente admitido na estabilização  
 vindos do Posto 2, com quadro flogístico  
 grave e descritivo de um acidente automobilístico  
 juntamente com todo período com perda de sangue  
 admitido pela Eny Priscilla.

13:18:20 Sintomas pectorais. Sopro vesical de clipes, com  
 presença de desfiguração multilateral, sem retorno de  
 diurese, encontra-se desorientado no momento, com auxílio  
 da médica plantonista Vanilson, onde o mesmo  
 não via qual foi o paciente no momento PA: 130/80  
 ml, SpO2: 98%, FC: 22, agitado, R: 60/m, T: 38°C.

13:55:15 Paciente e plantão da estabilização com paciente  
 em procedimento, sendo assistido por Dr. Felipe  
 e Enfermeiro da enfermagem. Em TOT + VM sem  
 dedos no momento, uso de merodrains em  
 BIC 20, CMLH, PA inaudível. Segue os critérios  
 de impressão.

14:00 Realizado passagem SIB nº 16 na  
 momento 0 diurese.

14:20 Paciente com PA inaudível na mo-  
 mento da impressão e sem pulso auxiliado  
 pulso considerado falso. comunicado de im-  
 24h: 86,1  
 peto a Dr. Felipe. Foi iniciada a RCP seca, pa-  
 Dr. e Felipe e com 63 cm de merodrains de 20x2,5

ANOTAÇÃO DE ENFERMAGEM

OCIENTE Antônio Lachus  
PERÍODO Estabilizado (cont. 3) LETO 317

12h AT trozida para sala de intubação. Foi feito  
os postos a PS, em uso de 0<sup>3</sup>, 0<sup>2</sup> e 0<sup>1</sup> litros máscara  
de hidro, 500 em uso, duplo circuito, tapete endotró-  
nico e os MTE, foi medicado e PR. Foi  
oxigênio pela escala de Braden e 475002  
13h PR: medicado e PR. Foi feita Braden e 475002  
14h PR: rebote sede intenso foi feitos 3 ml de  
analgésico e PR. Foi medicado e PR. Foi  
administrado medicamento para Braden  
15h PR: medicado e PR. Foi  
quieto para intubação comunicado pelo 2º vez  
ao Dr. Vanilson sobre o risco de risco de PR.  
enfermeira paciente, o PR não obteve diversão.  
Foi medicado e PR. Foi feita Braden  
18:45h PR: seguiu seu melhor e foi PR. Foi  
intubado comunicado e enfermeira Adriana  
que foi comunicado ao médico plantonista (Dr. Ad-  
riana) Dr. Vanilson fez abertura PR e foi pre-  
parado interior da intubação. Em seguida  
o PR intubado por Dr. Felipe o oftalmologista.  
20h Foi feito banho em hidromassagem.  
21h Foi feito banho hidromassagem.  
22h Foi feito banho hidromassagem.  
23h Foi feito banho hidromassagem.  
24h Foi feito banho hidromassagem.  
25h Foi feito banho hidromassagem.

MS/DATASUS

HOSPITAL REG DR PEDRO GARCIA MORENO

NO. DO BE: 481915 DATA: 25/11/2017 HORA: 11:24 USUARIO: RSARAUJO  
 CNS: SETOR: 04-ORTOPEDIA

## IDENTIFICACAO DO PACIENTE

NOME: ANTONIO PACHECO DOC...: 3,929,31  
 IDADE: 51 ANOS NASC: 10/08/1966 SEXO...: MASCULIN  
 ENDERECO: TRAVESSA JOSE AIRTON DAS GRACAS NUMERO: 78  
 COMPLEMENTO: CASA BAIRRO: CENTRO  
 MUNICIPIO: SAO MIGUEL DO ALMEIXO UF: SE CEP...: 49535-01  
 NOME PAI/MAE: JOSE PACHECO /DEZENITA BONFIM PACHECO  
 RESPONSAVEL: ESPOSA TEL...: 079 991  
 PROCEDENCIA: SAO MIGUEL DO ALMEIXO - SE 6971  
 ATENDIMENTO: ACIDENTE MOTOCICLISTICO  
 CASO POLICIAL: NAO PLANO DE SAUDE: NAO TRAUMA: NAO  
 ACID. TRABALHO: NAO VEIO DE AMBULANCIA: NAO

PA: [ ] X mmHg | PULSO: [ ] TEMP.: [ ] PESO: [ ]

EXAMES COMPLEMENTARES: [ ] RAIOS X [ ] SANGUE [ ] URINA [ ] TC  
 [ ] LIQUOR [ ] ECG [ ] ULTRASSONOGRAFIA

SUSPEITA DE VIOLENCIA OU MAUS TRATOS: [ ] SIM [ ] NAO

DADOS CLINICOS: DATA PRIMEIROS SINTOMAS: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Paciente vitima de trânsito em MIE há 02 dias.

Re: *[Signature]*

ANOTACOES DA ENFERMAGEM:

DIAGNOSTICO:	CID:
PRESCRICAO	HORARIO DA MEDICAC
<i>lita com AINE</i>	

DATA DA SAIDA: / / HORA DA SAIDA: :  
 ALTA: [ ] DECISAO MEDICA [ ] A PEDIDO [ ] EVASAO [ ] DESISTENCIA  
 [ ] ENCAMINHADO AO AMBULATORIO  
 INTERNACAO NO PROPRIO HOSPITAL (SETOR):

TRANSFERENCIA (UNIDADE DE SAUDE):

OBITO: [ ] ATE 48HS [ ] APOS 48HS [ ] FAMILIA [ ] IML [ ] ANAT. P<sup>2</sup>

*A. Maria Rosinete de Jesus*  
 ASSINATURA DO PACIENTE/RESPONSAVEL

ASSINATURA E CARIMBO DO MEDICO

*Ana Cristina*  
*Med. Radiologia*  
 CRM: 00961

# RELATÓRIO DE TRANSFERÊNCIA

UNIDADE DE ORIGEM

HOSPITAL REGIONAL GOV. JOÃO ALVES FILHO - N. SRA DA GLÓRIA/SE

UNIDADE PARA REFERÊNCIA

Antônio Gomes

ENDERECO DA UNIDADE DE REFERÊNCIA

ESTAMOS ENCAMINHANDO O PACIENTE

Antônio Gomes

SEXO

NASCIDO EM

57 an

MATRÍCULA

CLÍCIO PROBLEMA DE SAÚDE NECESSITA DE UM TIPO DE ATENDIMENTO QUE ESTA UNIDADE NÃO OFERECE.

MOTIVO DA CONSULTA / IMPRESSÕES DIAGNÓSTICAS OU PROBLEMAS IDENTIFICADOS

Problema mot. hz dno. d dia prof Dr. Nogueira  
H. Gomes

ESTUDOS A QUE FOI SUSMETIDO O PACIENTE, SEUS RESULTADOS E CONDUTA ADOTADA (RESUMO DOS PRINCIPAIS ACHADOS DO CLÍNICO E DOS EXAMES COMPLEMENTARES REALIZADOS ANTES DA SOLICITAÇÃO DO ENCAMINHAMENTO)

Ctg p/ goma  
D. p. mels

MOTIVO DO ENCAMINHAMENTO

Tomografia

DATA DO ENCAMINHAMENTO

05/11/17

 Johnatan Patrício de Melo  
 CRM/AL/0001617  
 CRM/SE/3961

ASSINATURA E CARIMBO DO MÉDICO



**PROCURAÇÃO PARTICULAR PARA FINOS ESPECÍFICOS DE  
PEDIDO DO SEGURO DPVAT**

Por este instrumento particular, eu ( nome completo ) Maria Josinete de Jesus ( nacionalidade ) Brasileira, ( profissão ) funcionária, portador da cédula de identidade RG nº 1315747, emitido pela SSP / (UF) SE, inscrito sob o CPF nº 015.257.495-60, residente na ( endereço completo ) Rua Vitorino da Cunha, na cidade de Ribeirão Preto, ( UF ) SE, CEP 149.535-000, nomeio e constituo meu procurador, ( nome do representante ) Mylenne Melo Sousa ( nacionalidade ) Brasileira, ( profissão ) funcionária, portador da cédula de identidade RG nº 21233829, emitido pela SSP / (UF) SE, inscrito sob o CPF nº 020.003.675-00, residente na ( endereço completo ) Rua 1002 Salinas, na cidade de Itatiba, ( UF ) SE, CEP 149-680-000, a quem confiro amplos e gerais poderes para, tratar, requerer, assinar papéis e documentos que se faça necessário para fins de **SOLICITAÇÃO DO SEGURO DPVAT** da vítima ( nome da vítima ) Josimara Padre junto à **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT**.

(local e data) Itatiba 15/12/17

(assinatura) Maria Josinete de Jesus  
(RG) 1315747

Reconheço (por autenticidade) a firma de **MARIA JOSINETE DE JESUS**  
Ribeirão Preto/SE, Telefone: 79-3449-1912

001: Selo Digital de Fiscalização
2º Tribunal de Justiça de Sergipe
1º Ofício da Comarca de Ribeirão Preto -
15/12/2017 - 11:58:15
Selo TJSE: 201729566015091
Acesso: <a href="http://www.tjse.jus.br/x/NK29FQ">www.tjse.jus.br/x/NK29FQ</a>

MYLENNA MELO SOUSA  
ESCREVENTE AUTORIZADO

  
**Mylenne Melo Sousa**  
Escrevente Autorizado

OBS: ( a assinatura deve ser reconhecida por AUTENTICIDADE )



**Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe**

**SÃO MIGUEL DO ALEIXO/COMARCA DE RIBEIRÓPOLIS DA COMARCA DE SÃO MIGUEL DO ALEIXO**  
Av. João Alves Filho, Bairro Centro, São Miguel do Aleixo/SE, CEP 49530000  
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

**PROCESSO:**

201982300119

**DATA:**

06/06/2019

**MOVIMENTO:**

Certidão

**DESCRIÇÃO:**

Certifico que, a Petição de Contestação, inclusive documentos, juntados no dia 06/06/2019, são tempestivos, haja vista juntada do AR no dia 29/05/2019. Dou fé.

**LOCALIZAÇÃO:**

Secretaria

**PUBLICAÇÃO:**

Não



**Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe**

**SÃO MIGUEL DO ALEIXO/COMARCA DE RIBEIRÓPOLIS DA COMARCA DE SÃO MIGUEL DO ALEIXO**  
Av. João Alves Filho, Bairro Centro, São Miguel do Aleixo/SE, CEP 49530000  
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

**PROCESSO:**

201982300119

**DATA:**

06/06/2019

**MOVIMENTO:**

Ato Ordinatório

**DESCRIÇÃO:**

ATO ORDINATÓRIO De ordem da Drª. Iracy Ribeiro Mangueira Marques, Meritíssima Juíza de Direito da Comarca de Ribeirópolis, Estado de Sergipe, e nos termos do inciso VI, do Art. 152, do Código de Processo Civil, intime-se a Belª. Tatiane Vasconcelos das Graças, OAB/SE nº 9270, para, querendo, no prazo de quinze (15) dias, manifestar-se acerca da Petição de Contestação, inclusive documentos, uma vez que foi alegada preliminar ao mérito, nos termos do Art. 351, do Código de Processo Civil.

**LOCALIZAÇÃO:**

Secretaria

**PUBLICAÇÃO:**

Sim



**Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe**

**SÃO MIGUEL DO ALEIXO/COMARCA DE RIBEIRÓPOLIS DA COMARCA DE SÃO MIGUEL DO ALEIXO**  
Av. João Alves Filho, Bairro Centro, São Miguel do Aleixo/SE, CEP 49530000  
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

**PROCESSO:**

201982300119

**DATA:**

27/06/2019

**MOVIMENTO:**

Juntada

**DESCRIÇÃO:**

Juntada de Réplica à Contestação realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: TATIANE VASCONCELOS DAS GRAÇAS - 9270}

**LOCALIZAÇÃO:**

Secretaria

**PUBLICAÇÃO:**

Não



*Tatiane Vasconcelos das Graças*

OAB/SE 9270

---

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL DO DISTRITO  
DE SÃO MIGUEL DO ALEIXO, COMARCA DE RIBEIRÓPOLIS/SE

Processo nº: 201982300119

ANTONIO GABRIEL DE JESUS PACHECO, neste ato representado por sua genitora a Sra. MARIA JOSINETE DE JESUS, devidamente qualificado nos autos do processo, por sua advogada e bastante procuradora (Doc. Anexo) que esta subscreve, vem respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, nestes autos de AÇÃO DE COBRANÇA DO SEGURO DPVAT, que move em face de SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DE SEGURO DPVAT, apresentar sua **IMPUGNAÇÃO À CONTESTAÇÃO E DOCUMENTOS**, pelos motivos a seguir expostos:

#### I - DAS PRELIMINARES

Excelência, a ré alega em sua defesa, embora o faça com refinada técnica, preliminares incabíveis na espécie, e há muito superadas pela jurisprudência pátria.

Senão vejamos.

#### • DA AUSÊNCIA DE CAPACIDADE POSTULATÓRIA - DA PROCURAÇÃO ACOSTADA AOS AUTOS

Informa que o referido instrumento de mandato outorgado ao advogado da parte Autora, não possui o nome do menor, bem como não menciona a representação, violando assim a regra esculpida no art. 104 do CPC.

---

*Praça Oliveira Campos, 282 , centro – São Miguel do Aleixo/SE cep: 49535-000*

*Email: [tatianevgracasadv@gmail.com](mailto:tatianevgracasadv@gmail.com), Fone: 79.99752066*



Ocorre que tal defeito é vício sanável, e desta forma, com fulcro no art. 76 do NCPC, junta a referida procuração devidamente preenchida com sua correta representação, e desta forma rechaçada a preliminar apresentada.

- **DA ILEGITIMIDADE “AD CAUSAM” DE PARTE NO PÓLO ATIVO DA PRESENTE DEMANDA**

A requerida busca argumentos sem qualquer fundamenta com o intuito de ludibriar o correto entendimento desse Douto Juízo, informando que um documento público, Certidão de Óbito, não traz informações suficientes acerca dos herdeiros.

A certidão de óbito é documento público dotado de presunção de veracidade, sendo suficiente para comprovar que o único herdeiro do segurado era o menor filho da vítima inclusive com o óbito sendo declarado pela mãe do autor.

O autor é menor e mora com sua genitora, sendo único herdeiro do “de cuius”. Contudo, sendo este ÚNICO HERDEIRO, já encontra-se devidamente compondo o polo ativo da demanda.

Por tais razões, que a preliminar seja rejeitada.

- **DA FALTA DE INTERESSE DE INTERESSE PROCESSUAL - PENDÊNCIA DOCUMENTAL**

Alega que o processo deve ser extinto sem conhecimento do mérito, porque não concorre uma das condições da ação: o *INTERESSE PROCESSUAL*.

Ocorre que a parte demandante não está condicionada a qualquer óbice de cunho administrativo para exercício de seu direito, bastando apenas que estejam preenchidas as condições da ação para ingressar em Juízo e, assim, receber a tutela jurisdicional. Portanto, a parte postulante não está obrigada a ingressar ou a esgotar a via administrativa para só então procurar amparo na via judicial.

É totalmente desnecessário o esgotamento da via administrativa, ou até mesmo a dedução do pedido nessa esfera, como pressuposto ao ingresso de demanda judicial, pois caso assim fosse, ocorreria flagrante afronta à garantia constitucional, assegurada pelo art. 5º, XXXV, da Constituição Federal.

De modo que, ao buscar administrativamente o réu buscava a todo instante dificultar o direito do autor com pendencias que não cessavam o que acarretou inclusive o cancelamento do sinistro.

Infundada a preliminar suscitada.

## II - DO MÉRITO



## DA AUSÊNCIA DE BOLETIM DE ATENDIMENTO MÉDICO DA VÍTIMA

Informa de maneira equivocada a ausência do boletim de atendimento médico da vítima, visto que existem nos autos documento médico atestando que o falecido deu entrada no hospital conforme comprovante de atendimento médico. Ao passo que inexiste dúvidas sobre a veracidade dos fatos narrados na exordial, bem como autenticidade do Boletim de Ocorrência apresentado aos autos.

## DA AUSÊNCIA DE INFORMAÇÕES SOBRE O SINISTRO NOS DOCUMENTOS MÉDICOS

No tocante ao BOLETIM DE ATENDIMENTO MÉDICO, o mesmo foi devidamente preenchido pelos profissionais que fizeram atendimento ao falecido, quando foi prestado o atendimento em virtude das lesões que desencadearam para o sinistro noticiado, inclusive os documentos demonstram que estas lesões foram decorrentes do acidente ocorrido, levando ao óbito.

## DA FALTA DE NEXO DE CAUSALIDADE - AUSÊNCIA DE DOCUMENTOS MÉDICOS/DOCUMENTOS CONTEMPORÂNEOS COMPLEMENTARES/ NÃO CONSTA ACIDENTE DE TRÂNSITO NA CERTIDÃO DE ÓBITO

O seguro DPVAT tem por objetivo garantir a satisfação de indenização das vítimas de acidentes causados por veículos automotores que circulam por vias terrestres, cobrindo danos pessoais decorrentes deste tipo de evento danoso.

Para o pagamento da indenização securitária em questão é necessária a comprovação do acidente de trânsito e do dano decorrente, a teor do que dispõe o art. 5.º, caput, da Lei 6.194/74, com a apresentação da documentação elencada na alínea a do § 1º do referido dispositivo legal:

*Art. 5º O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade o segurado.*

*§ 1º A indenização referida neste artigo será paga com base no valor vigente na época da ocorrência do sinistro, em cheque nominal aos beneficiários, descontável no dia e na praça da sucursal que fizer a liquidação, no prazo de 30 (trinta) dias da entrega dos seguintes documentos:*

*a) certidão de óbito, registro da ocorrência no órgão policial competente e a prova de qualidade de beneficiários no caso de morte;*



---

O boletim de atendimento médico-hospitalar colacionado, bem como, o Boletim de ocorrência comprova o nexo causal entre o acidente com a morte do de cuius.

O boletim de ocorrência não constitui documento indispensável à propositura da ação de cobrança de indenização do seguro obrigatório (DPVAT). De qualquer modo, a circunstância de o boletim de ocorrência ter sido lavrado em Delegacia Regional da Polícia Civil, e não em repartição policial especializada em trânsito não é, por si só, capaz de desabonar a presunção de veracidade e autenticidade que dele emana e que é típica dos documentos públicos e atos administrativos. Na espécie, depreende-se claramente da prova dos autos que há nexo causal entre o acidente sofrido e o óbito da vítima.

**APELAÇÃO CÍVEL. COBRANÇA SEGURO DPVAT. COMPROVAÇÃO DO ACIDENTE DE TRÂNSITO DEMONSTRADA. JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA. TERMO INICIAL.** Para o pagamento da indenização securitária DPVAT é necessária a comprovação do acidente de trânsito e do dano decorrente, conforme o art. 5.º, caput, da Lei 6.194/74. O autor juntou cópia do boletim de ocorrência e de prontuário médico de urgência, pelo que é afastada a hipótese de impossibilidade jurídica do pedido, pois suficientemente instruída a inicial. A correção monetária incide a partir da data do evento danoso. Os juros de mora deverão incidir a partir da citação. (TJ-MG - AC: 10325130001424001 MG, Relator: Amorim Siqueira, Data de Julgamento: 30/07/2014, Câmaras Cíveis / 9ª CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 06/08/2014)

#### **DA FALTA DE DOCUMENTO IMPRESCINDÍVEL AO EXAME DA QUESTÃO (LAUDO DE EXAME DE CORPO DE DELITO – IML)**

Neste contexto traz a inexistência de laudo pericial qual seria óbice a pretensão autoral devendo assim o MM Juiz decidir pela extinção do processo.

Alega a Requerida, ainda que os documentos colacionados aos autos não são capazes de Comprovar com Exatidão que a LEI DETERMINA A *CAUSA MORTIS* DA VÍTIMA COMO SENDO ORIUNDA DE ACIDENTE AUTOMOBILÍSTICO NOTICIADO, sendo o único documento apto para sua comprovação o laudo expedido pelo IML.

Ocorre que, uma petição inicial está apta, desde que preenchidos os requisitos do artigo 319 do CPC, em que permita à parte ex adversa a exata compreensão da demanda, possibilitando o exercício do contraditório como corolário da ampla defesa, e no caso em comento, é evidente que a pretensão inicial está amplamente embasada nos fundamentos fáticos e jurídicos que permeia a demanda.

Como sabido, para receber administrativamente a indenização do DPVAT, deve o segurado, dentre outros documentos, apresentar o mencionado laudo do IML (art. 19, II do Anexo à Resolução CNSP 109/2004).



No entanto, em se tratando de pedido judicial, a lei não exige que a inicial da ação venha instruída com o referido documento.

Basta que a instrua com documentos outros que façam prova do acidente de trânsito, e de que dele decorreu o óbito.

Assim o laudo pericial do IML não é documento indispensável à propositura da ação de seguro DPVAT.

**Ademais, para propor a presente demanda, bastaria o Autor ter juntado aos autos a simples prova do acidente e do dano decorrente, conforme preceitua o Artigo 5º da Lei nº 6.194/74, o que logrou fazer, requisitos que foram preenchidos, conforme se extrai de todos os documentos juntados à inicial.**

Esse é o entendimento dos nossos Tribunais pátrios:

APELAÇÃO CÍVEL. CIVIL E PROCESSO CIVIL. AÇÃO DE COBRANÇA DE INDENIZAÇÃO SECURITÁRIA. SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT). ACIDENTE DE TRÂNSITO. CARÊNCIA DA AÇÃO POR AUSÊNCIA DE INTERESSE DE AGIR. PRELIMINAR REJEITADA. MÉRITO: APLICAÇÃO DA LEI VIGENTE NO MOMENTO DO SINISTRO.

CONSTITUCIONALIDADE DA MEDIDA PROVISÓRIA 340/06 E DA LEI 11.482/07 RECONHECIDA. INOCORRÊNCIA DE OFENSA AOS PRECEITOS CONSTITUCIONAIS. LIMITAÇÃO DO VALOR DO SEGURO OBRIGATÓRIO. POSSIBILIDADE. PRINCÍPIO DO TEMPUS REGIT ACTUM. APLICAÇÃO DA LEI 11.482/07. VERBA INDENIZATÓRIA NO VALOR DE R\$ 13.500,00. DESNECESSIDADE DE PERÍCIA TÉCNICA. INALIDEZ PERMANENTE DEVIDAMENTE COMPROVADA ATRAVÉS DE LAUDOS MÉDIDOS. VÍTIMA QUE SE ENCONTRA EM ESTADO VEGETATIVO. PROCESSO DE INTERDIÇÃO. CURADOR PROVISÓRIO NOMEADO PARA REPRESENTAR SEUS INTERESSES. REEMBOLSO DE DESPESAS COM MEDICAMENTOS QUE SE FIZEREM NECESSÁRIOS À RECUPERAÇÃO DA VÍTIMA DE ACIDENTE DE TRÂNSITO. PROCEDÊNCIA. REDUÇÃO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS PARA 10%. PARTICULARIDADES DA CAUSA. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO PARCIALMENTE. DECISÃO UNÂNIME. (APELAÇÃO CÍVEL Nº 2012219056, 13ª VARA CÍVEL, Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe, DES. RUY PINHEIRO DA SILVA , RELATOR, Julgado em 11/11/2013)

APELAÇÃO CÍVEL. SEGURO DPVAT. AÇÃO DE COBRANÇA DE DIFERENÇA DO SEGURO. PRELIMINAR DE NULIDADE DE SENTENÇA. FALTA DE INTIMAÇÃO PARA MANIFESTAÇÃO SOBRE O LAUDO PERICIAL. IRRELEVÂNCIA. ASSISTENTE TÉCNICO NÃO INDICADO PELA PARTE RÉ. PRELIMINAR REJEITADA. PRELIMINAR DE CARÊNCIA DA AÇÃO. AFASTADA. PRELIMINAR DE INÉPCIA DA INICIAL PELA AUSÊNCIA DE DOCUMENTOS INDISPENSÁVEIS PARA A PROPOSITURA DA AÇÃO. DESCABIMENTO. AUSÊNCIA DE LAUDO DO IML. IRRELEVÂNCIA. MÉRITO. COMPLEMENTAÇÃO DO SEGURO. AFERIÇÃO DO GRAU DE INVALIDEZ. SÚMULA 474 DO STJ. PROVA ERICIAL CONCLUSIVA. PAGAMENTO NOS TERMOS DA TABELA DA LEI 11.945/2009. INDENIZAÇÃO PROPORCIONAL AO GRAU DE DEBILIDADE DA VÍTIMA. QUITAÇÃO PARCIAL NA VIA ADMINISTRATIVA. CORREÇÃO MONETÁRIA. TERMO INICIAL. DATA DO SINISTRO. SENTENÇA MANTIDA PELOS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. (Classe: Apelação, Número do Processo: 0544690-54.2014.8.05.0001, Relator (a): Baltazar Miranda Saraiva, Quinta Câmara Cível, Publicado em: 28/07/2016) (TJ-BA - APL: 05446905420148050001, Relator: Baltazar Miranda Saraiva, Quinta Câmara Cível, Data de Publicação: 28/07/2016)



Portanto é inconcebível, suscitar a parte ré, pela extinção do processo, como assim aduz a Requerida, eis que o Autor não somente juntou os documentos básicos para ingressar com a presente ação, bem como outros documentos que permitam ao Magistrado conhecer o nexo de causalidade entre o acidente e o óbito.

Assim o conjunto probatório colacionado aos autos demonstra claramente que o autor sofreu o acidente, procurou o atendimento médico e morreu em decorrência do sinistro;

## **DOS JUROS E DA CORREÇÃO MONETÁRIA**

Em relação aos juros de mora, requer a incidência dos juros a partir da citação, bem como à correção monetária a partir da propositura da ação.

Ocorre que muito embora a indenização do seguro DPVAT não seja recomposta nominalmente pela correção monetária, o prêmio do seguro DPVAT vem evoluindo anualmente, em irrazoável e desproporcional tratamento.

Permitir tal distorção e não intervindo o Judiciário para recompor as perdas monetárias que reduzem a indenização, haverá enriquecimento sem causa das seguradoras com enorme prejuízo aos segurados.

Lembrando que a Lei n. 6.194/74, em sua primeira redação, vinculava a indenização ao valor do salário mínimo vigente (40 salários mínimos), em procedimento cuja constitucionalidade, inclusive, chegou a ser questionada nos Tribunais.

Com as modificações implementadas pela Medida Provisória n. 340/06 (posteriormente convertidas na Lei n. 11.482/07), a indenização do seguro DPVAT passou a ter valor certo (ainda que proporcional à lesão), com limite máximo de até R\$13.500,00.

Ao tempo da implementação da legislação antiga, não havia preocupação quanto à correção monetária do valor indenizatório porque a indenização era calculada com base no valor do salário mínimo vigente à época do sinistro (com correção monetária a partir da conversão do valor indenizatório em pecúnia).

Com a alteração legislativa, entretanto, a adoção do valor abstrato previsto na lei - R\$13.500,00 - sem a recomposição do valor monetário, importará em corrosão do total indenizatório pelo processo inflacionário que, apesar de mínimo segundo o Governo Federal, ainda existe.

Assim não é razoável conceber que o valor da indenização permaneça *ad eternum* estagnado, enquanto os valores dos prêmios são reiteradamente corrigidos, considerando, principalmente, que aquela se trata de um instituto para minorar ou acalantar a vítima já penalizada pelo acometimento de um sinistro.

Assim, é preciso atualizar monetariamente o valor previsto na lei, recompondo-o sem ofender o princípio da separação dos poderes, notadamente porque o Legislativo, ao editar a Lei n. 6.194/74 em sua novel redação, convalidando



---

a Medida Provisória 340/06, não previu forma de atualização do valor indenizatório e o Executivo, majorando exclusivamente o prêmio, só faz aumentar a desigualdade entre o dever (pagar o prêmio) e o direito (receber a indenização) do segurado.

Neste sentido foi o entendimento do Superior Tribunal de Justiça, sob o rito dos recursos repetitivos:

**RECURSO ESPECIAL REPETITIVO. CIVIL. SEGURO DPVAT. INDENIZAÇÃO. ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA. TERMO 'A QUO'. DATA DO EVENTO DANOSO. ART. 543-C DO CPC.** 1. Polêmica em torno da forma de atualização monetária das indenizações previstas no art. 3º da Lei [6.194/74](#), com redação dada pela Medida Provisória n. 340/2006, convertida na Lei [11.482/07](#), em face da omissão legislativa acerca da incidência de correção monetária. 2. Controvérsia em torno da existência de omissão legislativa ou de silêncio eloquente da lei. 3. Manifestação expressa do STF, ao analisar a ausência de menção ao direito de correção monetária no art. 3º da Lei nº [6.194/74](#), com a redação da Lei nº [11.482/2007](#), no sentido da inexistência de inconstitucionalidade por omissão (ADI 4.350/DF). 4. Para os fins do art. 543-C do CPC: A incidência de atualização monetária nas indenizações por morte ou invalidez do seguro DPVAT, prevista no § 7º do art. 5º da Lei n. [6194/74](#), redação dada pela Lei n. [11.482/2007](#), opera-se desde a data do evento danoso. 5. Aplicação da tese ao caso concreto para estabelecer como termo inicial da correção monetária a data do evento danoso. 6. RECURSO ESPECIAL PROVIDO"(REsp n. 1.483.620/SC, Min. Paulo de Tarso Sanseverino, sem grifo no original)

Logo, omissa a lei acerca da paridade do valor do prêmio com o valor indenizatório, deve este ser atualizado desde a data do evento danoso até o efetivo pagamento, evitando-se sua desvalorização monetária.

### III - PEDIDOS FINAIS

Diante do exposto, requer:

- Que sejam rejeitadas todas as preliminares levantadas pela ré;
- Que no mérito seja a presente ação julgada totalmente procedente, nos moldes requeridos na exordial, por ser da mais inteira e lídima, **J U S T I Ç A!**

Nestes termos,

Pede deferimento.

São Miguel do Aleixo, 26 de junho de 2019.

*Tatiane Vasconcelos das Gracas*

OAB/SE 9270



## PROCURAÇÃO

**Outorgante:** ANTONIO GABRIEL DE JESUS PACHECO, brasileiro, menor, incapaz, RG: 3.906.682-7 SSP/SE, CPF: 088.033.135-67, neste ato representada por sua genitora a Sra. MARIA JOSINETE DE JESUS, RG: 1.315.147 SSP/SE, CPF: 015.257.495-60, ambos residentes e domiciliados à Travessa José Airton das Graças nº 72, centro – São Miguel do Aleixo-SE.

**Outorgado:** TATIANE VASCONCELOS DAS GRAÇAS, brasileira, casada, RG: 1.235.371 SSP/SE, Advogada, inscrita na OAB-SE sob o nº 9270, Fone (79).99752066 com endereço para intimações e/ou notificação na Praça Oliveira Campos, nº 301, São Miguel do Aleixo- SE, CEP: 49535-000.

**OBJETO:** representar a Outorgante, promovendo a defesa dos seus direitos e interesses, podendo, para tanto, propor quaisquer ações, medidas incidentais, acompanhar os processos administrativos e/ou judiciais em qualquer Juízo, Instância, Tribunal, Órgão ou Repartição Pública na esfera Municipal, Estadual ou Federal.

**PODERES:** Por este instrumento particular de procuração, constituo meus bastantes procuradores os outorgados, concedendo-lhe os poderes inerentes da cláusula "*ad juditia et extra*", para o foro em geral, podendo, portanto, promover quaisquer medidas judiciais ou administrativas, assinar termo, oferecer defesa, direta ou indireta, interpor recursos, ajuizar ações e conduzir os respectivos processos, solicitar, providenciar e ter acesso a documentos de qualquer natureza, sendo o presente instrumento de mandato oneroso e contratual podendo substabelecer este a outrem, com ou sem reserva de poderes, dando tudo por bom e valioso, a fim de praticar todos os demais atos necessários ao fiel desempenho deste mandato.

**PODERES ESPECÍFICOS:** *A presente procuração outorga a Advogada acima descritos, os poderes especiais para receber citação, confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre que se funda a ação, firmar compromissos ou acordos, receber valores, dar e receber quitação, receber e dar quitação, levantar ou receber RPV e ALVARÁS junto a Bancos, pedir à justiça gratuita e assinar declaração de hipossuficiência econômica, em conformidade com a norma do art. 105 da Lei 13.105/2015, a quem ainda confere poderes para o fim especial de representá-la, perante qualquer órgão do Instituto Nacional da Seguridade Social (INSS), requerer benefícios, recadastrar, juntar e retirar documentos, fazer declarações e justificações, receber pensões, vencimentos ou auxílios, vencidos e vincendos, assinar livros e termos, dar recibos e quitações, com os mais amplos poderes em qualquer juízo, instância ou tribunal.*

São Miguel do Aleixo/SE, 16 de junho de 2019.

Maria Josinete de Jesus  
Outorgante



**Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe**

**SÃO MIGUEL DO ALEIXO/COMARCA DE RIBEIRÓPOLIS DA COMARCA DE SÃO MIGUEL DO ALEIXO**  
Av. João Alves Filho, Bairro Centro, São Miguel do Aleixo/SE, CEP 49530000  
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

**PROCESSO:**

201982300119

**DATA:**

18/07/2019

**MOVIMENTO:**

Conclusão

**DESCRIÇÃO:**

Tendo em vista a apresentação de Contestação e Réplica, faço os autos conclusos.

**LOCALIZAÇÃO:**

Juiz

**PUBLICAÇÃO:**

Não



**Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe**

**SÃO MIGUEL DO ALEIXO/COMARCA DE RIBEIRÓPOLIS DA COMARCA DE SÃO MIGUEL DO ALEIXO**  
Av. João Alves Filho, Bairro Centro, São Miguel do Aleixo/SE, CEP 49530000  
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

**PROCESSO:**

201982300119

**DATA:**

19/08/2019

**MOVIMENTO:**

Despacho

**DESCRIÇÃO:**

Ao MP.

**LOCALIZAÇÃO:**

Secretaria

**PUBLICAÇÃO:**

Sim



**Poder Judiciário do Estado de Sergipe  
São Miguel do Aleixo/Comarca de Ribeirópolis**

---

**Nº Processo 201982300119 - Número Único: 0000109-61.2019.8.25.0071**

**Autor: ANTÔNIO GABRIEL DE JESUS PACHECO**

**Réu: SEG LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT**

---

Movimento: Despacho >> Mero Expediente

Ao MP.

---



Documento assinado eletronicamente por **Andrea Caldas de Souza Lisa, Juiz(a) de São Miguel do Aleixo/Comarca de Ribeirópolis, em 19/08/2019, às 21:03:47**, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico [www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos](http://www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos), mediante preenchimento do número de consulta pública **2019002093517-15**.

---



**Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe**

**SÃO MIGUEL DO ALEIXO/COMARCA DE RIBEIRÓPOLIS DA COMARCA DE SÃO MIGUEL DO ALEIXO**  
Av. João Alves Filho, Bairro Centro, São Miguel do Aleixo/SE, CEP 49530000  
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

**PROCESSO:**

201982300119

**DATA:**

20/08/2019

**MOVIMENTO:**

Intimação Eletrônica

**DESCRIÇÃO:**

Ao Ministério Público.<br> Intimação enviada ao Ministério Público (1º grau) - Promotoria de Justiça.

**LOCALIZAÇÃO:**

Secretaria

**PUBLICAÇÃO:**

Não



**Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe**

**SÃO MIGUEL DO ALEIXO/COMARCA DE RIBEIRÓPOLIS DA COMARCA DE SÃO MIGUEL DO ALEIXO**  
Av. João Alves Filho, Bairro Centro, São Miguel do Aleixo/SE, CEP 49530000  
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

**PROCESSO:**

201982300119

**DATA:**

29/08/2019

**MOVIMENTO:**

Outras Informações

**DESCRIÇÃO:**

Intimação da Promotoria considerada em 29/08/2019, mediante consulta processual do(a) Promotor(a) ALESSANDRA PEDRAL DE SANTANA, referente ao movimento Intimação Eletrônica, do dia 20/08/2019, às 11:43:27.

**LOCALIZAÇÃO:**

Secretaria

**PUBLICAÇÃO:**

Não



**Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe**

**SÃO MIGUEL DO ALEIXO/COMARCA DE RIBEIRÓPOLIS DA COMARCA DE SÃO MIGUEL DO ALEIXO**  
Av. João Alves Filho, Bairro Centro, São Miguel do Aleixo/SE, CEP 49530000  
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

**PROCESSO:**

201982300119

**DATA:**

03/09/2019

**MOVIMENTO:**

Juntada

**DESCRIÇÃO:**

Isto posto, e ante os argumentos expendidos, sem prejuízo de futura intervenção, acaso encontre motivos para tal, deixa o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE de se manifestar no presente feito.

**LOCALIZAÇÃO:**

Secretaria

**PUBLICAÇÃO:**

Não

Manifestação Ministério Público

Processo nº: 201982300119

**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) JUÍZA DE DIREITO DA COMARCA DE  
RIBEIRÓPOLIS/SE.**

Processo N.º 201982300119

PROCESSO CIVIL. INTERVENÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO. DESNECESSIDADE. INEXISTÊNCIA DE INTERESSE PÚBLICO PRIMÁRIO. COMPATIBILIZAÇÃO DE ATRIBUIÇÕES. FISCAL DA LEI E OMBUDSMAN.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE, por seu presentante, vem se manifestar sobre o presente pedido, apresentando para tanto os argumentos a seguir expostos.

Trata-se de Ação de Cobrança de diferenças do seguro obrigatório – DPVAT, por morte em acidente de trânsito ajuizada por **ANTÔNIO GABRIEL DE JESUS PACHECO**, menor, incapaz, neste ato representado por sua genitora **MARIA JOSINETE DE JESUS**, em face da **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DE SEGURO DPVAT**, conforme relata a inicial.

Examinando os autos processuais, não se vislumbra interesse a justificar a intervenção do **MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE**, pois, inobstante haja a presença de incapaz no polo ativo da demanda, não há razões jurídicas para tal, consoante explicitado a seguir:

O MINISTÉRIO PÚBLICO tem por escopo institucional a defesa dos interesses ou direitos indisponíveis da sociedade perante o Poder Judiciário, *ex vi* do disposto no art. 127 da Constituição Federal, que define, inclusive, os contornos institucionais do *Parquet*, atribuindo-lhe funções próprias e típicas, entre as quais não se insere o zelo de interesses disponíveis de partes maiores e capazes.

Nesse diapasão, a intervenção do MINISTÉRIO PÚBLICO, em procedimentos judiciais e extrajudiciais, somente se faz mister quando o litígio envolver interesses **INDISPONÍVEIS**, expressando-se esta indisponibilidade no direito de que é titular o incapaz.

No caso em análise, o objeto central da demanda é a tutela de suposto direito de incapaz em receber

reparação por morte em acidente de trânsito, supostamente devida pelo demandado, em decorrência de acidente que vitimou seu genitor.

Nesse sentido, como dito, embora haja incapaz no polo ativo da demanda, vê-se que o objeto da lide é transigível – inclusive podendo desistir da ação acaso assim desejar - havendo interesse de incapaz apenas por via reflexa, não cabendo se fazer uma interpretação extensiva da esfera de atuação ministerial, com o argumento de tutelar interesse de incapaz de maneira transversa, sob pena de abrir precedentes alargadores, a ponto de desvirtuar a típica esfera de atuação do *Parquet*.

Nesse diapasão, a intervenção do **MINISTÉRIO PÚBLICO** no processo civil somente se faz mister quando o litígio envolver interesses indisponíveis, expressando-se esta indisponibilidade no direito de que é titular o incapaz.

Destarte, compete ao *Parquet*, segundo literal disposição do artigo 82 do CPC, intervir:

*I – nas causas em que há interesses de incapazes;*

*II - nas causas concernentes ao estado da pessoa, pátrio poder, tutela, curatela, interdição, casamento, declaração de ausência e disposição de última vontade;*

*III – nas ações que envolvam litígios coletivos pela posse da terra rural e nas demais causas em que há interesse público, evidenciado pela natureza da lide ou qualidade da parte.*

Tal disposição normativa, a nosso juízo, pode, se é que não deve, ser de logo acatada no que diz respeito à atuação ministerial em ações desta natureza. O entendimento do legislador revela, de forma clara, um valor: desnecessidade de movimentação da função jurisdicional em ações desta estirpe.

Se assim é para com a função jurisdicional, com muito mais razão para o **MINISTÉRIO PÚBLICO**.

É que o art. 127 da Constituição Federal dispõe que incumbe ao **MINISTÉRIO PÚBLICO** a defesa dos interesses individuais na exclusiva hipótese de serem indisponíveis, de forma que a existência no processo de uma relação jurídica privada, envolvendo unicamente interesse individuais (ainda que de incapaz) disponíveis, o que é a hipótese dos autos, não autoriza a conclusão de que a matéria se enquadre no art. 82, inciso I, do Código de Processo Civil, dispensando, assim, a intervenção do *Parquet* na qualidade de *custos legis*.

Destarte, válido acrescentar que não é o simples fato de incapaz estar em um dos polos da demanda que

implica o enquadramento da hipótese prevista no art. 82, I do CPC, porquanto o interesse do incapaz deve estar atrelado à tutela de bem indisponível, cuja vulnerabilidade deve estar demonstrado nos autos, o que, certamente, não se trata da questão posta.

Nesse diapasão, além de ser Fiscal da Lei, é o **MINISTÉRIO PÚBLICO OMBUDSMAN**, isto é, Ouvidor do Povo, sendo de sua alçada promover os direitos assegurados na Constituição da República. Para isto, detendo dupla atribuição – a de Fiscal da Lei e a de Ouvidor do Povo, é necessário fazer-se um juízo de ponderação e de razoabilidade quanto à necessidade e conveniência de intervenção nos feitos em que a lei não a preveja, ou onde não exista interesse público ou social claramente identificado.

Ao contrário dos magistrados judiciais, o **MINISTÉRIO PÚBLICO** tem o dever de atender ao público, fiscalizar Delegacias, estabelecimentos escolares e de saúde, estabelecimentos onde estejam abrigados idosos, menores e deficientes, proteger o meio ambiente e tantos outros que não são de alçada da magistratura, a qual deve permanecer inerte para não comprometer a sua imparcialidade, vez que ser fiscal e julgador são posições incompatíveis entre si.

Então, para não sacrificar tais funções, faz-se um juízo de ponderação a respeito de sua atuação nos feitos em que não haja obrigatoriedade determinada por lei, ou seja, se é mais relevante do ponto de vista institucional e social a atuação do **MINISTÉRIO PÚBLICO** em feitos em que se discute direitos patrimoniais disponíveis, ou se é mais relevante a sua atuação extrajudicial, interagindo com o Conselho Tutelar, Sindicatos, atendendo ao público, fazendo diligências pessoais, visitando escolas e povoados, organizando operações policiais etc.

Tal entendimento amplia, inclusive, o quanto abraçado pelo Conselho Nacional do Ministério Público, na **Recomendação n.º 34, de 05 de abril de 2016.**

Isto posto, e ante os argumentos expendidos, sem prejuízo de futura intervenção, acaso encontre motivos para tal, deixa o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE** de se manifestar no presente feito.

Ribeirópolis/SE, em 03 de setembro de 2019.

**Alessandra Pedral de Santana Suzart**

**Promotora de Justiça**



**Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe**

**SÃO MIGUEL DO ALEIXO/COMARCA DE RIBEIRÓPOLIS DA COMARCA DE SÃO MIGUEL DO ALEIXO**  
Av. João Alves Filho, Bairro Centro, São Miguel do Aleixo/SE, CEP 49530000  
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

**PROCESSO:**

201982300119

**DATA:**

03/09/2019

**MOVIMENTO:**

Conclusão

**DESCRIÇÃO:**

Diante da manifestação do MP<br>{Via Movimentação em Lote nº 201900062}

**LOCALIZAÇÃO:**

Juiz

**PUBLICAÇÃO:**

Não



**Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe**

**SÃO MIGUEL DO ALEIXO/COMARCA DE RIBEIRÓPOLIS DA COMARCA DE SÃO MIGUEL DO ALEIXO**  
Av. João Alves Filho, Bairro Centro, São Miguel do Aleixo/SE, CEP 49530000  
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

**PROCESSO:**

201982300119

**DATA:**

11/09/2019

**MOVIMENTO:**

Despacho

**DESCRIÇÃO:**

Em respeito aos arts. 6º a 10 do NCPC, intimem-se as partes para, no prazo de 10 (dez) dias, informarem se pretendem produzir novas provas, especificando-as e delimitando seu objeto em caso positivo, sob pena de indeferimento por impertinência e julgamento antecipado do mérito (art. 355, I, NCPC).

**LOCALIZAÇÃO:**

Secretaria

**PUBLICAÇÃO:**

Sim



**Poder Judiciário do Estado de Sergipe  
São Miguel do Aleixo/Comarca de Ribeirópolis**

---

**Nº Processo 201982300119 - Número Único: 0000109-61.2019.8.25.0071**

**Autor: ANTÔNIO GABRIEL DE JESUS PACHECO**

**Réu: SEG LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT**

---

Movimento: Despacho >> Mero Expediente

**Em respeito aos arts. 6º a 10 do NCPC, intimem-se as partes para, no prazo de 10 (dez) dias, informarem se pretendem produzir novas provas, especificando-as e delimitando seu objeto em caso positivo, sob pena de indeferimento por impertinência e julgamento antecipado do mérito (art. 355, I, NCPC).**

Findo o prazo, volvam-me conclusos.



Documento assinado eletronicamente por **Andrea Caldas de Souza Lisa, Juiz(a) de São Miguel do Aleixo/Comarca de Ribeirópolis, em 11/09/2019, às 11:12:04**, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico [www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos](http://www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos), mediante preenchimento do número de consulta pública **2019002320719-75**.

---



**Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe**

**SÃO MIGUEL DO ALEIXO/COMARCA DE RIBEIRÓPOLIS DA COMARCA DE SÃO MIGUEL DO ALEIXO**  
Av. João Alves Filho, Bairro Centro, São Miguel do Aleixo/SE, CEP 49530000  
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

**PROCESSO:**

201982300119

**DATA:**

12/09/2019

**MOVIMENTO:**

Juntada

**DESCRIÇÃO:**

Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: TATIANE VASCONCELOS DAS GRAÇAS - 9270}

**LOCALIZAÇÃO:**

Secretaria

**PUBLICAÇÃO:**

Não



*Tatiane Vasconcelos das Graças*

OAB/SE 9270

---

**EXM. SR. DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE  
SÃO MIGUEL DO ALEIXO/RIBEIRÓPOLIS-SE**

**PROCESSO: 201982300119**

ANTONIO GABRIEL DE JESUS PACHECO, já qualificado nos autos do processo em epígrafe, manifestar-se acerca do despacho anterior in verbis:

*Mero Expediente Em respeito aos arts. 6º a 10 do NCPC, intimem-se as partes para, no prazo de 10 (dez) dias, informarem se pretendem produzir novas provas, especificando-as e delimitando seu objeto em caso positivo, sob pena de indeferimento por impertinência e julgamento antecipado do mérito (art. 355, I, NCPC).*

De modo que, vem esclarecer o autor que não possui mais provas a produzir, ao passo que requer o julgamento antecipado do feito, com a total procedência dos pedidos elencados na inicial.

Nestes termos, requer o prosseguimento do feito.

Pede Deferimento,

São Miguel do Aleixo, 12 de setembro de 2019.

---

*Tatiane Vasconcelos das Graças*  
OAB/SE 9270



**Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe**

**SÃO MIGUEL DO ALEIXO/COMARCA DE RIBEIRÓPOLIS DA COMARCA DE SÃO MIGUEL DO ALEIXO**  
Av. João Alves Filho, Bairro Centro, São Miguel do Aleixo/SE, CEP 49530000  
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

**PROCESSO:**

201982300119

**DATA:**

20/09/2019

**MOVIMENTO:**

Juntada

**DESCRIÇÃO:**

Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ - 2592}

**LOCALIZAÇÃO:**

Secretaria

**PUBLICAÇÃO:**

Não



**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE RIBEIROPOLIS/SE**

Processo: 201982300119

**SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A**, previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **ANTONIO GABRIEL DE JESUS PACHECO**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem respeitosamente, à presença de V. Exa., em cumprimento ao despacho de fls. vem informar que não há mais interesse na produção de novas provas.

Nestes Termos,  
Pede Deferimento,

RIBEIROPOLIS, 18 de setembro de 2019.

**JOÃO BARBOSA**  
**OAB/SE 780-A**

**KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ**  
**2592 - OAB/SE**



**Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe**

**SÃO MIGUEL DO ALEIXO/COMARCA DE RIBEIRÓPOLIS DA COMARCA DE SÃO MIGUEL DO ALEIXO**  
Av. João Alves Filho, Bairro Centro, São Miguel do Aleixo/SE, CEP 49530000  
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

**PROCESSO:**

201982300119

**DATA:**

14/10/2019

**MOVIMENTO:**

Conclusão

**DESCRIÇÃO:**

Diante da manifestação das partes, faço os autos conclusos.

**LOCALIZAÇÃO:**

Juiz

**PUBLICAÇÃO:**

Não



**Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe**

**SÃO MIGUEL DO ALEIXO/COMARCA DE RIBEIRÓPOLIS DA COMARCA DE SÃO MIGUEL DO ALEIXO**  
Av. João Alves Filho, Bairro Centro, São Miguel do Aleixo/SE, CEP 49530000  
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

**PROCESSO:**

201982300119

**DATA:**

30/10/2019

**MOVIMENTO:**

Despacho

**DESCRIÇÃO:**

Intime-se a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, juntar aos autos a certidão de dependentes do falecido habilitados perante o INSS, a fim de que reste comprovado a condição de único beneficiário, além de informar se houve a abertura de inventário em nome do de cujus.

**LOCALIZAÇÃO:**

Secretaria

**PUBLICAÇÃO:**

Sim



**Poder Judiciário do Estado de Sergipe  
São Miguel do Aleixo/Comarca de Ribeirópolis**

---

**Nº Processo 201982300119 - Número Único: 0000109-61.2019.8.25.0071**

**Autor: ANTÔNIO GABRIEL DE JESUS PACHECO**

**Réu: SEG LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT**

---

Movimento: Despacho >> Mero Expediente

Intime-se a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, juntar aos autos a certidão de dependentes do falecido habilitados perante o INSS, a fim de que reste comprovado a condição de único beneficiário, além de informar se houve a abertura de inventário em nome do *de cuius*.



Documento assinado eletronicamente por **Andrea Caldas de Souza Lisa, Juiz(a) de São Miguel do Aleixo/Comarca de Ribeirópolis, em 30/10/2019, às 12:51:11**, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico [www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos](http://www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos), mediante preenchimento do número de consulta pública **2019002787256-67**.

---



**Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe**

**SÃO MIGUEL DO ALEIXO/COMARCA DE RIBEIRÓPOLIS DA COMARCA DE SÃO MIGUEL DO ALEIXO**  
Av. João Alves Filho, Bairro Centro, São Miguel do Aleixo/SE, CEP 49530000  
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

**PROCESSO:**

201982300119

**DATA:**

20/11/2019

**MOVIMENTO:**

Juntada

**DESCRIÇÃO:**

Juntada de Cumprimento de Decisão realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: TATIANE VASCONCELOS DAS GRAÇAS - 9270}

**LOCALIZAÇÃO:**

Secretaria

**PUBLICAÇÃO:**

Não



*Tatiane Vasconcelos das Gracas*

OAB/SE 9270

---

MM JUIZ DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE RIBEIRÓPOLIS, DISTRITO DE  
SÃO MIGUEL DO ALEIXO-SE

Autos nº : 201982300119

ANTÔNIO GABRIEL DE JESUS PACHECO, já qualificado nos autos do processo em epígrafe, vem por sua advogada manifestar-se acerca do despacho in verbis:

*Intime-se a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, juntar aos autos a certidão de dependentes do falecido habilitados perante o INSS, a fim de que reste comprovado a condição de único beneficiário, além de informar se houve a abertura de inventário em nome do de cujus.*

Neste sentido, apresenta na oportunidade declaração de benefício do INSS, sendo que o falecido não possuía nenhum tipo de benefício ativo, bem como não possui dependentes habilitados. No tocante a abertura de inventário, este não ocorreu uma vez que o falecido não possuía bens.

Requer assim o prosseguimento do feito, ao passo que reitera os termos da inicial.

Nestes termos,

Pede Deferimento,

São Miguel do Aleixo, 20 de novembro de 2019.

*Tatiane Vasconcelos das Gracas*

OAB/SE 9270

## **DECLARAÇÃO**

Declaramos que NÃO CONSTA no Sistema Único de Benefícios, nesta data, benefícios ativos que possuam como titular o CPF nº **458.278.421-68** pertencente a **ANTONIO PACHECO**.



**Brasília, DF, 20/11/2019**

**RENATO RODRIGUES VIEIRA**

*Presidente do INSS*



Você pode conferir a autenticidade do documento em  
<https://meu.inss.gov.br/central/#/autenticidade>  
com o código 1911209TK5Z101